



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados



Programa de Pós-Graduação
Profissional em Direito da Enfam

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ÉTICA, INTEGRIDADE E EFETIVIDADE NA
ATIVIDADE JURISDICIONAL**

ÍTALA COLNAGHI BONASSINI SCHMIDT

**A INDEPENDÊNCIA JUDICIAL EM TEMPOS DE CULTURA DO
CANCELAMENTO: UMA ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DE
MAGISTRADOS/AS SOBRE O ATO DE DECIDIR SOB OS OLHARES
DAS REDES SOCIAIS**

**BRASÍLIA - DF
2022**

ÍTALA COLNAGHI BONASSINI SCHMIDT

A INDEPENDÊNCIA JUDICIAL EM TEMPOS DE CULTURA DO
CANCELAMENTO: UMA ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DE
MAGISTRADOS/AS SOBRE O ATO DE DECIDIR SOB OS OLHARES
DAS REDES SOCIAIS

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade dissertação, apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado, como requisito parcial para defesa.

Área de concentração: Ética, integridade e efetividade na atividade jurisdicional

Orientador: Prof^o Dr. Samuel Meira Brasil Jr.

S352i

Schmidt, Ítala Colnaghi Bonassini.

A independência judicial em tempos de cultura do cancelamento : uma análise da percepção de magistrados/as sobre o ato de decidir sob os olhares das redes sociais / Ítala Colnaghi Bonassini Schmidt. - 2022. 145 f.

Dissertação (mestrado) – Enfam - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito, Área de concentração: Ética, integridade e efetividade na atividade jurisdicional, Curso de Mestrado Profissional, Brasília, DF, 2022.

Orientador: Profº Dr. Samuel Meira Brasil Júnior.

1. Independência do judiciário. 2. Poder judiciário, opinião pública. 3. Rede social na Internet. 4. Decisão judicial. 5. Magistratura. 6. Juiz, poderes e atribuições. 7. Opinião pública. I. Título. II. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Brasil).

CDU 347.9:004

ÍTALA COLNAGHI BONASSINI SCHMIDT

A INDEPENDÊNCIA JUDICIAL EM TEMPOS DE CULTURA DO
CANCELAMENTO: UMA ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DE
MAGISTRADOS/AS SOBRE O ATO DE DECIDIR SOB OS OLHARES
DAS REDES SOCIAIS

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade dissertação, apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado, como requisito parcial para defesa.

Área de concentração: Ética, integridade e efetividade na atividade jurisdicional

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Profº Dr. Samuel Meira Brasil Jr. (Orientador)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM

Profº Dr. André Augusto Salvador Bezerra (Examinador)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM

Profª Dra. Rosimeire Ventura Leite (Examinadora)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM

Profº Dr. João Costa Ribeiro Neto (Examinador e membro externo)
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB

AGRADECIMENTOS

Ao Léo, meu parceiro, que compartilhou comigo cada instante dessa aventura acadêmica. Você me dá forças.

À minha mãe, que, com seu doce exemplo, ensinou-me o significado de alteridade e a amar e respeitar as diferenças.

Ao meu pai, que, em sua sabedoria, transmitiu-me a importância de se ouvir todos os lados.

Aos(às) professores(as) e colegas do programa de mestrado – em especial minhas queridas “Humanas da ENFAM” –, pelo apoio e inspiração constantes.

À equipe do Juizado de Violência Doméstica de Luziânia/GO, por ter “segurado as pontas” nesse período de imersão nos estudos. Sem vocês, meninas, nada disso seria possível.

"O leão engolir um homem, a corda apertar os pescoços, o açoite rasgar as carnes, a crueldade dos crimes nos jornais sempre atraiu multidões. O pior de nós tem seus encantos. Somos feitos do bom e do ruim em porções imprevisíveis."

(Carla Madeira)

RESUMO

Embora não possua uma definição única aceita, a chamada cultura do cancelamento costuma ser descrita como o movimento tendente a promover, principalmente por meio das redes sociais de relacionamento, o boicote, a interrupção do apoio ou o ataque massivo à reputação de uma pessoa, por conta da adoção de algum tipo de conduta considerada inaceitável, incorreta ou ofensiva para os padrões morais da atualidade. O fenômeno tem levado muitos dos supostos ofensores ou supostas ofensoras a perder seus empregos ou ter suas imagens desgastadas em questão de minutos. Voltados os olhos ao Judiciário, vê-se que é da natureza de seu ofício lidar com temas sensíveis e controversos, de modo que esse Poder sempre esteve sujeito à reprovação por parte da opinião pública. Na sociedade hiperconectada atual, essa realidade ganha diferentes proporções, em especial se considerado o aumento do protagonismo desse Poder no cenário político nas últimas décadas, o que tem representado, também, um incremento do interesse do público sobre as decisões judiciais. A presente pesquisa, que pode ser entendida como preponderantemente empírica, tem como principal objetivo investigar a percepção de magistrados e magistradas acerca dessa nova expressão da opinião pública, cada vez mais furiosa e implacável, e adota como recorte os casos de linchamento virtual desencadeados a partir de decisões ou atos tomados na condução de processos criminais. O trabalho também visa a analisar em que medida esse comportamento social pode impactar a vida de magistrados e magistradas e o próprio ato de decidir. A abordagem adotada é essencialmente qualitativa, com métodos exploratórios e descritivos. O texto, dividido em cinco capítulos de desenvolvimento, inicia-se com uma análise teórica do instituto da opinião pública, passa pela observação das implicações da era digital sobre a esfera pública e o sistema democrático, aprofunda-se no estudo da cultura do cancelamento e, em seguida, dedica-se a estudar o Poder Judiciário, a independência judicial e sua relação com a opinião pública. Por fim, para geração de dados, o trabalho faz uso da técnica da entrevista semiestruturada com juízes e juízas que já vivenciaram a situação estudada e apresenta a interpretação da pesquisadora sobre as impressões colhidas.

Palavras-chave: independência judicial; cultura do cancelamento; opinião pública; era digital.

ABSTRACT

Although it does not have a single accepted definition, the so-called cancel culture is usually described as the movement tending to promote, mainly through the social media, the boycott, the interruption of support or the massive attack on a person's reputation, for account of the adoption of some type of conduct considered unacceptable, incorrect or offensive by today's moral standards. The phenomenon has led many of the alleged offenders to lose their jobs or have their images worn down in a matter of minutes. Looking at the Judiciary, it is seen that it is in the nature of its job to deal with sensitive and controversial issues, so that this Branch has always been subject to disapproval by public opinion. In the hyperconnected society, however, this reality takes on different proportions, especially considering the increase in the protagonism of this Branch in the political scenario in recent decades, which has also represented an increase in public interest in judicial decisions. The present research, which can be understood as predominantly empirical, has as main objective to investigate the perception of magistrates about this new expression of public opinion, increasingly furious and implacable, and focuses on the cases of virtual lynching triggered by decisions or acts taken in the conduct of criminal cases. The work also aims to explore the extent to which this social behavior can impact the lives of magistrates and the act of decision itself. The approach adopted is essentially qualitative, with exploratory and descriptive methods. The text, divided into five chapters of development, begins with a theoretical analysis of the institute of public opinion, goes through the observation of the implications of the digital age on the public sphere and the democratic system, deepens in the study of the cancel culture and , then, is dedicated to studying the Judiciary, judicial independence and its relationship with public opinion. Finally, to generate data, the work uses the technique of semi-structured interviews with judges who have already experienced the studied situation, presenting the researcher's interpretation of the impressions collected.

Key words: judicial Independence; cancel culture; public opinion; digital age.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
1.1	Metodologia	16
2	A OPINIÃO PÚBLICA: REFLEXÕES INTRODUTÓRIAS	21
2.1	O poder da opinião	21
2.2	A racionalidade da opinião pública	29
2.3	Um conceito apropriado aos fins deste trabalho	35
3	A OPINIÃO PÚBLICA NA ERA DIGITAL	37
3.1	A explosão da era digital e seus impactos sobre a esfera pública	37
3.2	O caráter democrático da internet: capitalismo de vigilância e os sistemas algorítmicos	42
3.3	As relações sociais na era digital: privacidade, transparência e autonomia crítica em tempos de redes sociais	51
4	CULTURA DO CANCELAMENTO	59
4.1	Entendendo o fenômeno do cancelamento	59
4.2	Humilhação pública e linchamento	64
4.3	O medo da ruptura da fachada: o cancelamento à luz da teoria de Goffman	70
4.4	A sinalização de virtude e as cascatas que formam as multidões	74
5	O PODER JUDICIÁRIO NA MIRA DO CANCELAMENTO	81
5.1	Judiciário e opinião pública: uma relação intrincada	81
5.2	A independência judicial e a inexistência de neutralidade no processo de tomada de decisão	82
5.3	O Positivismo, o Jusnaturalismo e a incidência de vieses e ruídos nas decisões judiciais	86
5.4	Judiciário e opinião pública: uma análise normativa	92
5.5	A relação entre o Judiciário e opinião pública analisada sob a perspectiva descritiva	97
5.6	A magistratura na contemporaneidade e o risco do cancelamento como fator de influência sobre as decisões judiciais	100
6	AS ENTREVISTAS	107
6.1	Um breve relato do método utilizado e do perfil dos entrevistados e entrevistadas	107
6.2	Sobre o cancelamento e seus impactos na vida do juiz ou juíza prolator/a	109
6.3	Sobre a postura adotada em relação ao episódio	118
6.4	A percepção sobre a situação da magistratura e o valor da independência judicial na atualidade	121
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
	REFERÊNCIAS	131
	AAPÊNDICES	142

1 INTRODUÇÃO

O poder da opinião pública é assunto que há séculos vem despertando o interesse de estudiosos/as. Ainda que os exatos contornos desse conceito permaneçam nebulosos, a opinião pública é considerada uma força poderosa, que exerce verdadeira coerção sobre os indivíduos, no sentido de moldar seus comportamentos às normas sociais e aos costumes vigentes no seio da comunidade em que vivem. Como vem sendo registrado há gerações, existe uma espécie de autoridade moral na opinião pública, que se impõe aos particulares e os compele a se conformarem com seus ditames.

Com a revolução ocorrida nas tecnologias de comunicação nas últimas décadas, a partir da generalização do uso da internet em todos os campos de atividade, institutos como o da opinião pública vêm sendo repensados. A nova forma de globalização, característica da hodiernidade, constitui o que o sociólogo e cientista social espanhol Manuel Castells denomina “Sociedade em Rede”, ou seja, um sistema global constituído por redes em todas as dimensões fundamentais da organização e da prática social.¹

Essa nova estrutura social, que tem a virtualidade como dimensão essencial da realidade, criou um verdadeiro “hiato geracional entre aqueles que nasceram antes da Era da Internet (1969) e aqueles que cresceram em um mundo digital”.² Com todas as formas de mídia integradas pela comunicação multimodal e multicanal, criou-se o sistema denominado por Castells de “autocomunicação de massa”³, cenário em que não mais se vislumbra uma clara divisão entre emissor/a e receptor/a da mensagem, ou seja, entre aquele/a que a pauta e aquele/a que a consome, assim como perdem nitidez as fronteiras entre os meios de comunicação de massa e todas as outras formas de comunicação.

A pessoa leitora, nessa nova realidade, converteu-se em usuária e, como tal, não apenas escolhe o conteúdo que prefere consumir na rede, mas também participa ativamente da construção de novos conteúdos, por meio de comentários instantâneos, compartilhamentos, ou até de um simples clique. As novas tecnologias, nesse contexto, proporcionam a independência dos/as participantes da comunicação

¹ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra Ltda., 2012.

² Ibidem, p. 1-2.

³ Ibidem, p. 11-12.

em relação à atuação de intermediários, em especial dos veículos de imprensa e dos sistemas de educação, que, outrora, atuavam como uma espécie de filtro, decidindo e desenvolvendo o que seria consumido pela população.

Com o aumento de vozes circulando nas novas plataformas, todo tipo de crítica ou opinião tem espaço, e qualquer assunto pode se tornar pauta para as mais variadas discussões, em uma dinâmica que tem transformado as relações sociais e, conseqüentemente, a própria cultura.

A internet conferiu espaço de fala a pessoas que costumavam se ver silenciadas pelo sistema social até então vigente, o que desencadeou o fortalecimento de pautas sociais, como aquelas provenientes dos movimentos negros, feministas e LGBTQIAP+. Causas nobres, como justiça social, preservação ambiental e combate ao racismo e ao sexismo, encontraram nas redes sociais um canal propício para chamar a atenção do público. Paralelamente a isso, as tecnologias digitais viabilizaram uma crescente transparência em relação a personalidades que costumavam se encontrar blindadas pelas estruturas de poder, tornando-as mais expostas e vulneráveis. Essa combinação de fatores montou a atmosfera ideal para a realização de denúncias de atos ofensivos e a responsabilização, por meio da exposição pública, de seus possíveis autores.

Nessa atmosfera é que se deu, por volta do ano de 2017, o nascimento do movimento “*Me Too*”, que surgiu em forma de *hashtag* nas redes sociais, com a ideia de gerar empatia entre as vítimas de assédio sexual⁴, e logo ganhou a adesão de celebridades hollywoodianas, vindo a inspirar pessoas de diferentes partes do mundo a quebrarem o silêncio e compartilharem suas histórias de assédio⁵. Foi a partir dessa mobilização que o termo “cultura do cancelamento” passou a ganhar as ruas.

Embora a expressão tenha se popularizado, a ponto de ser eleita o “termo do ano” de 2019 pelo Dicionário australiano Macquarie⁶, a cultura do cancelamento não possui propriamente uma definição única aceita. Pode-se descrevê-la, contudo, como o movimento tendente a promover, principalmente por meio das redes sociais

⁴ BATISTA, Pollyana. O que é o movimento #MeToo? **Estudo prático**. 2018. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/o-que-e-o-movimento-metoo/> Acesso em 16 dez. 2021.

⁵ Um grande trunfo do movimento “*Me Too*” foi o fortalecimento das dezenas de denúncias feitas em face de Harvey Weinstein, um dos maiores produtores de Hollywood, que acabou condenado a uma pena de mais de 20 (vinte) anos de reclusão, por conta de delitos sexuais. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-11/23-anos-de-prisao-para-harvey-weinstein.html>. Acesso em: 20 nov. 2021.

⁶ **The Committee's Choice & People's Choice Word of the Year 2019**. Macquarie Dictionary, 9 Dez. 2019. Disponível em: <https://www.macquariedictionary.com.au/resources/view/word/of/the/year/2019>. Acesso em: 25 set. 2021.

de relacionamento, o boicote, a interrupção do apoio ou o ataque massivo à reputação de uma pessoa ou de uma marca, por conta da adoção de algum tipo de conduta considerada inaceitável, incorreta ou ofensiva aos valores de um grupo de pessoas.

O cancelamento, então, nasceu como uma forma de romper com as estruturas de poder, de amplificar a voz de grupos oprimidos e forçar mudanças de atitudes. Com a ascensão e pulverização desse movimento no seio social, todavia, passou-se a notar que a tolerância a atos irresponsáveis, insensíveis ou simplesmente omissos ou equivocados, principalmente se advindos de pessoas públicas, foi diminuindo progressivamente, a ponto de não ser mais tão simples identificar as atitudes que poderiam efetivamente ser consideradas graves.

Nesse processo, a mobilização social cuja finalidade era educativa passou a se aproximar de uma lógica punitivista. Com a facilidade de uma postagem atingir gigantesca repercussão, seja pelo seu compartilhamento a autoridades ou a influenciadores/as digitais⁷, muitos dos supostos ofensores ou supostas ofensoras, fossem famosos/as, fossem anônimos/as, vieram a perder seus empregos e ter suas imagens desgastadas em questão de minutos.⁸ O cancelamento de pessoas indesejáveis, assim, tornou-se prática comum, a ponto de ser tido, hoje, como uma das “ações mais banais das estratégias dos identitários, sejam esses de esquerda ou de direita.”⁹

Embora a expressão seja derivada da língua inglesa (*Cancel Culture*), o fenômeno por ela retratado é observado com bastante frequência também no Brasil, onde são muito comuns os episódios em que celebridades, personalidades públicas, autoridades e até anônimos/as são expostos no cenário virtual por conta de alguma postagem, fala, atitude ou postura considerada ofensiva, preconceituosa ou, por qualquer outra razão, intolerável para os padrões morais da atualidade.

Não obstante a centralidade que os fenômenos próprios da era digital conquistaram nos artigos jornalísticos, nas discussões populares e até acadêmicas,

⁷ Segundo Politi (2019), entende-se por Influenciador digital o indivíduo que possui um público fiel e engajado em seus canais online e, em alguma medida, exerce influência na tomada de decisão de compra de seus seguidores. A categoria está inserida no chamado marketing digital.

⁸ Um exemplo que ganhou as manchetes dos jornais foi o do americano Emmanuel Cafferty, que, aos 47 anos, e sem sequer possuir uma conta no Twitter, viu sua vida virar “de cabeça para baixo” quando um desconhecido publicou um vídeo seu na internet. No registro, Cafferty fazia um sinal de OK com as mãos para fora da janela do carro, o que foi confundido com um gesto utilizado com conotação racista por grupos de supremacistas brancos. Poucas horas após o incidente, e por conta de sua repercussão, o homem acabou perdendo o emprego.

⁹ GOMES, W. O cancelamento da antropóloga branca e a pauta identitária. **Folha de São Paulo**. 11 de ag. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/08/o-cancelamento-da-antropologa-branca-e-a-pauta-identitaria.shtml>. Acesso em: 16 dez. 2021.

principalmente no campo das Ciências Sociais e da Comunicação, são escassas as reflexões acerca dos possíveis impactos dessa nova realidade sobre a conduta judicial.

Juízes e juízas de direito são profissionais que lidam diariamente com questões controversas. É da natureza de seu ofício buscar solucionar conflitos que se revelaram insolúveis na seara privada. Além disso, diante da regra disposta no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal Brasileira¹⁰, do qual se extrai o princípio da inafastabilidade da jurisdição, entende-se que não é dado ao juiz ou juíza deixar de decidir acerca de uma questão que lhe tenha sido submetida, norma conhecida no meio jurídico como proibição de juízos de *non liquet*. A situação, portanto, é diversa de outros profissionais, que podem simplesmente optar por não ingressar em polêmicas ou disputas de opinião, já que o próprio ofício dos magistrados e magistradas exige que o façam.

Além disso, a atuação jurisdicional é pautada pelo princípio da independência, entendido como um pré-requisito do estado de Direito e uma garantia fundamental do ser humano, pela qual o juiz ou juíza possui a responsabilidade de julgar as disputas com base em sua convicção, formada a partir do ordenamento jurídico e das provas apresentadas, é dizer, livre de pressões, influências ou interferências externas, o que implica a adoção, em alguns casos, de caminhos que vão de encontro à opinião aparentemente predominante no seio social.

Por conta de tais peculiaridades e de forma até paradoxal, juízes e juízas sempre tiveram de lidar com o “julgamento” acerca do acerto ou desacerto de sua postura e pronunciamentos, não somente pelos demais participantes do processo, como pela sociedade como um todo, que costuma concentrar na figura do juiz ou juíza suas expectativas em torno do sistema de justiça.

A sujeição à reprovação por parte dos demais ou à repercussão negativa de determinadas decisões sempre se fez presente, portanto, na atividade jurisdicional. Ocorre que, na atual realidade hiperconectada, tudo isso toma diferentes proporções, na medida em que se verifica a adição de múltiplos vocalizadores à macroestrutura na qual o juiz ou juíza está inserido/a.

¹⁰ BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

Ainda que seja extremamente discutível a igualdade de peso e de oportunidades de fala conferida a cada pessoa¹¹, já se tornou lugar-comum afirmar que a internet deu voz aos/às que não tinham voz, no que são incluídos/as não somente os/as defensores/as de causas nobres ou os “observadores sensatos, justos e informados” de que tratam os Comentários aos Princípios de Bangalore¹², mas toda uma gama de indivíduos afoitos por expressar suas opiniões na rede.

Umberto Eco, no evento que lhe concedeu o título de doutor *honoris causa* em Comunicação e Cultura na Universidade de Turim, na Itália, afirmou que as redes sociais deram direito à palavra a uma “legião de imbecis”, que antes falavam apenas “em um bar e depois de uma taça de vinho, sem prejudicar a coletividade”. O filósofo italiano, crítico do papel das novas tecnologias no processo de disseminação da informação, acrescentou que “Normalmente, eles [os imbecis] eram imediatamente calados, mas agora eles têm o mesmo direito à palavra de um Prêmio Nobel.”¹³

E, se levado em conta que, nos dizeres de Austin, “dizer algo é fazer algo”¹⁴, conclui-se que essa maximização das vozes no debate público é também a concessão a muitos do direito de ação. A desaprovação em relação às decisões judiciais, nesse cenário, não é mais passiva, distante ou indireta, mas operante e vigorosa, o que coloca juízes e juízas diante de uma forma absolutamente nova de pressão social.

Acresce-se a essas circunstâncias o fato de que, nos últimos anos, tem ocorrido um crescimento da judicialização, com um acentuado aumento da procura

¹¹ O caráter supostamente democrático da internet é abordado no Capítulo 3.

¹² Os chamados Princípios de Bangalore são um plexo principiológico desenvolvido por chefes de justiça e juízes de cortes superiores de diversos países – os quais formaram o chamado Grupo de Integridade Judiciária, organizado pela Organização das Nações Unidas –, que se dedica a direcionar a atividade judiciária em âmbito global. Para facilitar a compreensão dos Princípios, o Grupo de Integridade Judiciária também aprovou um guia – os Comentários aos Princípios de Bangalore –, o qual se refere, em diversas passagens, à figura do “observador sensato”, aludido como uma ‘pessoa sensata, justa e informada’, como uma representação do olhar da sociedade sobre a postura do magistrado. NAÇÕES UNIDAS (ONU) - Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Tradução: Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF, 2008.

¹³ ECO, Humberto. Redes sociais deram voz a legião de imbecis, diz Umberto Eco. **UOL notícias**. Turim, 11.06.2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2015/06/11/redes-sociais-deram-voz-a-legiao-de-imbecis-diz-umberto-eco.jhtm>. Acesso em: 16 dez. 2021.

¹⁴ AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999, p. 29. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2154814/mod_resource/content/0/Austin%20Quando%20dizer%20%C3%A9%20fazer.pdf Acesso em: 16 dez. 2021.

pela resolução judicial de conflitos¹⁵, além de uma ampliação do alcance e impacto da jurisdição e, ainda, uma maior permeabilidade das decisões judiciais no campo das políticas públicas.¹⁶ Como não poderia deixar de ser, tais tendências provocam um incremento do interesse do público nos atos advindos desse Poder.¹⁷

Todos esses elementos colocam juízes, juízas e tribunais no centro de acalorados debates nos campos físico e, principalmente, virtual. E, ainda que contem com garantias constitucionais voltadas a preservar sua independência e imparcialidade, que impedem, inclusive, que sejam demitidos/as, a não ser em casos excepcionais¹⁸, magistrados e magistradas também se encontram sujeitos/as a passar, e com acentuada frequência passam, por linchamentos e cancelamentos virtuais, em especial nos casos de grande repercussão midiática.¹⁹

O fato de alguém ter sido aprovado em um concurso público e ingressado nos quadros da magistratura não o retira da sociedade, tampouco o torna imune ao contexto político-social sobre o qual suas decisões repercutem. Diante disso, é bastante provável que, de alguma forma, o atual cenário de hiperconectividade e ampla participação popular no debate público esteja sendo sentido por juízes e juízas de direito e até influenciado, em maior ou menor escala, seu processo decisório.

Várias situações podem desencadear o linchamento virtual de um/a magistrado/a, como algum pronunciamento insensato feito sobre questões externas ao processo em uma sessão de julgamento, uma postura inadequada em sua vida

¹⁵ Segundo dados do “Justiça em Números”, edição de 2020, coletados e disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário brasileiro finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação, com o ingresso de 30,2 milhões de novos processos. Em relação ao ano anterior, foi constatado um aumento de 6,8% de casos novos, e de 11,6% de casos solucionados, atingindo o maior valor de toda a série histórica (CNJ, 2020, p. 93). Considerou-se o ano de 2019 por ter sido o último antes do início da pandemia de Covid-19, crise sanitária que impactou a procura pelos serviços judiciários, atraindo dados atípicos para os anos de 2020 e 2021.

¹⁶ Essa permeabilidade é tratada por Campilongo (2011, p. 63-64) como “judicialização da política”, entendida como “o recurso ao direito e aos tribunais não para o exercício do controle da constitucionalidade das leis, mas simplesmente como segunda e inadequada instância do jogo político”. O assunto será aprofundado no capítulo 05.

¹⁷ A intensa presença, nos últimos anos, do Supremo Tribunal Federal nos noticiários brasileiros tornou corrente a afirmação de que atualmente “as pessoas sabem mais o nome dos onze ministros do STF do que o dos jogadores da seleção brasileira”. Comentário nesse sentido foi feito, inclusive, pelo ex-ministro da Justiça Miguel Reale Junior, conforme documentado pela revista *Veja*. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/quem-sao-os-inimigos-do-stf-e-por-que-atacam-a-principal-corte-do-pais/> Acesso em: 16 dez. 2021.

¹⁸ O artigo 95, I, da CF confere aos juízes e às juízas que tiverem cumprido o estágio probatório a garantia da vitaliciedade, de modo que a perda do cargo depende de sentença judicial transitada em julgado.

¹⁹ A hostilidade manifestada no espaço cibernético vem sendo sentida, com particular intensidade, pelo Supremo Tribunal Federal, que chegou a instaurar, por meio de Portaria da Presidência, inquérito para apurar as ofensas, ameaças e notícias fraudulentas que vêm atingindo seus membros e familiares (Inquérito 4781).

privada que tenha sido registrada e exposta na rede ou, até mesmo, algo que ele ou ela sequer tenha dito ou feito, mas que por alguma razão lhe tenha sido atribuído.

Todavia, o foco do presente estudo se concentra nos casos em que o cancelamento decorre de decisão ou ato praticado pelo/a magistrado/a na condução de um processo criminal. O recorte leva em consideração o fato de os processos criminais despertarem, repetidamente, a curiosidade das pessoas e a atenção da mídia²⁰ sobre a solução conferida pelo Judiciário, já que, diferente do que ocorre nos litígios entre particulares, envolvem questões de interesse público. Ademais, é nesse tipo de demanda que o caráter contra-hegemônico da atuação judicial se torna mais evidente. É papel do/a magistrado/a prezar pela regularidade dos procedimentos e pela observância dos direitos fundamentais da pessoa acusada da prática de crime, e, ao fazê-lo, não é raro que adote posição contrária ao senso comum, geralmente marcado pela cultura punitivista, que vê no Direito Penal a redenção para as mazelas da sociedade.²¹

É com o objetivo de desvendar como juízes e juízas têm sentido, trabalhado e convivido com essa nova expressão da opinião pública, cada vez mais furiosa e implacável, que a presente pesquisa se desenvolve, buscando ultrapassar a análise jurídica das teorias da decisão e debruçar-se sobre estudos nas áreas da Ciência da Comunicação, da Sociologia e da Psicologia, sempre ciente dos limites impostos a alguém que não possui formação nesses campos. Ressalte-se que não se pretende uma pesquisa exaustiva ou completa nessa temática, mas, sim, uma que abra espaços para futuras investigações.

Espera-se, através deste trabalho, obter a visão da magistratura acerca do exercício do seu papel na sociedade atual e dos desafios que envolvem a tarefa de lidar não apenas com o drama humano e social que envolve a maior parte dos conflitos judicializados, as deficiências do sistema, a própria consciência e responsabilidade, mas também com as novas formas de coação que nasceram da era digital. É, também, objetivo da pesquisa investigar em que medida esse

²⁰ A expressão “mídia”, oriunda do plural latino de *medium*, é utilizada para referência aos meios de comunicação de massa.

²¹ O pensamento popular restou refletido, por exemplo, no resultado das últimas eleições presidenciais brasileiras, com a vitória de Jair Messias Bolsonaro, candidato marcado pela postura intransigente de defesa do porte de armas para “cidadãos de bem” e intervenções militares como resposta ao crime organizado. Outro indicativo da predominância do pensamento punitivista está na pesquisa realizada pelo Instituto Ipsos em 2018, que revelou que seis em cada dez brasileiros considera que “os direitos humanos beneficiam pessoas que não os merecem, como criminosos e terroristas”. Disponível em: <https://www.ipsos.com/en/human-rights-2018>. Acesso em: 06 mar. 2022.

comportamento social pode impactar a vida de magistrados e magistradas e o próprio ato de decidir.

O estudo ainda aborda a forma como os tribunais vêm lidando com o cenário atual de constante exposição de seus membros nos meios de comunicação e de crise de confiança na democracia e nas instituições do Estado.²² A expectativa é de que, a partir dessa compreensão, seja despertado no Judiciário brasileiro o interesse em aprimorar sua estrutura interna, de modo a estimular a construção de uma relação de confiança entre o público e o sistema de justiça como um todo. Embora não seja este o objetivo central do trabalho, espera-se também que as conclusões aqui obtidas encorajem os tribunais a repensar suas políticas de comunicação social, a fim de torná-las mais eficientes e próximas das práticas de governança colaborativa, com incentivo ao diálogo e à participação popular.

Tendo em mente os objetivos citados, organizou-se a presente dissertação em cinco capítulos para desenvolvimento do tema, descontadas a introdução e as considerações finais. Inicia-se o trabalho com reflexões sobre o conceito de opinião pública, seu poder e sua (ir)racionalidade, com a apresentação de algumas das principais teorias e menções ao instituto por parte de pensadores/as ao longo da história.

Em seguida, passa-se a abordar os tempos atuais, investigando-se os impactos das novas tecnologias na esfera pública. Também nesse segundo capítulo do desenvolvimento (terceiro capítulo da dissertação), debruça-se sobre o suposto caráter democrático da internet e as implicações da chamada “economia da atenção” sobre as relações sociais. Ao fim, tecem-se algumas considerações sobre as redes sociais de relacionamento e a espetacularização das vidas privadas.

O terceiro capítulo do desenvolvimento é dedicado à cultura do cancelamento e aos dilemas éticos a ela relacionados. Busca-se, aqui, estabelecer um paralelo entre o fenômeno e as práticas – institucionalizadas ou não – de vigilância e punição levadas a efeito na sociedade, assim como analisá-lo à luz das chamadas “cascatas informacionais” e da prática denominada de “sinalização de virtude”.

²² O fenômeno vem sendo observado não apenas no Brasil. Conforme apontado por estudo do Pew Research Center, realizado em 2018 e publicado em 2019, que contou com a participação de mais de trinta mil pessoas, em 27 países, o desempenho dos regimes democráticos é avaliado como insatisfatório por 51% dos entrevistados, contra 45% que se dizem satisfeitos. (PEW Research Center. Many across the globe are dissatisfied with how democracy is working. For release. April 29, 2019. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/global/2019/04/29/many-across-the-globe-are-dissatisfied-with-how-democracy-is-working/>. Acesso em: 18 set. 2021.

Também se faz uso da teoria de Erving Goffman²³ acerca das fachadas assumidas pelo indivíduo nas representações cotidianas para refletir sobre o medo do cancelamento observado em meio às interações híbridas (virtuais e materiais) desenvolvidas na atualidade.

O capítulo seguinte é dedicado ao Poder Judiciário e à sua relação com a opinião pública, com enfoque na forma como os fenômenos próprios da era digital têm impactado esse intrincado relacionamento. Aqui são abordados o princípio da independência judicial e o caráter contra-hegemônico que, muitas vezes, pauta a atuação de magistrados/as, voltando-se o olhar para os fatores extrajurídicos que podem influenciar o processo de tomada de decisão. Já o quinto e último capítulo do desenvolvimento (sexto capítulo da dissertação) apresenta e interpreta os dados gerados a partir da realização de entrevistas com juízes e juízas, como se expõe a seguir.

1.1 Metodologia

A correlação entre a cultura do cancelamento e o exercício da atividade jurisdicional não possui, ainda, um tratamento suficiente por parte da literatura jurídica, certamente pelo fato de tal tendência ter sido identificada apenas recentemente. A presente dissertação pretende contribuir para a diminuição dessa lacuna, mediante a consulta ao referencial teórico existente acerca do comportamento judicial e também a outras áreas do conhecimento, como a Sociologia e a Ciência da Comunicação.

Dado o objeto da pesquisa, a abordagem adotada é essencialmente qualitativa, já que o foco está na extração de aspectos subjetivos da atividade do julgador ou julgadora, na compreensão do seu comportamento, particularidades e experiências individuais e na apreensão de suas motivações e percepções. As respostas buscadas, portanto, não são de ordem objetiva, já que não se espera obter resultados contabilizáveis em números exatos.

Os métodos utilizados são tanto exploratórios quanto descritivos, uma vez que o tema central demanda a exploração e criação de uma base de hipótese junto às fontes pesquisadas, mas também permite a análise de descrição e aprofundamento de dados já gerados acerca de assuntos correlacionados.

²³ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

Conforme Demo²⁴, nenhum tipo de pesquisa é autossuficiente. Todas, na prática, são mescladas pelo pesquisador ou pesquisadora, que apenas acentua mais este ou aquele tipo. Esta investigação não é diferente, mas é possível estabelecer como preponderante a pesquisa empírica, a partir da observação da face fatural da realidade e da geração de dados por meio de fontes diretas e indiretas.

Desde o planejamento desta pesquisa, anteviram-se algumas dificuldades para o seu desenvolvimento. A princípio, suspeitou-se que uma delas pudesse ser a incompreensão dos magistrados e magistradas acerca do próprio conceito de cancelamento e da força dos movimentos virtuais na formação da opinião pública. Com o desdobramento dos trabalhos e das conversas, porém, verificou-se o quanto tais profissionais já se encontram inseridos/as no mundo digital e familiarizados/as com as expressões nascidas nessa nova realidade, de modo que essa dificuldade não se revelou relevante como se previa.

Um aspecto ambivalente, que poderia tanto atuar como um facilitador como se transformar em um problema, é o fato de a própria pesquisadora ser magistrada e, portanto, também vivenciar os fenômenos que se propõe a investigar. O fato de trabalhar em seu próprio objeto de pesquisa pode significar a ocupação de um campo privilegiado de geração de dados, mas também comprometer a objetividade no desenvolvimento da pesquisa e a distância esperada em relação ao objeto de estudo.

Nesse ponto, procurou-se manter a maior independência possível, com uma observação desvinculada de valores e perspectivas pessoais, tomando-se consciência do contexto estudado a partir de um olhar externo. Para isso, adotou-se como referencial o olhar antropológico, como em um exercício de imaginação, a partir da desconstrução de antigas impressões e, tomando de empréstimo a expressão utilizada por Sheila Cerezetti et al.²⁵, do “estranhamento do familiar”.

Além disso, como bem destacado por Costa e Francischetto²⁶, já se constatou que a absoluta neutralidade na construção do conhecimento científico é um

²⁴ DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4613808/mod_resource/content/1/PEDRO_DEMO_Metodologia_cientifica_em_cie.pdf. Acesso em: 07 jul 2021.

²⁵ CEREZETTI, Sheila Christina Neder, et.al. **Interações de gênero das salas de aula da Faculdade de Direito da USP: Um Currículo Oculto?** São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2019.

²⁶ I, Lucas Kaiser; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. Neutralidade científica e ciência jurídica: as disfunções do paradigma positivista e suas influências no direito. **Confluências**: revista interdisciplinar de Sociologia e Direito. v. 20, n. 3, 2018. p. 57-72. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34570/19974> Acesso em: 07 jul 2021.

mito, tendo em vista que a própria ciência tem como pressupostos aspectos culturais, contextuais e valorativos.

Assim como ocorre com as demais formas de saber, viu-se que também na ciência suas reflexões e seus procedimentos são sempre parciais e existenciais. O caminho que se trilha através da ciência, enquanto instrumental, na busca pela verdade, depende de escolhas feitas por quem dela se vale; escolhas essas que variam de acordo com cada indivíduo.²⁷

O obstáculo mais significativo que se antevia, porém, era a dificuldade em obter, por parte de magistrados e magistradas, uma franca exposição de suas percepções acerca do fenômeno, de seus temores e conflitos internos relacionados a um possível cancelamento e à forma como tais fatores podem impactar o processo decisório. Entre os deveres funcionais dos juízes e juízas, consta o de abster-se de emitir opinião sobre processo seu ou de outrem (Art. 12, II, do Código de Ética da Magistratura Nacional)²⁸, o que poderia, ao menos em tese, desencorajar esses e essas profissionais a falarem abertamente sobre o tema proposto.

Ademais, não se espera que juízes e juízas sofram qualquer tipo de influência da opinião pública. Deseja-se, ao contrário, que pressões externas sejam encaradas com coragem e valentia. Além disso, algumas influências não são sequer percebidas conscientemente por quem julga.

Com esses obstáculos em vista, cogitou-se aplicar, para geração de dados, a técnica do grupo focal, por se imaginar que a interação em grupo poderia facilitar a extração de aspectos que dificilmente apareceriam em uma conversa particular. Após discussão com colegas, professores e professoras do programa de Mestrado, todavia, concluiu-se que o grupo dificilmente alcançaria aspectos mais profundos, como medos e inseguranças, justamente pela intimidação surgida da presença simultânea de vários colegas no mesmo ambiente. A entrevista semiestruturada, então, acabou sendo escolhida como técnica para geração de dados.

²⁷ COSTA, Lucas Kaiser; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. Neutralidade científica e ciência jurídica: as disfunções do paradigma positivista e suas influências no direito. **Confluências**: revista interdisciplinar de Sociologia e Direito. v. 20, n. 3, 2018. p. 69-70. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34570/19974> Acesso em: 07 jul 2021.

²⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Código de Ética da Magistratura Nacional**, de 26 de agosto de 2008. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 set. 2008. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/1705/2008_cod_etica_magistr_nac.pdf?squence=3&isAllowed=y. Acesso em 07 jul 2021.

A entrevista pode ser considerada uma porta de acesso às realidades sociais, por permitir uma exploração profunda da perspectiva dos atores e atrizes, seus dilemas, questões, além do sentido que dão às suas condutas, já que os comportamentos não falam por si mesmos.²⁹

Considerando a finalidade de apreender a forma como o linchamento virtual ou cancelamento pode impactar a vida e a atividade do/a julgador/a, foram selecionados para as entrevistas cinco profissionais que já viveram essa experiência. Para a escolha dos/as participantes a pesquisadora recorreu a suas próprias lembranças em torno de julgados polêmicos, que tenham gerado controvérsia nos últimos anos e ganhado repercussão negativa nas redes sociais de relacionamento. A partir disso, ela entrou em contato com os/as possíveis entrevistados/as por intermédio das associações de magistrados ou dos tribunais dos respectivos estados.

Embora a ideia inicial tenha sido entrevistar também magistrados/as que nunca tivessem vivenciado o cancelamento, tal pretensão foi se revelando desnecessária ao longo das entrevistas realizadas. A contribuição dos/as participantes que já viveram essa experiência foi tão rica que a captação de outras impressões perdeu relevância, de modo que se entendeu por abandonar a pretensão primeva.

Antes de se colocarem em prática as entrevistas, em atenção à ética aplicada a esse método de pesquisa e com a finalidade de trazer conforto cognitivo aos/às participantes, foi elaborado um termo de consentimento e de compromisso da pesquisadora, garantindo-lhes a preservação da identidade e a anonimização das respostas.

Já no momento do convite foi possível perceber que a dificuldade relacionada à possível resistência dos/as entrevistados/as não seria tão significativa. Diferente do que se imaginava, os/as juízes/as convidados/as, com exceção de um/a, que optou por recusar o convite, demonstraram-se dispostos e até almejantes a falar, talvez por vislumbrarem no meio acadêmico um ambiente seguro para compartilharem suas experiências.

As entrevistas foram realizadas com a utilização de ferramentas de videoconferência, tecnologia que, conforme Hanna e Mwale³⁰, propicia a superação

²⁹ POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2010.

³⁰ HANNA, Paul; MWALE, Shadreck. “Não estou com você, mas estou...”: Entrevistas face a face virtuais. In: BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria; GRAY, Debra. **Coleta de dados qualitativos: Um guia prático para técnicas textuais, midiáticas e virtuais**. Trad. Daniela Barbosa Henriques. Petrópolis: Editora Vozes, 2019. Edição do Kindle, p. 345-366.

de diversas limitações e desafios inerentes à geração de dados na modalidade presencial. Além de encurtarem distâncias, economizarem tempo e recursos financeiros, as chamadas de vídeo, segundo os autores³¹, também proporcionam um espaço que é, de certa forma, “público” e “privado”, o que pode amenizar sentimentos de intimidação nos/as participantes e deixá-los/as mais à vontade para responder às perguntas mais delicadas, que podem ser difíceis ou embaraçosas de serem discutidas pessoalmente.

Foi possível, por meio desse método, identificar elementos que permitiram a captação de pontos de vista diversos, de concordâncias e discordâncias, e também a extração de propostas e sugestões para modernização e aprimoramento das estruturas internas dos tribunais, com vistas a melhorar a forma como o Poder Judiciário vem lidando com os desafios próprios dos nossos tempos.

³¹ HANNA, Paul; MWALE, Shadreck. “Não estou com você, mas estou...”: Entrevistas face a face virtuais. In: BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria; GRAY, Debra. **Coleta de dados qualitativos: Um guia prático para técnicas textuais, midiáticas e virtuais**. Trad. Daniela Barbosa Henriques. Petrópolis: Editora Vozes, 2019. Edição do Kindle, p. 345-366.

2 A OPINIÃO PÚBLICA: REFLEXÕES INTRODUTÓRIAS

2.1 O poder da opinião

O fenômeno da opinião pública, há séculos, vem despertando o interesse de estudiosos. Muito embora essa expressão seja amplamente utilizada e, de certa forma, compreendida em qualquer discussão, definir os contornos do seu significado é tarefa tormentosa. “Afinal, o que é essa força que expõe continuamente o indivíduo e o obriga a atender às exigências da dimensão social da sua vida?”³²

Quem quer que deseje compreender [o conceito de opinião pública] imediatamente se dará conta de que está tratando de um Proteu, um ser que aparece simultaneamente com mil máscaras, tanto visível como fantasmagórico, impotente e surpreendentemente poderoso, que se apresenta em inumeráveis formas e nos escapa por entre os dedos sempre que acreditamos tê-lo agarrado firmemente. Algo que flui e se dissolve não pode ser encerrado em uma fórmula. Depois de tudo, quando nos perguntamos, todo mundo sabe exatamente o que é opinião pública.³³

Existe um certo consenso no sentido de que “opinião” é uma crença ou asserção que não inclui garantia da própria validade, e, por isso, sempre está sujeita à revisão. “*Opinion* assume em inglês e francês o significado nada complicado do latim *opinio*, a opinião, o juízo incerto não plenamente demonstrado.”³⁴ O qualitativo “pública”, porém, é o que torna a definição tormentosa.

Segundo Bucci³⁵, o mito da opinião pública surgiu no final do século XVIII, simultaneamente a outros signos míticos, como o da liberdade, da igualdade e da fraternidade, emergindo por intermédio da política moderna, mais especificamente no instante em que esta “se fez revolução”. Conforme as pesquisas de Noelle-

³² NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 100.

³³ ONCKEN, Hermann, 1914, apud NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 96.

³⁴ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, grifos no original.

³⁵ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 46-47.

Neumann³⁶, porém, o primeiro registro da expressão, em francês *l'opinion publique*, ocorrera ainda antes, na edição de 1588 de “Os Ensaios”, de Michel de Montaigne.³⁷

A obra de Montaigne separa, de maneira muito clara, a vida em dois hemisférios: a esfera privada e a esfera pública, e confere grande importância à natureza social do homem e à aprovação ou à condenação recebidas do seu meio. Para ele, a sabedoria está em conservar, na intimidade, a liberdade e o poder de julgamento, mas, quanto aos assuntos externos, seguir estritamente as modas e formas determinadas pelo costume. “Assim como só aos grandes poetas convém usar as licenças da arte, assim só nas grandes e ilustres almas é suportável dar-se privilégios acima dos costumes.”³⁸

Nesse sentido, o pensador é enfático ao ressaltar a necessidade de o indivíduo observar, cuidadosamente, o meio social em que vive, a força real de cada facção envolvida, para, então, adaptar o próprio comportamento aos costumes vigentes:

Quando o corpo ainda é maleável devemos dobrá-lo a todas as maneiras e hábitos; e desde que se possam manter as rédeas do apetite e da vontade, tornemos atrevidamente o rapaz apto a se adaptar a todas as nações e companhias, e até ao desregramento e aos excessos, se necessário for. Que sua conduta siga o costume. Que ele possa fazer todas as coisas e só goste de fazer as boas.³⁹

Mesmo antes, porém, do surgimento da expressão “opinião pública”, filósofos e cientistas políticos já faziam menção ao poder de coerção advindo dos hábitos e costumes da comunidade e à busca dos indivíduos pela construção de uma boa reputação perante seus semelhantes. Essa preocupação aparece, por exemplo, na obra “O Príncipe”, de Maquiavel, publicada pela primeira vez em 1532:

CAPÍTULO XIX: DE COMO SE DEVA EVITAR O SER DESPREZADO E ODIADO. Porque falei das mais importantes das qualidades acima mencionadas, desejo discorrer rapidamente sobre as outras, sob estas generalidades: que o príncipe pense (como acima se disse em parte) em fugir àquelas circunstâncias que possam torná-lo odioso e

³⁶ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

³⁷ MONTAIGNE, Michel de. **Os Ensaios**: Uma seleção. M. A. Screech (Org.). Rosa Freire d'Aguiar (Trad. e notas) São Paulo: Companhia das Letras, 2010. Disponível em: <https://lelivros.love/book/baixar-livro-os-ensaios-michel-de-montaigne-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/> Acesso em: 20 nov. 2021.

³⁸ Ibidem, p. 87.

³⁹ Ibidem, p. 105.

desprezível; sempre que assim proceder, terá cumprido o que lhe compete e não encontrará perigo algum nos outros defeitos. (...) Desprezível o torna ser considerado volúvel, leviano, efeminado, pusilânime, irresoluto, do que um príncipe deve guardar-se como de um escolho, empenhando-se para que nas suas ações se reconheça grandeza, coragem, gravidade e fortaleza; com relação às ações privadas dos súditos, deve querer que a sua sentença seja irrevogável; deve manter-se em tal conceito que ninguém possa pensar em enganá-lo ou traí-lo. O príncipe que dá de si esta opinião é assaz reputado e, contra quem é reputado, só com muita dificuldade se conspira; dificilmente é atacado, desde que se considere excelente e seja reverenciado pelos seus (Tradução nossa).⁴⁰⁻⁴¹

O trecho em questão deixa transparecer a forma como a construção de um bom nome, mesmo no período anterior à eclosão dos valores democráticos, já era tida como uma prioridade, não apenas entre cidadãos comuns, mas também entre líderes e governantes. No final do século XVII e início do século XVIII, com o crescimento do público leitor na Europa, o tema da opinião pública despertou o interesse dos pensadores que representavam o movimento intelectual e cultural conhecido como Iluminismo.

Em “Ensaio Acerca do Entendimento Humano” (*An Essay Concerning Human Understanding*)⁴², publicado originalmente em 1690, John Locke apresenta a opinião pública, por ele designada apenas como “Opinião” ou “Moda”, como uma das leis que movem o comportamento humano, ao lado da lei divina e da lei civil. Para o filósofo, essa é a lei responsável por medir aquilo que, em cada sociedade, é considerado como vício ou como virtude, já que os juízos sobre o certo e o errado não

⁴⁰ CHAPTER XIX: That One Should Avoid Being Despised And Hated. Now, concerning the characteristics of which mention is made above, I have spoken of the more important ones, the others I wish to discuss briefly under this generality, that the prince must consider, as has been in part said before, how to avoid those things which will make him hated or contemptible; and as often as he shall have succeeded he will have fulfilled his part, and he need not fear any danger in other reproaches. (...) It makes him contemptible to be considered fickle, frivolous, effeminate, mean-spirited, irresolute, from all of which a prince should guard himself as from a rock; and he should endeavour to show in his actions greatness, courage, gravity, and fortitude; and in his private dealings with his subjects let him show that his judgments are irrevocable, and maintain himself in such reputation that no one can hope either to deceive him or to get round him. That prince is highly esteemed who conveys this impression of himself, and he who is highly esteemed is not easily conspired against; for, provided it is well known that he is an excellent man and revered by his people, he can only be attacked with difficulty.

⁴¹ MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Maria Lucia Cumo. Rio de Janeiro: Editora Paz Terra, 1996, p. 87-88. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ll000006.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁴² LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding** (1690) (edited with an introduction by John W. Yolton). London: Dent; New York: Dutton, 1960. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mc000174.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

advêm à consciência humana de maneira natural, mas a partir dos usos e costumes de cada lugar.

Terceiro, segundo a lei da opinião ou da reputação, o “vício” e a “virtude” são nomes pretendidos e supostos em toda parte como indicadores das ações em sua própria natureza como certas e erradas. (...) Deste modo, em toda parte a medida daquilo que se denomina e se considera virtude e vício consiste em sua aceitação ou rejeição, em seu louvor ou condenação. Estabelece, assim, por um secreto e tácito consentimento, em várias sociedades, tribos e grêmios de homens no mundo, um conjunto de ações que são julgadas por eles meritórias ou condenáveis, segundo o julgamento, as máximas e os costumes de certo lugar (Tradução nossa).⁴³⁻⁴⁴

O que se nota das percepções de Locke⁴⁵ é uma visão da opinião pública como algo semelhante a um tribunal anônimo, capaz de coagir o ser humano a se moldar aos seus ditames. Para ele, a humanidade seria governada principalmente, se não apenas, por essa “lei da moda”:

Acho que posso dizer que aquele que imagina que o elogio e a desgraça não são motivos suficientemente fortes para que os homens se adaptem às opiniões e regras daqueles com quem tenham trato parece ter pouco conhecimento da natureza ou da história da humanidade: a maior parte da qual descobriremos governar-se principalmente, senão exclusivamente, por esta lei da moda. (...) ninguém escapa do castigo da censura e do desgosto se vai contra a moda e a opinião das companhias. Não há uma só pessoa entre dez mil que seja suficientemente rígida e insensível para suportar a constante aversão e condenação do seu próprio meio. Quem quer que possa se contentar em viver em contínuo descrédito e desonra diante de sua própria sociedade deve ser de uma condição estranha e incomum. Muitos homens têm buscado a solidão e acostumam-se a ela. Mas ninguém que tenha o menor entendimento do sentido humano pode viver em sociedade com a contínua antipatia e má opinião de seus familiares e das pessoas de seu meio. É um fardo

⁴³ Thirdly, the law of opinion or reputation. Virtue and vice are names pretended and supposed everywhere to stand for actions in their own nature right and wrong (...). Nor is it to be thought strange, that men everywhere should give the name of virtue to those actions, which amongst them are judged praiseworthy; and call that vice, which they account blamable: since otherwise they would condemn themselves, if they should think anything right, to which they allowed not commendation, anything wrong, which they let pass without blame. Thus the measure of what is everywhere called and esteemed virtue and vice is this approbation or dislike, praise or blame, which, by a secret and tacit consent, establishes itself in the several societies, tribes, and clubs of men in the world: whereby several actions come to find credit or disgrace amongst them, according to the judgment, maxims, or fashion of that place.

⁴⁴ LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding** (1690) (edited with an introduction by John W. Yolton). London: Dent; New York: Dutton, 1960, p. 143. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mc000174.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁴⁵ Ibidem, p. 144.

demasiadamente pesado para um ser humano carregar (Tradução nossa).⁴⁶⁻⁴⁷

Também Hume, em seu “Tratado da Natureza Humana”⁴⁸, publicado pela primeira vez em 1739, trata da questão, dedicando toda uma seção de capítulo ao “amor à boa reputação”. Para o autor, outro expoente da Filosofia Iluminista, uma das causas originais do orgulho, da humildade e dos afetos em geral é aquilo que ele chama de “opiniões alheias”. “Nossa reputação, nosso caráter, nosso bom nome são considerações de grande peso e importância; e mesmo as outras causas de orgulho – a virtude, a beleza e a riqueza – têm pouca influência quando não amparadas pelas opiniões e sentimentos alheios”⁴⁹.

A mesma percepção permeia a obra de Jean-Jacques Rousseau⁵⁰ (1778), que identifica, em “Do Contrato Social”, de 1762, o poder da opinião como uma quarta espécie de lei, ao lado das três formais: a lei pública, a lei penal e a lei civil. Explica o autor:

A essas três espécies de leis acrescenta-se uma quarta, a mais importante de todas, que não se grava nem no mármore nem no bronze, mas no coração dos cidadãos; que adquire diariamente forças novas; que reanima ou substitui as outras leis quando envelhecem ou se extinguem, e retém o povo dentro do espírito de sua instituição, e substitui insensivelmente a força do hábito à da autoridade. Falo dos usos, dos costumes e, em especial, da opinião, parte desconhecida de nossos políticos, mas da qual depende o êxito de todas as outras; parte de que o grande legislador se ocupa em segredo, enquanto parece limitar-se a regulamentos particulares, que outra coisa não são

⁴⁶ I think I may say, that he who imagines commendation and disgrace not to be strong motives to men to accommodate themselves to the opinions and rules of those with whom they converse, seems little skilled in the nature or history of mankind: the greatest part whereof we shall find to govern themselves chiefly, if not solely, by this law of fashion.(...) no man escapes the punishment of their censure and dislike, who offends against the fashion and opinion of the company he keeps, and would recommend himself to. Nor is there one of ten thousand, who is stiff and insensible enough, to bear up under the constant dislike and condemnation of his own club. He must be of a strange and unusual constitution, who can content himself to live in constant disgrace and disrepute with his own particular society. Solitude many men have sought, and been reconciled to: but nobody that has the least thought or sense of a man about him, can live in society under the constant dislike and ill opinion of his familiars, and those he converses with. This is a burden too heavy for human sufferance.

⁴⁷ LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding** (1690) (edited with an introduction by John W. Yolton). London: Dent; New York: Dutton, 1960, p. 144. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mc000174.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁴⁸ HUME, David. (1739). **Tratado da natureza humana**: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. Trad. Débora Danowski. 2 ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2009. Edição do Kindle.

⁴⁹ Ibidem, p. 350-351.

⁵⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Trad. Lourdes Santos Machado. Introdução e notas de Paulo Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os Pensadores).

senão o cimbre da abóbada, cujos costumes, mais lentos no nascer, compõem enfim a chave imutável.⁵¹

Na célebre coletânea de ensaios, publicada originalmente em 1788 sob o nome “O Federalista”, Madison trata da opinião como algo necessário para o sustento de um governo, traçando uma relação entre sua força e o número de pessoas que compartilham do mesmo pensamento. Veja-se:

Se é verdade que todos os governos se baseiam na opinião, não é menos verdade que a força da opinião sobre cada indivíduo e sua influência prática sobre sua conduta dependem, em grande parte, do número de pessoas que ele acredita compartilhar da mesma opinião. A razão humana, como o próprio homem, é tímida e cautelosa quando isolada. E adquire firmeza e confiança na proporção do número de pessoas com as quais está associada (Tradução nossa)⁵²⁻⁵³.

O caráter coercitivo da opinião pública é retratado, de maneira muito direta, por Alexis de Tocqueville⁵⁴, na análise feita, ainda no século XIX, do movimento de expansão dos regimes democráticos, a partir do modelo estadunidense. Para o autor, as democracias, com sua filosofia de máxima igualdade entre os homens, fazem nascer uma verdadeira “tirania da maioria”.

Nas aristocracias, os homens muitas vezes têm uma grandeza e uma força que lhes são próprias. Quando se acham em contradição com a maioria de seus semelhantes, recolhem-se em si mesmos, em si se amparam e se consolam. O mesmo não se dá entre os povos democráticos. Neles, o favor público parece tão necessário quanto o ar que se respira e é, por assim dizer, não viver, estar em desacordo com a massa. Esta não precisa empregar as leis para dobrar os que

⁵¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Trad. Lourdes Santos Machado. Introdução e notas de Paulo Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os Pensadores), p. 27.

⁵² If it be true that all governments rest on opinion, it is no less true, that the strength of opinion in each individual, and its practical influence on his conduct, depend much on the number which he supposes to have entertained the same opinion. The reason of man, like man himself, is timid and cautious when left alone; and acquires firmness and confidence, in proportion to the number with which it is associated.

⁵³ MADISON, James. No. 49. The same subject continued, with the same view. In: MADISON, James; JAY, John; HAMILTON, Alexander. **O Federalista**. Indianápolis: Liberty fund, 2001, online. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/0084_Bk.pdf Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁵⁴ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**: Livro II: Sentimentos e Opiniões. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004. Disponível em: <https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2013/08/te1-tocqueville-democracia-na-amc3a9rica-ii.pdf> Acesso em: 20 nov. 2021.

não pensam como ela. Basta-lhe desaprová-las. O sentimento de seu isolamento e de sua impotência logo as acabrunha e as desespera.⁵⁵

Aos olhos de Tocqueville, a liberdade de discurso garantida na América faz ruir, paradoxalmente, a independência mental dos sujeitos, que se submetem a uma autoridade única, a um singular fator de força e de êxito: a opinião pública.⁵⁶

Todas as vezes que as condições são iguais, a opinião geral pesa imensamente sobre o espírito de cada indivíduo; ela o envolve, o dirige, o oprime – isso se deve muito mais à própria constituição da sociedade do que a suas leis políticas. À medida que todos os homens se assemelham mais, cada qual se sente cada vez mais diante de todos. Não descobrindo nada que o eleve muito acima deles e deles o distinga, desconfia de si próprio se eles o combatem; não apenas duvida de suas forças, mas chega a duvidar até de seu direito, e fica prestes a reconhecer que está errado, quando a maioria assim afirma. A maioria não necessita forçá-lo; ela o convence.⁵⁷

A percepção do autor acerca do poder da massa de ditar pensamentos e ideias e de suprimir qualquer iniciativa de discordância torna-o pessimista em relação ao futuro das nações democráticas. Essa dinâmica, a seu ver, gera uma estabilidade nas crenças já estabelecidas, perpetuando-as a tal ponto que qualquer voz dissonante acaba por silenciar-se, até finalmente desaparecer por completo.

Quando uma opinião se firma num povo democrático e se estabelece no espírito da maioria, ela subsiste em seguida por si mesma e se perpetua sem esforços, porque ninguém a ataca. Os que a tinham repellido de início como equivocada acabam recebendo-a como geral, e os que continuam a combatê-la no fundo do coração não o demonstram, mas tomam o máximo cuidado para não se empenhar numa luta perigosa e inútil. (...) Muitos acreditam que as novas sociedades vão mudar de fisionomia a cada dia, e eu temo que elas acabem por se fixar demasiado invariavelmente nas mesmas instituições, nos mesmos preconceitos, nos mesmos costumes; de tal sorte que o gênero humano se detenha e se bitole; que o espírito se volte e torne a se voltar eternamente para si mesmo, sem produzir novas idéias; que o homem se esgote em pequenos movimentos solitários e estéreis e que, movendo-se sem cessar, a humanidade não avance mais.⁵⁸

⁵⁵ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**: Livro II: Sentimentos e Opiniões. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 325-326. Disponível em: <https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2013/08/te1-tocqueville-democracia-na-amc3a9rica-ii.pdf> Acesso em: 20 nov. 2021.

⁵⁶ Ibidem

⁵⁷ Ibidem, p. 326.

⁵⁸ Ibidem, p. 326-327.

Tocqueville ressalta, enfim, que sua crítica à democracia não o torna um opositor ao regime, até porque ele o enxerga como uma força irresistível, contra a qual é insensato e indesejável lutar. Ao contrário, “é por não ser um adversário da democracia que quis ser sincero com ela.”⁵⁹ Para o autor, alertar sobre os perigos da igualdade faz-se necessário, inclusive por acreditar que, em uma sociedade cujas condições são iguais, é mais fácil estabelecer um governo absoluto e despótico, capaz de oprimir os indivíduos e, mais do que isso, de roubar de cada um deles os principais atributos da humanidade. “Assim, não se trata de reconstruir uma sociedade aristocrática, mas de fazer a liberdade sair do ventre da sociedade democrática em que Deus nos faz viver.”⁶⁰ De maneira igualmente enfática, Émile Durkheim trata da opinião pública no final do século XIX:

Com efeito, o julgamento social é objetivo em relação aos julgamentos individuais; a escala de valores encontra-se assim, livre das apreciações subjetivas e variáveis dos indivíduos: estes encontram fora deles uma classificação estabelecida previamente, que não é obra sua, que não exprime seus sentimentos pessoais e com a qual são forçados a se conformar. Isto porque a opinião pública traz de suas origens uma autoridade moral pela qual se impõe aos particulares. Ela resiste aos esforços que são feitos para violentá-la; reage contra os dissidentes, tal qual o mundo exterior reage dolorosamente contra aqueles que tentam se revelar contra ele. Ela censura aqueles que julgam as coisas morais por princípios diferentes daqueles que ela prescreve; ridiculariza os que se inspiram numa estética diferente da sua. Quem quer que tente adquirir uma coisa por um preço inferior a seu valor choca-se com resistências comparáveis com as que nos opõem os corpos quando menosprezamos sua natureza. Assim se pode explicar a espécie de pressão que sofremos e da qual temos consciência quando emitimos julgamentos de valores... Sentimos bem que não somos os senhores de nossas apreciações; que estamos amarrados e contrafeitos. É a consciência pública que nos prende.⁶¹

A revisão aqui realizada permite compreender que a opinião pública é percebida, há gerações, como uma força poderosa, que pressiona os indivíduos a se amoldarem aos costumes vigentes e a se alinharem à visão que sentem ser compartilhada pela maioria. Numa espécie de consenso, caberia à opinião pública ditar aquilo que é considerado aceitável numa comunidade, a qual se utiliza da

⁵⁹ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**: Livro II: Sentimentos e Opiniões. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 327. Disponível em: <https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2013/08/te1-tocqueville-democracia-na-amc3a9rica-ii.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁶⁰ Ibidem, p. 395.

⁶¹ DURKHEIM, Émile. **Sociologia**. Organizador: José Alberto Rodrigues. 9 ed. 2ª impressão. Trad. Laura Natal Rodrigues. Editora Ática, São Paulo, 2000, p. 54-55.

censura e da desaprovação para manter a ordem vigente e, assim, garantir sua própria defesa e proteção⁶².

2.2 A racionalidade da opinião pública

Considerando seu poder de moldar comportamentos e, mais do que isso, de sustentar ou fazer ruir governos e autoridades, torna-se prudente questionar: existe racionalidade na opinião pública?

Segundo Eugênio Bucci⁶³, a construção literária iluminista parte do pressuposto de que a opinião pública não é somente um “tribunal soberano”, mas um “tribunal soberano do povo esclarecido”. Ilustrada pela ação pedagógica e doutrinária dos homens letrados, a opinião pública assumiria, ao menos aos olhos dos iluministas, “as feições de uma consciência coletiva propensa à razão”. E, desde que obtida de maneira livre entre os homens, invariavelmente revelaria a verdade.⁶⁴ É por isso que o autor se refere à opinião pública como um mito. Para ele, a “fé na razão” é algo paradoxal, já que “implica a negação da razão, ou seja, a fé na razão implica fundar a razão na fé.”⁶⁵

Essa mesma relação com a racionalidade humana se faz presente na obra de Habermas, que atribui à opinião pública, desde que expressa de forma livre e autônoma, em um ambiente transparente e dialógico, o papel de legitimar o poder público perante a sociedade.⁶⁶ A análise do autor é focada não na questão da boa fama ou da reputação, mas na perspectiva da esfera pública “indignada ou informada”⁶⁷, que atua “como um fórum no qual as pessoas privadas reunidas como um público [*Publikum*] compeliem o poder público a se legitimar diante da opinião pública.”⁶⁸

A esfera pública, categoria que já era de certa forma retratada nas literaturas grega e romana, formou-se, em seu sentido representativo, a partir do

⁶² NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

⁶³ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 49.

⁶⁴ Ibidem, p. 49.

⁶⁵ Ibidem, p. 51.

⁶⁶ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

⁶⁷ Ibidem, p. 94.

⁶⁸ Ibidem, p. 133-134.

advento do capitalismo⁶⁹, impulsionado pela economia mercantil e pelo surgimento dos Estados como potências territoriais e nacionais. Na “boa sociedade do século XVIII”, a esfera pública é “propriamente livre e flutuante, mas claramente destacada”, mostrando-se como um espaço genuíno da autonomia privada, uma sociedade civil que se contrapõe ao Estado.⁷⁰

O *medium* do debate político travado naquele período era, para Habermas, peculiar e sem precedente histórico: “a discussão pública mediante razões”.⁷¹ Nesse sentido é que ele constrói a visão da opinião pública como o recurso por meio do qual a esfera pública faz a intermediação entre o Estado e as necessidades da sociedade.

A linha divisória entre Estado e sociedade, fundamental para nosso contexto, separa a esfera pública do domínio privado. O domínio público limita-se ao poder público, no qual ainda incluímos a corte. No domínio privado está incluída uma esfera pública que lhe é própria, pois ela é uma esfera pública de pessoas privadas. Por isso, no âmbito reservado às pessoas privadas, distinguimos esfera privada e esfera pública. A esfera privada compreende a sociedade civil no sentido estrito, como o domínio de circulação de mercadorias e do trabalho social. Nela está incorporada a família com sua esfera da intimidade. A esfera pública política resulta da esfera pública literária. Por meio da opinião pública, faz a mediação entre o Estado e as necessidades da sociedade.⁷²

É clara na obra do autor, entretanto, a ideia de que a promessa advinda do Iluminismo em torno da opinião pública, de instauração de uma inteligência coletiva, justa e racional, esvaneceu-se a partir do advento dos meios de comunicação de massa. A propaganda, impulsionada pela imprensa comercial de massa, redefiniu a função da publicidade, antes entendida como um princípio tendente a afastar a opacidade e os segredos da esfera do poder. Diante disso, a esfera pública deixa de existir, e passa a ser fabricada. “A publicidade crítica é suprimida pela publicidade manipuladora.”⁷³ E prossegue:

⁶⁹ Conforme Habermas, a nova ordem social, estimulada pelo comércio de longa distância, não apenas trouxe consigo a circulação de mercadorias e de notícias, mas também fez com que a imprensa se desdobrasse como uma força explosiva, a ponto de as próprias notícias se transformarem em mercadorias. HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 105.

⁷⁰ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 111.

⁷¹ *Ibidem*, p. 135.

⁷² *Ibidem*, p. 140.

⁷³ *Ibidem*, p. 338.

Outrora, a publicidade teve de se impor contra a política arcana dos monarcas: procurava submeter pessoas ou causas à discussão pública mediante razões e fazia que as decisões políticas pudessem ser revistas sob a instância da opinião pública. Hoje, ao contrário, a publicidade é imposta com base na política arcana dos interesses: ela propicia prestígio público a uma pessoa ou causa e a torna apta à aclamação em uma atmosfera de opinião não pública.⁷⁴

Habermas observa que essa “desfiguração da esfera pública pela cultura de consumo” ocorreu, inclusive, no campo jurídico. Para ilustrar seu pensamento, ele cita os processos penais tidos como “suficientemente interessantes para serem documentados e divulgados pelos meios de comunicação de massa”, e afirma que neles a publicidade deixa de servir como um instrumento de controle da jurisprudência por parte dos cidadãos para tornar-se uma preparadora de processos para a cultura de massa dos consumidores reunidos.⁷⁵

Décadas antes da publicação de “Mudança Estrutural da Esfera Pública”⁷⁶, mais especificamente em 1922, o jornalista americano Walter Lippmann já tratava do desvirtuamento da opinião pública e a retratava como uma ilusão.⁷⁷ Conforme Lippmann, a nova sociedade industrial era por demais complexa, e o ambiente real, excessivamente grande e passageiro para ser conhecido diretamente pelos indivíduos⁷⁸. Estes, então, por não estarem equipados para tratar com tamanhas sutilezas e variedades, com tantas modificações e combinações, reconstruiriam o ambiente no qual atuam e o transformariam em um modelo mais simples para, assim, poderem manejá-lo.

Olhando para trás podemos ver o quão indiretamente conhecemos o ambiente no qual, todavia, vivemos. Podemos observar que as notícias sobre ele nos chegam ora rapidamente, ora lentamente; mas o que acreditamos ser uma imagem verdadeira, nós a tratamos como se ela fosse o próprio ambiente.⁷⁹

⁷⁴ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 429.

⁷⁵ Ibidem, p. 439.

⁷⁶ Ibidem.

⁷⁷ LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

⁷⁸ Entre os fatores que limitam o acesso dos indivíduos aos fatos, Lippmann (2017) cita não apenas as censuras artificiais, mas outras situações relacionadas ao contato social, como a falta de tempo disponível diariamente para prestar atenção aos assuntos públicos; a brevidade das mensagens passadas ao público, que comprometeria a efetiva compreensão dos eventos; a própria dificuldade de vocabulário para expressar um mundo complicado; e, finalmente, o temor das pessoas de enfrentarem fatos que possam “ameaçar a rotina estabelecida das vidas humanas”. (Ibidem)

⁷⁹ Ibidem.

Como não é possível às pessoas atuarem ativa e conscientemente no cenário político e social, explica o autor, essa atuação se dá com base em um “pseudoambiente”, formado nas mentes principalmente por imagens e noções estereotipadas da realidade, o que implica a influência de grupos poderosos na administração da opinião pública. Tais grupos, por meio da mídia e do noticiário, ocupam-se de manipular os afetos e rancores do público. “Teremos que presumir que o que cada homem faz está baseado não em conhecimento direto e determinado, mas em imagens feitas por ele mesmo ou transmitidas a ele”.⁸⁰ Nessa linha de raciocínio, o autor diferencia opinião pública, com iniciais minúsculas, de Opinião Pública, com iniciais maiúsculas:

Aqueles aspectos do mundo exterior que têm a ver com o comportamento de outros seres humanos, na medida em que o comportamento cruza com o nosso, que é dependente do nosso, ou que nos é interessante, podemos chamar rudemente de opinião pública. As imagens na cabeça destes seres humanos, a imagem de si próprios, dos outros, de suas necessidades, propósitos e relacionamento, são suas opiniões públicas. Aquelas imagens que são feitas por grupos de pessoas, ou por indivíduos agindo em nome dos grupos, é Opinião Pública com letras maiúsculas.⁸¹

Diante dessas impressões, a visão de Lippmann em relação à democracia é de ceticismo. Para ele, por conta de sua incapacidade de construir um cidadão bem ilustrado e informado, a democracia não passa de um modelo em que prevalece a luta simbólica dos atores pelo controle do imaginário social e na qual a imprensa surge como uma poderosa arma:

Os jornais são considerados pelos democratas uma panaceia para seus próprios defeitos, enquanto a análise da natureza das notícias e da base econômica do jornalismo parece mostrar que os jornais necessária e inevitavelmente refletem, e, portanto, em grande ou menor medida, intensificam a defeituosa organização da opinião pública.⁸²

De maneira semelhante ao pensamento de Lippmann, mas sem qualquer relação expressa com sua teoria, Niklas Luhmann apresenta uma visão própria de

⁸⁰ LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

⁸¹ Ibidem.

⁸² Ibidem.

opinião pública, coerente com sua célebre teoria dos sistemas.⁸³ Para o sociólogo, o instituto deve ser visto não como resultado politicamente relevante das discussões levadas a efeito pelo público, ou seja, não como efeito, mas como uma estrutura temática da comunicação pública ou, em outras palavras, um meio auxiliar de seleção dos temas que são postos à discussão.

Assim como Lippmann, Luhmann considera que a sociedade moderna, com o desenvolvimento da era industrial, tornou-se demasiadamente complexa, com uma maior diferenciação funcional e especificação de subsistemas, de modo que seus aspectos não podem mais ser compreendidos em seu conceito clássico de opinião pública.⁸⁴ É por isso que ele propõe um conceito funcional para o instituto: a opinião pública é aquilo cuja função é estabelecer as fronteiras do que é possível, política e juridicamente, em dado momento.⁸⁵

Diante da complexidade das sociedades atuais, é necessário escolher temas sobre os quais serão articuladas as opiniões, e esse papel cabe à opinião pública, no sentido de reduzir a elevada discricionariedade da comunicação política, selecionando não as opiniões aceitáveis, mas, sim, os temas que devem ser objeto de discussão. A opinião pública, então, atua como um “mecanismo orientador do sistema político”, revelando os assuntos sobre os quais se pode conversar e ter opiniões, sejam elas iguais ou diferentes.⁸⁶

A versão de opinião pública fornecida por Luhmann vai ao encontro do ceticismo apresentado por seus antecessores quanto à suposta racionalidade do instituto. O autor é expresso ao afirmar que a antiga crença na razão e na capacidade da opinião pública de exercer um controle crítico e, ainda, de alterar as estruturas do poder não poderia manter-se por muito tempo.⁸⁷ Vista como responsável por regular o foco da atenção pública, a opinião pública, segundo seu pensamento, pode ter seus temas produzidos, aproveitados e retomados por “políticos profissionais, especialmente preparados para o efeito.”⁸⁸ Da mesma forma, os meios de comunicação possuem papel de extrema relevância no estabelecimento da ordem do

⁸³ LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

⁸⁴ Ibidem.

⁸⁵ Ibidem.

⁸⁶ Ibidem, p. 15.

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ Ibidem, p. 23.

dia e chegam, muitas vezes, a recorrer à criação de “pseudocrises” ou “pseudonovidades” para atrair a atenção do público para temas de seu interesse.⁸⁹

O pessimismo de Lippmann⁹⁰, de Habermas⁹¹ e de Luhmann⁹² em torno da (ir)racionalidade da opinião pública encontra ressonância nos estudos que vêm ganhando destaque nas últimas décadas no campo da chamada economia comportamental. Baseadas nas ciências cognitivas, as conclusões reveladas por tais pesquisas contrariam, e muito, o que se presumia acerca do funcionamento do cérebro humano e de sua influência no cotidiano, demonstrando, em suma, que há muito de irracionalidade em nossas condutas⁹³. Ainda que se busque agir racionalmente, com apoio nos valores da verdade e da moralidade ou eticidade, o que se nota é que o comportamento humano é frequentemente orientado pelas intuições de que o indivíduo já dispunha, e não propriamente, como se costuma esperar, pela ponderação consciente dos fatores que se apresentam, com vistas à obtenção do bem comum.

Tais constatações colocam em xeque os ideais que circundam os conceitos de esfera pública e de opinião pública, e devem ser levadas em conta quando se analisa o atual cenário de crise apresentado em torno dos regimes democráticos e das instituições que lhe são próprias⁹⁴.

⁸⁹ LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009, p. 22. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

⁹⁰ LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

⁹¹ HABERMAS, Jurgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

⁹² LUHMANN, Niklas. op. cit.

⁹³ Conforme ressaltado por Bucci (2021), estudos voltados à análise das incongruências lógicas nas decisões econômicas ou nos comportamentos que vão contra as previsões da teoria econômica utilitarista já renderam a pelo menos quatro autores a consagração com o Prêmio Nobel de Economia: Herbert Simon, autor da teoria da “racionalidade limitada”, em 1978; Daniel Kahneman, em 2002; Robert Shiller, um dos pioneiros das finanças comportamentais, em 2013; e Richard Thaler, da Universidade de Chicago, em 2017. BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 54.

⁹⁴ Estudos como o realizado pelo Pew Research Center, mencionado na introdução deste trabalho, indicam um declínio do apoio à democracia, o que pode ser percebido em todas as partes do globo. “Do Brexit à eleição do presidente Trump e dos partidos de direita em ascensão na Europa, as democracias liberais ocidentais estão em perigo. Ao mesmo tempo, o processo de democratização também enfrenta uma crescente batalha no mundo em desenvolvimento. Novas democracias estão estagnadas na América Latina e no sul da Ásia, e a democratização foi abortada na região árabe e revertida na África e na Eurásia. No leste da Ásia, as democracias são desafiadas pelo crescente regime autoritário, especialmente a China” (GLOBAL BAROMETER SURVEYS, 2018, p. 7).

2.3 Um conceito apropriado aos fins deste trabalho

O conceito de opinião pública é fundamental para a compreensão dos fenômenos sociais advindos das novas formas de comunicação e de suas implicações na vida e na atividade de magistrados/as. Diante disso, faz-se necessário, para o desenvolvimento deste trabalho, optar por uma das definições presentes na literatura.

Nesse esforço, a conceituação que parece melhor se moldar aos objetivos desta pesquisa é a adotada pela cientista política Elisabeth Noelle-Neumann⁹⁵, na construção de sua teoria “A Espiral do Silêncio”, constante do livro de mesmo nome, publicado pela primeira vez em 1982. Pautada na análise das pesquisas de intenções de votos na Alemanha de seu tempo, além de pesquisas empíricas e consulta bibliográfica, a autora defende que opinião pública nada mais é do que as “opiniões sobre temas controversos, que podem ser expressas em público sem causar isolamento.”⁹⁶

Para Noelle-Neumann, portanto, o motor que leva as pessoas a prestarem atenção ao seu entorno e a se tornarem conscientes do olhar público é o medo do isolamento, da má fama, da impopularidade. O indivíduo, reflete, “sempre recebe com certa inquietação esse tribunal anônimo que separa popularidade de impopularidade, respeito de zombaria.”⁹⁷ Movidas pelo desejo de evitar o isolamento, as pessoas tendem a aderir à opinião dominante. Caso, porém, isso não seja possível, a saída é manter-se em silêncio.

Parece que o medo do isolamento é a força ativadora da espiral do silêncio. Seguir a multidão constitui um estado de relativa felicidade. Mas se essa opção não é possível, quando não se quer compartilhar em público uma convicção aceita aparentemente de modo universal, ao menos é possível permanecer em silêncio, uma segunda opção para continuar sendo tolerado pelos demais.⁹⁸

O ser humano, percebeu Noelle-Neumann⁹⁹, possui uma inata capacidade de captar o “clima de opinião”, ou seja, de perceber as posições majoritárias e minoritárias sobre uma controvérsia, intuindo a distribuição e a frequência dos pontos de vista favoráveis e contrários a determinada concepção. Quando se encontra, então,

⁹⁵ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

⁹⁶ Ibidem, p. 101.

⁹⁷ Ibidem, p. 100.

⁹⁸ Ibidem, p. 24.

⁹⁹ Ibidem, p. 31.

diante de um tema polêmico, a maior parte das pessoas se dispõe a expressar sua opinião, desde que seja condizente com o ponto de vista que acredita ser majoritário, ao passo em que tende a calar-se quando não confia na prevalência de sua visão. Em suma, “Solta-se o verbo quando se sente que está em harmonia com o espírito do seu tempo.”¹⁰⁰

Essa tentativa de evitar o isolamento não é uma trivialidade, diante da qual os indivíduos se mostram hipersensíveis. “Trata-se de um assunto vital que pode envolver riscos reais”, já que a sociedade, para manter um certo grau de unidade e integração, exige uma rápida conformidade em torno das questões relevantes.¹⁰¹

O que Noelle-Neumann sugere, então, é que a atuação das exigências públicas sobre o cidadão ocorre “com o peso de um autêntico tribunal social”¹⁰². Essa impressão é compartilhada por Bucci, para quem a opinião pública atua de maneira semelhante a um “carrasco que, em nome das majorias, promete expurgar dissidências mais atrevidas e assume ares, *avant la lettre*, de *hooligans* simbólicos que reprimem a imaginação individual.”¹⁰³

A definição aqui adotada não restringe a opinião pública a algum tema em particular, tampouco limita os grupos que podem ser portadores do ponto de vista que se deve ou não levar em conta. Todos e todas estão incluídos/as. Além disso, abarca, com clareza e de modo bastante simples, essa força poderosa que se faz sentir em toda sociedade e que atua de maneira sutil e determinante sobre os comportamentos humanos.

Esse conceito também leva em conta que nem sempre a opinião percebida pelas pessoas como majoritária é efetivamente aquela que prevalece no íntimo da maioria. Em verdade, “o clima de opinião depende de quem fala e quem se cala”¹⁰⁴, é dizer, parece mais forte a opinião que possui maior apoio explícito, estimulando outras pessoas a propagarem o mesmo ponto de vista, até que este chegue a dominar o cenário. Por sua vez, as opiniões menos propaladas ou que se mantêm em segredo tendem a desaparecer da consciência pública, em um processo de emudecimento de seus partidários, que opera de forma semelhante a uma espiral.

¹⁰⁰ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 52.

¹⁰¹ Ibidem, p. 92.

¹⁰² Ibidem, p. 102.

¹⁰³ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 51, grifos no original.

¹⁰⁴ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **op. cit.**, p. 22.

3 A OPINIÃO PÚBLICA NA ERA DIGITAL

3.1 A explosão da era digital e seus impactos sobre a esfera pública

No já longínquo ano de 2006, a revista estadunidense *Time* inovou na tradicional escolha de sua “personalidade do ano”. Diferentemente de todas as eleições anteriores – e posteriores –, em que a publicação selecionava a pessoa específica que mais tivesse afetado “o noticiário e nossas vidas, para o bem ou para o mal, incorporando o que foi importante no ano”¹⁰⁵, aquela eleição apresentou como vencedor/a ninguém menos do que “Você”. Com um espelho brilhando na capa, a revista buscava representar como todas as pessoas passavam a contribuir nos modos de se fazer arte, política e comércio, e concluía: “Por tomarem as rédeas da mídia global, por forjarem a nova democracia digital, por trabalharem de graça e superarem os profissionais em seu próprio jogo, a personalidade do ano da Time é você”¹⁰⁶.

A escolha feita pela publicação retrata de maneira criativa o fenômeno de ascensão da era digital, que, por meio da disponibilização ubíqua da informação e da digitalização das plataformas de comunicação, fez nascer o sistema denominado por Manuel Castells de “autocomunicação de massa”.¹⁰⁷ Atualmente, não apenas os intermediários, que tinham o poder de filtro, têm o privilégio do domínio, da gestão e publicação da informação. Esta passa a estar disponível a todos os indivíduos, de qualquer idade, em qualquer lugar, o tempo todo, numa verdadeira transformação nas estruturas de poder existentes na sociedade.¹⁰⁸

Esse poder distribuído de produção e consumo da informação reestrutura profundamente o fluxo de conhecimento vigente no mundo até o início do século XXI e transforma significativamente as relações.¹⁰⁹ Em menos de uma década, destaca Sibilia, as tecnologias avançaram de um modo que teria sido impossível prever, merecendo destaque o surgimento dos dispositivos portáteis, ou “telefones inteligentes”, que passaram a integrar o equipamento básico de quase toda a

¹⁰⁵ A título de exemplo, cite-se que no ano de 1938 o eleito foi Adolf Hitler e, em 1930, Mahatma Gandhi. George Bush foi o escolhido em 2004 e, em 2010, o criador de Facebook, Mark Zuckerberg.

¹⁰⁶ WAXMAN, Olivia B. It's Been 10 Years Since You Were Named TIME's Person of the Year. **Time**. 07 dez. 2016. Disponível em: <https://time.com/4586842/person-of-the-year-2006-2016/> Acesso em: 15 nov. 2021.

¹⁰⁷ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo, SP: Paz e Terra Ltda., 2012.

¹⁰⁸ GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs: Pequeno Manual do Mundo Digital**. São Paulo: Atlas, 2020.

¹⁰⁹ *Ibidem*.

população mundial, e que, numa “triumfante junção entre visibilidade e conexão”, não só permitem como também estimulam os sujeitos a estar em permanente contato com os demais.¹¹⁰

Até o surgimento dos atuais dispositivos móveis, com interfaces gráficas facilitadas, o computador passou por um longo processo, que se iniciou quando ainda se tratava de grandes caixas fechadas, inteligíveis apenas aos especialistas. Nesse processo, são tidos como importantes marcos a abertura da internet, no final dos anos 1980, para fins comerciais, bem como o surgimento da comunicação sem fio, tida como “a tecnologia de difusão mais rápida da história da comunicação”¹¹¹, na década de 1990. Além disso, o barateamento da banda larga de internet, que ocorreu por volta do ano 2000, contribuiu significativamente para a explosão comunicacional da era digital e para a tão celebrada participação dos indivíduos na rede.

Na verdade, a internet é uma tecnologia antiga, foi usada pela primeira vez em 1969, mas se difundiu em larga escala vinte anos mais tarde por causa de vários fatores: mudanças regulatórias, maior largura de banda nas telecomunicações, difusão dos computadores pessoais, *softwares* simples, acesso e comunicação de conteúdo (começando com o servidor e o navegador *World Wide Web* projetados por Tim Berners-Lee em 1990) e a demanda em rápido crescimento da organização em rede de qualquer coisa, suscitada tanto pelas necessidades do mundo empresarial quanto pelo desejo do público de criar suas próprias redes de comunicação.¹¹²

É comum, para fins didáticos, a realização de uma divisão dos períodos da internet, de acordo com os formatos utilizados na navegação. A primeira fase, chamada de *Web 1.0*, ou Mundo Novo, iniciou-se com a digitalização dos canais de mídia tradicionais, como jornais e televisão, e se estendeu durante a década de 1990. Esse momento corresponde aos sites estáticos, mais utilizados em laboratórios e universidades, que não proporcionavam uma efetiva interação com os leitores.¹¹³

Depois, com a *Web 2.0*, iniciou-se a chamada Era Social, que vai aproximadamente de 2000 até 2009, e inaugurou um conceito de compartilhamento

¹¹⁰ SIBILIA, PAULA. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016, p. 7.

¹¹¹ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo, SP: Paz e Terra Ltda., 2012, p. X.

¹¹² Ibidem, p. IX.

¹¹³ OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de; MAZIERO, Ronaldo Colucci; ARAÚJO, Liriane Soares de. Um Estudo sobre a Web 3.0: evolução, conceitos, princípios, benefícios e impactos. **Interface Tecnológica**. [s.l.] v. 15, n. 2, 2018, p. 60-71. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/index.php/interfacetecnologica/article/download/492/299/2111>. Acesso em: 29 set. 2021.

de dados e informações em redes sociais digitais.¹¹⁴ Aqui, com o surgimento de plataformas como *Blogger* e *Myspace*, que permitiam aos usuários se tornarem produtores de conteúdo, é que a informação passa a “viajar em ambas as direções”.¹¹⁵

Naqueles inícios do século XXI, conforme destacado por Sibilía, o surgimento dos blogs, descritos como “uma espécie de diário íntimo, só que publicado na internet”, já disparava a curiosidade.¹¹⁶ O que parecia não se encaixar era justamente a inconsistência do termo “íntimo”, que até então era usado para nomear aquele “acervo individual de afetos e ações que só podiam florescer no espaço privado”, protegido da intromissão alheia, e que passa, a partir de então, a ser espontaneamente disponibilizado na rede mundial de computadores, abrindo uma fissura nesse universo.

Já nesse formato da *Web 2.0*, via-se que a internet começava a se centrar na identidade do indivíduo, bem como que, quanto mais pessoas ingressavam na rede, mais aquele passatempo parecia se aproximar de um imperativo, como se, para existir, fosse necessário possuir um registro digital.¹¹⁷ A tecnologia tornava-se barata, simples e acessível o suficiente para ser convenientemente utilizável pelas massas, levando as implicações sociais da tecnologia a um nível completamente novo.

Embora não haja consenso sobre a questão, anuncia-se que atualmente se vive o período da *Web 3.0*, ou *Web Inteligente*,¹¹⁸ no qual as páginas passam a ter seu conteúdo personalizado de acordo com as preferências de cada pessoa. Isso é perceptível, por exemplo, nas ferramentas de busca, como o *Google*, que, com o uso de algoritmos, apresenta resultados diferentes para cada usuário, fornecendo uma experiência única, ao presumir calcular exatamente aquilo que é de maior relevância para ele.

Nesse processo, foram-se transformando continuamente as formas tradicionais de trabalho, lazer e relacionamento interpessoal, tornando-se a internet uma ferramenta central na vida cotidiana, a ponto de ser considerada, atualmente, a

¹¹⁴ OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de; MAZIERO, Ronaldo Colucci; ARAÚJO, Liriane Soares de. Um Estudo sobre a Web 3.0: evolução, conceitos, princípios, benefícios e impactos. **Interface Tecnológica**. [s.l.] v. 15, n. 2, 2018, p. 60-71. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/index.php/interfacetecnologica/article/download/492/299/2111>. Acesso em: 29 set. 2021.

¹¹⁵ KEIPI, Teo; NÄSI, Matti; OKSANEN, Atte; RÄSÄNEN, Pekka. **Online Hate and Harmful Content: Cross-National Perspectives**. Londres, Routledge Taylor & Francis Group, 2017.

¹¹⁶ SIBILIA, PAULA. **O show do eu: a intimidade como espetáculo**. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016, p. 6.

¹¹⁷ TOLENTINO, Jia. **Falso Espelho: Reflexões sobre a autoilusão**. Trad. Carol Bensimon. São Paulo: Todavia, 2020.

¹¹⁸ OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de; MAZIERO, Ronaldo Colucci; ARAÚJO, Liriane Soares de. op. cit.

base da comunicação em nossas vidas, que permite que pessoas físicas e organizações interajam de forma expressiva.

Essa tecnologização da sociedade ocidental introduziu grandes mudanças em todos os aspectos da vida cotidiana. Para muitos, o trabalho não está mais vinculado a um horário ou local específico, já que o escritório pode ser configurado em quase qualquer lugar. Além disso, o lazer é cada vez mais passado em frente a uma tela, seja para ler notícias, assistir a um filme ou se conectar com amigos. Devido ao impacto que as diferentes TICs tiveram no trabalho e no lazer, elas se tornaram ferramentas centrais de gerenciamento para muitos dos componentes da vida cotidiana. (Tradução nossa)¹¹⁹⁻¹²⁰

Não é por outra razão que Martha Gabriel afirma ter a internet se tornado, na última década, “a principal plataforma planetária de comunicação, entretenimento, negócios, relacionamento e aprendizagem, e também a infraestrutura responsável pelo novo tecido global da humanidade conectada”¹²¹⁻¹²².

Para Sibília, porém, não há como se compreender os dispositivos tecnológicos como causas das mudanças históricas que se apresentam. Eles são, em verdade, fruto dessas mudanças, que, uma vez criados e adotados pela população, acabam reforçando as transformações e contribuindo para suscitar outros efeitos no mundo.¹²³

Exemplo da intercausalidade existente entre desenvolvimento tecnológico e mudanças socioculturais é a forma como o uso das infraestruturas virtuais se tornou ainda mais fundamental na vida cotidiana a partir da eclosão do Novo Coronavírus

¹¹⁹ “This technologisation of Western society has introduced great changes in all aspects of everyday life. For many, working is no longer tied to a specific time or location, as one’s office can be set up almost anywhere. Furthermore, leisure is increasingly spent in front of a screen, whether to read the news, watch a movie, or connect with friends. *Due to the impact that different ICTs have had on both work and leisure, they have become central management tools for many of the components of everyday life*”.

¹²⁰ KEIPI, Teo; NÄSI, Matti; OKSANEN, Atte; RÄSÄNEN, Pekka. **Online Hate and Harmful Content: Cross-National Perspectives**. Londres, Routledge Taylor & Francis Group, 2017, p. 2.

¹²¹ GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs: Pequeno Manual do Mundo Digital**. São Paulo: Atlas, 2020.

¹²² A realidade aqui exposta pode ser verificada com clareza no Brasil. Segundo pesquisa realizada em 2019, 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet, identificando-se um aumento de 3,6 pontos percentuais em relação ao ano de 2018 (BRASIL, 2021). Apurou-se, ainda, que o acesso à internet é majoritariamente realizado pelo telefone celular, com 98,6% dos respondentes indicando esse instrumento. Da população com 10 anos ou mais de idade, 81% têm telefone móvel celular para uso pessoal (IBGE, 2019).

¹²³ SIBILIA, Paula. **O show do eu: a intimidade como espetáculo**. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016.

(Sars-Cov-2), vírus causador da COVID-19.¹²⁴⁻¹²⁵ Nesse cenário de emergência de saúde pública, que exigiu que as pessoas adaptassem suas atividades diárias às recomendações sanitárias de distanciamento social, a saída encontrada por grande parte das instituições públicas e privadas foi a adoção de um modelo telepresencial de funcionamento¹²⁶, antecipando, de certa forma, a existência híbrida já contemplada por Castells.¹²⁷

Com a intensa campanha de vacinação levada a efeito em nosso país e a gradual melhora no quadro de calamidade sanitária, tem-se notado um retorno às atividades presenciais. É certo, todavia, que o período deixa profundas marcas sobre o mercado de trabalho e sobre os modos de relacionamento interpessoal, expressando a forma como as mudanças e pressões históricas também alteram o campo da experiência subjetiva, em um jogo extremamente intrincado, múltiplo e aberto.¹²⁸

O que se nota, nessa perspectiva, é que a internet, como mecanismo de conexão e espaço de livre exposição de ideias, não apenas contribuiu para que as fronteiras da comunicação, da informação e do entretenimento fossem redesenhadas em um contexto global, como também possibilitou que o controle sobre aquilo que é produzido em termos de conteúdo saísse das mãos de poucos e se tornasse propriedade de todos os usuários¹²⁹. Essa nova realidade, segundo Eugênio Bucci¹³⁰, tem impactado a forma como a sociedade se organiza e transmite seus interesses entre si e também ao Estado, transfigurando, conseqüentemente, aquilo que

¹²⁴ A doença, devido à sua rápida disseminação, alcançou o status de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde, exigindo por parte dos Estados a adoção de medidas preventivas.

¹²⁵ UNA-SUS. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus> Acesso em: 18 out. 2021.

¹²⁶ O Poder Judiciário brasileiro, seguindo a mesma tendência, implantou no ano de 2020, por meio de diversos atos normativos editados tanto pelo Conselho Nacional de Justiça (cite-se, a título de exemplo, a Resolução 313 do CNJ, de 19 de março de 2020), quanto pelos tribunais ao redor do país, o trabalho preferencialmente remoto para servidores e magistrados durante a pandemia, inclusive com a realização de audiências e sessões de julgamento por meio de videoconferência.

¹²⁷ Para o autor, não seria uma previsão, mas uma observação, dizer que as comunidades on-line se desenvolveriam rapidamente não como um mundo virtual, mas como uma virtualidade real integrada a outras formas de interação, em uma vida cotidiana cada vez mais híbrida (CASTELLS, 2012).

¹²⁸ SIBILIA, Paula. **O show do eu: a intimidade como espetáculo**. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016.

¹²⁹ Essa afirmação é problematizada no tópico seguinte, dedicado aos questionamentos acerca do caráter democrático da internet.

¹³⁰ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

Habermas¹³¹ chama de esfera pública, em especial por conta da imensidade de conteúdos incorporados ao debate público.

Temas antes restritos ao âmbito privado, inclusive questões relacionadas à intimidade dos sujeitos, passaram a ser discutidos abertamente nas redes sociais, frequentando os fóruns virtuais com crescente naturalidade, ao lado de questões como liberdade, censura, direitos humanos e igualdade social. “Pautas de gênero e de orientação sexual foram alçadas aos palanques eleitorais, como tópicos legitimamente concernentes à cidadania.”¹³²

A metamorfose observada na comunicação, nessa perspectiva, representa a transfiguração da própria esfera pública, que passa a absorver inúmeras outras pautas além daquelas políticas ou econômicas, bem como formas discursivas que antes não lhe eram familiares. A esfera pública, nesse processo, torna-se muito maior do que o chamado “espaço público político”¹³³, fazendo com que se apaguem, pouco a pouco, as fronteiras que costumavam separar os assuntos públicos daqueles tipicamente particulares.¹³⁴

3.2 O caráter democrático da internet: capitalismo de vigilância e os sistemas algorítmicos

Em poucos anos, a internet se consolidou como um espaço de liberdade para os indivíduos exercerem suas necessidades de autoexpressão, influência, aprendizagem e conexão. Essa dinamização sem precedentes promovida sobre as relações humanas vem despertando esperanças e, também, questionamentos, em especial em torno do caráter democrático das novas tecnologias.

Conforme pesquisa realizada pela BBC, no ano de 2010 quase quatro em cada cinco pessoas ao redor do planeta já consideravam o acesso à internet como um direito fundamental, que deveria ser assegurado pelos governos, a fim de permitir que todos participassem da nova sociedade do conhecimento¹³⁵.

¹³¹ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Editora Unesp, Trad. Denilson Luís Werle, São Paulo, 2011.

¹³² BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 40.

¹³³ *Ibidem*, p. 40.

¹³⁴ Eugênio Bucci acrescenta que, tomada pelas relações afetivas, predisposições éticas, aspirações estéticas e, enfim, pelas emoções, a esfera pública se vê enredada por outras linguagens, como se fosse um enredo de ficção, sendo, inclusive, representada como tal nos meios de comunicação (*Ibidem*).

¹³⁵ BBC. Internet access is 'a fundamental right'. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/8548190.stm>. Acesso em: 25 jun. 2022.

Para Martha Gabriel¹³⁶, a hiperconexão dá voz a todos, indiscriminadamente, o que também lhes confere poder, permitindo, por exemplo, a organização descentralizada de grupos de interesse ou a criação de movimentos conectados e empoderados. Essa possibilidade, ressalta a autora, muda o modelo social predominante de centralizado e hierarquizado para distribuído, revelando uma divisão mais democrática do poder, com ampliação da transparência social.¹³⁷ Não é à toa, reflete, que uma das características predominantes da geração Y¹³⁸ seja o não reconhecimento de hierarquias, já que esta cresceu numa sociedade marcada pela horizontalização dos relacionamentos.¹³⁹

Esse cenário, conforme apontado por Silveira¹⁴⁰, “trouxe a expectativa da quebra do monopólio da grande imprensa em pautar a sociedade”, bem como a esperança de reconfiguração da democracia pela aproximação do modelo de participação direta, permitindo um arejamento do sistema político e um enfraquecimento das influências indevidas exercidas pelos grupos de interesse que financiam as campanhas eleitorais.

Ocorre que, conforme as novas tecnologias se expandem, mais distantes e inalcançáveis parecem as promessas em torno do aprimoramento democrático a partir da participação *online*. Em verdade, nada do que se vê hoje se aproxima desse ideal. Ao contrário, à medida que se revelam as práticas obscuras levadas a efeito na *web*, a própria crença na igualdade de fala conferida pela internet vai se tornando ingênua.

Um dos fatores que contribuem para isso é a constatação, apontada por diversas pesquisas nos últimos anos¹⁴¹, de que o debate público tem sido direcionado em grande parte pela atuação maliciosa de contas automatizadas nas redes sociais,

¹³⁶ GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs**: Pequeno Manual do Mundo Digital. São Paulo: Atlas, 2020.

¹³⁷ Ibidem.

¹³⁸ Geração dos nascidos entre 1979 e 1993, popularmente conhecidos como *Millennials* ou, ainda, Geração do Milênio ou da Internet. Como conviveram desde muito cedo com a tecnologia avançada, são tidos como sempre conectados, multitarefas, vidrados em mídias sociais, além de serem refratários a regras hierárquicas, por verem menos valor na rigidez de normas e procedimentos (PORTAL DRAFT, 2016).

¹³⁹ GABRIEL, Martha. Op. cit.

¹⁴⁰ SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas (Coleção Democracia Digital). São Paulo, SP: Edições Sesc, 2019, p. 37.

¹⁴¹ Cite-se, nesse sentido, o levantamento feito pela Fundação Getúlio Vargas em 2017, que apurou que, desde as eleições brasileiras de 2014, perfis automatizados motivaram debates no Twitter em situações de repercussão política. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/robos-redes-sociais-e-politica-estudo-da-fgvdapp-aponta-interferencias-ilegitimas-no-debate-publico-na-web/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

os chamados robôs ou somente *bots*, que, por meio de perfis falsos, que se passam por humanos, direcionam e manipulam as discussões e disputas políticas, massificando a disseminação de boatos e de informações difamatórias no ambiente virtual.

A princípio, as contas automatizadas podem até contribuir positivamente em alguns aspectos da vida nas redes sociais. Os chatbots (chats operados por robôs), por exemplo, agilizam o atendimento a clientes de empresas e, em alguns casos, até auxiliam refugiados a processarem seus pedidos de visto. Porém, o número crescente de robôs atua na verdade com fins maliciosos. Os robôs sociais (social bots) são contas controladas por software que geram artificialmente conteúdo e estabelecem interações com não robôs. Eles buscam imitar o comportamento humano e se passar como tal de maneira a interferir em debates espontâneos e criar discussões forçadas. Com este tipo de manipulação, os robôs criam a falsa sensação de amplo apoio político a certa proposta, ideia ou figura pública, modificam o rumo de políticas públicas, interferem no mercado de ações, disseminam rumores, notícias falsas e teorias conspiratórias, geram desinformação e poluição de conteúdo, além de atrair usuários para links maliciosos que roubam dados pessoais, entre outros riscos¹⁴².

O que se nota é que a interferência de robôs nos debates que se desenvolvem nas redes sociais, com ações orquestradas por grupos de interesse, atinge diretamente os processos políticos e democráticos, e possui o potencial de influenciar a opinião pública. É o que ocorre, por exemplo, quando certo ponto de vista é compartilhado de forma coordenada pelos perfis automatizados, dando a ele uma dimensão artificial.

Conforme Shoshana Zuboff¹⁴³, cada época da história do capitalismo é marcada por uma lógica de acumulação dominante. A expansão das transações mediadas por computadores fez com que uma nova ordem econômica nascesse e se expandisse, sendo ela caracterizada pela utilização da experiência humana como matéria-prima para as práticas comerciais. A atual postura de mercado, chamada pela autora de Capitalismo de Vigilância, funciona através da captação dos dados comportamentais, personalidades e emoções dos indivíduos conectados, com a finalidade de alimentar a “inteligência de máquina”.

¹⁴² Robôs, redes sociais e política: Estudo da FGV/DAPP aponta interferências ilegítimas no debate público na web. **FGV/DAPP** [s.l.] Disponível em: <http://dapp.fgv.br/robos-redes-sociais-e-politica-estudo-da-fgvdapp-aponta-interferencias-ilegitimas-no-debate-publico-na-web/>. Acesso em: 25 jun. 2022.

¹⁴³ ZUBOFF, Shoshana. In: Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem. Organização Fernanda Bruno et al.; Trad. Heloisa Cardoso Mourão et al. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 22.

O *big data* é constituído pela captura de *small data*, das ações e discursos, mediados por computador, de indivíduos no desenrolar da vida prática. Nada é trivial ou efêmero em excesso para essa colheita: as “curtidas” do Facebook, as buscas no Google, *e-mails*, textos, fotos, músicas e vídeos, localizações, padrões de comunicação, redes, compras, movimentos, todos os cliques, palavras com erros ortográficos, visualizações de páginas e muito mais. Esses dados são adquiridos, tornados abstratos, agregados, analisados, embalados, vendidos, analisados mais e mais e vendidos novamente.¹⁴⁴

Toda essa engrenagem tem como principal armamento os sistemas algorítmicos, compostos de bancos de dados, modelos matemáticos e *softwares* capazes de cruzar as informações captadas no “extrativismo digital” e antecipar, em minúcias microscópicas, o destino de bilhões de fregueses.¹⁴⁵

As estruturas algorítmicas, segundo Silveira, operam como mediadoras na navegação virtual, por meio da coleta, filtragem e manipulação de uma imensa quantidade de dados. Tais informações, então, são utilizadas para fins de identificação do usuário e discriminação do conteúdo, a fim de fornecer-lhe uma experiência “personalizada”, e também são objeto de monitoramento, cruzamento e venda para empresas interessadas em publicidade individualizada.¹⁴⁶

O modelo de negócio a que se referem os autores consiste na chamada “economia da atenção”, e chegou a ser considerado pela revista semanal britânica *The Economist* como “o novo petróleo”¹⁴⁷. A respeito do tema, discorre Eugênio Bucci:

Em termos sucintos, a “economia da atenção” consiste em mercadejar com o olhar, com os ouvidos, o foco de interesse e a curiosidade um tanto aleatória dos consumidores. O esquema é elementar: primeiro, o negociante atrai a “atenção” alheia; ato contínuo, sai por aí a vendê-la – mas, detalhe crucial, sai a vendê-la com zilhões de dados individualizados sobre cada um e cada uma que, no meio da massa, deposita seu olhar ansioso sobre as telas eletrônicas e entrega seus ávidos ouvidos aos *headphones* cada vez mais imperceptíveis.¹⁴⁸

¹⁴⁴ ZUBOFF, Shoshana. In: Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem. Organização Fernanda Bruno [et al.]; tradução Heloísa Cardoso Mourão et al. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 31.

¹⁴⁵ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 9.

¹⁴⁶ SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas (Coleção Democracia Digital). São Paulo, SP: Edições Sesc, 2019.

¹⁴⁷ THE ECONOMIST. **The World’s Most Valuable Resource Is no Longer Oil, but Data**. 6 maio 2017. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data> Acesso em: 26 out. 2021

¹⁴⁸ BUCCI, Eugênio. Op. cit., p. 8.

Esse processo, segundo Zuboff, permite não apenas antecipar, prever o que será feito pelos usuários, mas também moldar seus comportamentos em escala, como meio de produzir receitas e viabilizar o controle de mercado por parte das empresas de tecnologia, as chamadas *big techs*^{149 150}.

Google, Facebook, Amazon, Apple, entre outros, e as redes de publicidade passaram a organizar mecanismos de captura de dados pessoais em escala jamais vista. Para oferecer o que as pessoas buscam, era preciso saber o máximo possível sobre cada uma delas. Isso permitiu que plataformas oferecessem a seus usuários aquilo que pudesse “melhorar sua experiência” e torná-las “mais confortáveis” para atraí-los por meio de notícias e anúncios¹⁵¹.

É nesse sentido que se afirma que os dados adquiridos dos usuários funcionam como matéria-prima, já que são utilizados para a produção de algoritmos, a fim de segmentar a publicidade e conferir-lhe, assim, cada vez mais precisão e sucesso. Utilizando-se da cotidianidade como estratégia de mercado, as *big techs* comercializam seu poder preditivo e instrumental a terceiros, “seja para que se compre um creme para espinhas às 17h45 de uma sexta-feira, seja para que se clique numa oferta de novos tênis de corrida (...), seja, ainda, para que se vote na eleição da semana seguinte.”¹⁵²

Nessa toada, fica claro que as estruturas algorítmicas já se tornaram fundamentais no jogo de interesses que opera na atração dos consumidores e, também, na formação da opinião pública e, como se tem percebido com cada vez mais frequência, na disputa pelas preferências políticas do eleitorado¹⁵³. Tais sistemas não apenas aprimoraram as recomendações de *marketing* por empresas, mas

¹⁴⁹ ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação In: **Tecnopolíticas da vigilância**: perspectivas da margem. Org. Fernanda Bruno et al.; Trad. Heloísa Cardoso Mourão et al. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 18.

¹⁵⁰ Conforme divulgado, em janeiro de 2020, pelo site de notícias *Business Insider*, as cinco maiores *big techs* da atualidade – Apple, Amazon, Alphabet (dona da Google), Microsoft e Facebook – teriam, juntas, alcançado o valor de mercado de cinco trilhões de dólares. Essa informação, ressalta Eugênio Bucci (2021, p. 7), marcaria a chegada do capitalismo a um “cenário insólito”, já que o preço atingido por empresas jovens, com poucas décadas de existência, seria superior às estimativas do Banco Mundial para o Produto Interno Bruto (PIB) de todos os países no mesmo ano, com exceção dos Estados Unidos (cerca de vinte trilhões de dólares) e da China (que chegaria a pouco mais de quinze trilhões).

¹⁵¹ SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas (Coleção Democracia Digital). São Paulo, SP: Edições Sesc, 2019, p. 14.

¹⁵² ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**: A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder. Trad. George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca Ltda., 2019. Edição do Kindle.

¹⁵³ SILVEIRA, Sergio Amadeu da. Op. cit..

proporcionaram o desenvolvimento de técnicas sofisticadas de segmentação da publicidade eleitoral.¹⁵⁴

Essa sistemática pode gerar aquilo que Eli Pariser¹⁵⁵ chama de “bolha de filtro” ou “filtro-bolha”, a saber, o fenômeno de envolvimento dos usuários apenas em suas próprias preferências, estimulado pela personalização excessiva dos sistemas de filtragem que operam na *web*. A utilização de algoritmos, por plataformas como Google ou Facebook, para seleção de conteúdo direcionado a cada internauta faz com que este ou esta seja exposto/a somente às informações que lhe são afins, tornando-se total ou parcialmente alienado/a em relação a argumentos diversos dos seus e até mesmo a fatos que tais sistemas presumam não lhe serem suficientemente interessantes.

Ainda que reconheça a utilidade dos filtros de personalização, a preocupação de Pariser é que eles sirvam “como uma espécie de autopropaganda invisível, doutrinando-nos com as nossas próprias ideias, amplificando nosso desejo por coisas conhecidas e nos deixando alheios aos perigos ocultos no obscuro território do desconhecido”¹⁵⁶. A dinâmica revela-se preocupante, na medida em que a própria democracia demanda a existência de pluralidade, o compartilhamento de fatos e pontos de vista variados. Em vez disso, afirma Pariser, “estamos cada vez mais fechados em nossas próprias bolhas”, vivendo em “universos distintos e paralelos”¹⁵⁷.

Além disso, o uso dos filtros-bolha contribui para a polarização das ideias, reforçando a tendência de divisão da sociedade e dificultando a adequada apreensão do clima de opinião, tendência esta já identificada por Noelle-Neumann: “Na tentativa de evitar os que não pensam como elas, as pessoas perdem sua capacidade quase estatística de avaliar corretamente as opiniões do meio”¹⁵⁸.

Não bastasse o receio despertado pelos filtros-bolha, ainda se verifica, como explica Silveira, que as programações algorítmicas, apresentadas como representações fiéis e objetivas da realidade, “podem possuir viés, ou seja, um

¹⁵⁴ Conforme diversas matérias jornalísticas já retrataram, causa preocupação a dimensão do uso de sistemas algorítmicos para identificação de pessoas que poderiam ser sensíveis a determinados tipos de informação, ainda que falsa, exagerada ou totalmente fabricada, no intuito de fortalecer ideologias, confirmar ideias preconcebidas e, enfim, manipular suas intenções eleitorais. Nesse sentido, colacionam-se alguns dos exemplos apontados por Silveira (2019): Bandeira (2018) e Borges (2018).

¹⁵⁵ PARISER, Eli. **O filtro invisível: O que a internet está escondendo de você**. Trad. por: Diego Alfaro. Zahar, 2012. Edição do Kindle.

¹⁵⁶ *Ibidem*, p. 16-17.

¹⁵⁷ *Ibidem*, p. 8.

¹⁵⁸ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio: Opinião Pública: Nosso tecido social**. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 177.

direcionamento, uma tendência e, algumas vezes, procedimentos equivocados”¹⁵⁹, promovendo, em alguns casos, uma série de distorções.¹⁶⁰ Elas podem, inclusive, ser usadas para a organização de discursos antidemocráticos e neofascistas e, ainda, para a destruição dos parâmetros da realidade e substituição destes pelo confronto de pós-verdades¹⁶¹.

Um exemplo dessa perigosa tendência é a intensa disseminação de *fake news* verificada nos últimos anos. Segundo Figueira e Santos, esse fenômeno se insere na noção mais ampla de desinformação, entendida como a manipulação da opinião pública a partir da construção artificial de uma dada realidade.¹⁶² Embora a desinformação sempre tenha existido no cenário político, hoje, alavancada pela ascensão das *big techs*, protagonistas estranhas ao campo da política, pelo papel das redes sociais e, ainda, pela crescente sensação de relatividade perante os fatos, o problema atinge níveis jamais imaginados.¹⁶³

Um aspecto que chama a atenção no funcionamento dos algoritmos é o fato de serem sistemas “fechados, opacos e inescrutáveis”¹⁶⁴, seja por conta de seu caráter tecnicamente sofisticado, de seus complexos fluxos de dados, ou em razão do sigilo que cerca as questões de segurança nacional ou de competição comercial. Em contrapartida, as pessoas encontram-se integralmente expostas perante tais sistemas. “Tudo nelas é transparente, enquanto tudo nos algoritmos é opaco.”¹⁶⁵

Expressando de uma forma muito simples, as novas práticas de vigilância, baseadas no processamento de informações e não nos discursos que Foucault tinha em mente, permitem uma nova transparência, em que não somente os cidadãos, mas todos nós, por todo o espectro dos papéis que desempenhamos na vida cotidiana, somos permanentemente checados, monitorados, testados,

¹⁵⁹ SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas (Coleção Democracia Digital). São Paulo, SP: Edições Sesc, 2019, p. 34.

¹⁶⁰ No ano de 2018, tomou conta das manchetes a denúncia realizada em torno das atividades da empresa de marketing político Cambridge Analytica, no sentido de que a companhia teria influenciado diretamente eleições, principalmente a que tornou Donald Trump presidente dos Estados Unidos, por meio da violação da privacidade de milhões de usuários do Facebook (GUIMON, 2018).

¹⁶¹ Conforme definição do dicionário *Oxford*, o termo “pós-verdade” representa as “circunstâncias nas quais os fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que os apelos à emoção e à crença pessoal”.

¹⁶² FIGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio. História Institucional e a Reescrita Permanente das Estórias. In: **As Fake News e a Nova Ordem (DES) Informativa na Era da Pós-Verdade** (Investigação Livro 0). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019. Edição do Kindle, p. 3-14.

¹⁶³ *Ibidem*, p. 3-14.

¹⁶⁴ *Ibidem*, p. 3-14.

¹⁶⁵ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 9.

avaliados, apreciados e julgados. Mas, claramente, o inverso não é verdadeiro. À medida que os detalhes de nossa vida diária se tornam mais transparentes às organizações de vigilância, suas próprias atividades são cada vez mais difíceis de discernir. À proporção que o poder se move à velocidade dos sinais eletrônicos na fluidez da modernidade líquida, a transparência simultaneamente aumenta para uns e diminui para outros¹⁶⁶.

Nesse sentido, vê-se que muitas esferas da vida são atualmente marcadas pela presença de uma intensa e constante vigilância, a qual já pode ser considerada uma característica do mundo moderno. Os inventos contemporâneos não deixam lugar para ocultação, numa dinâmica que remete aos escritos de Jeremy Bentham¹⁶⁷ e seu projeto de “pan-óptico”.

A palavra “pan-óptico” tem sua origem nos termos gregos “pan” (todo) e “ops” (olho), podendo ser entendida como “aquilo que permite a visão de todos os elementos” ou “lugar de onde tudo se vê”. Trata-se de um diagrama, um plano arquitetônico pensado por Bentham para servir de espaço de contenção e manutenção do controle, sendo aplicável “a todos e quaisquer estabelecimentos, nos quais, num espaço não demasiadamente grande para que possa ser controlado ou dirigido a partir de edifícios, queira-se manter sob inspeção um certo número de pessoas”¹⁶⁸.

O propósito de Bentham era projetar um espaço no qual as pessoas se sentissem sob a vista constante daquelas que deveriam inspecioná-las. Desta forma, ainda que fosse impossível manter a vigilância a todo tempo, os inspecionados – aqui chamados de prisioneiros – pensariam estar sempre sob essa condição¹⁶⁹. O pan-óptico, então, faria com que os prisioneiros ficassem imobilizados, enquanto o inspetor/observador ficaria livre para movimentar-se. A essência do plano, assim, consiste “na *centralidade* da situação do inspetor, combinada com os dispositivos mais bem conhecidos e eficazes para *ver sem ser visto*”¹⁷⁰ (grifo no original).

¹⁶⁶ LYON, David; BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida**. Trad. por Carlos Alberto Medeiros. Zahar, 2014, p. 14. Edição do Kindle

¹⁶⁷ BENTHAM, Jeremy, et. al. **O panóptico**. 3 ed. Organização e tradução: Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. Edição do Kindle.

¹⁶⁸ *Ibidem*, p. 17-18.

¹⁶⁹ Para tanto, o edifício seria organizado de maneira circular, com as celas ocupando a circunferência, separadas umas das outras de modo a impedir que um prisioneiro visse os outros, e com o apartamento do inspetor situado no centro, ocultado por meio de uma cortina. Bentham, Jeremy. *O panóptico* (p. 19-20). Autêntica Editora. Edição do Kindle.

¹⁷⁰ BENTHAM, Jeremy et. al. *Op. cit.*, p. 28.

Para Bauman e Lyon¹⁷¹, o mundo atual está num estágio “pós-pan-óptico”, com a maioria de nós ocupando a posição de prisioneiros. Diferentemente do inspetor pan-óptico, porém, aqueles que ocupam espaços de poder na atualidade não precisam estar presentes em determinado lugar, mas podem fugir, a qualquer momento, para domínios inalcançáveis, para a absoluta inacessibilidade. Todas essas discrepâncias fazem com que a antiga esperança em torno da solução dos problemas da democracia passe a contar com cada vez mais desconfianças e, certamente, temores.

O próprio funcionamento dos processos extrativos que tornam a economia da atenção possível, explica Zuboff, já demonstra a diferença abismal entre a atual lógica de acumulação e aquela que vigorava na narrativa histórica das democracias de mercado ocidentais, marcada por uma dinâmica de interdependência entre as empresas e suas populações. Enquanto nos séculos XIX e XX os indivíduos eram tidos como fonte de funcionários e clientes e, portanto, como uma unidade fundamental do capitalismo de produção em massa, no projeto de *big data* não há essa reciprocidade. As *big techs* possuem absoluta independência estrutural em relação às populações. Essa diferença “é de importância excepcional à luz da relação histórica entre o capitalismo de mercado e a democracia”¹⁷².

Pouco a pouco, reflete Zuboff, a humanidade se despe da ilusão de que a forma conectada em rede é, de alguma forma, intrinsecamente pró-social e inclusiva ou traz, como uma tendência natural, a democratização do conhecimento.¹⁷³ Para a autora, o Capitalismo de Vigilância, com sua rápida mutação em um projeto comercial voraz, parasítico e autorreferente, mais tem se aproximado de um “golpe vindo de cima”, que promove a expropriação dos direitos humanos críticos e a destituição da soberania dos indivíduos, numa lógica que tem representado um “obscurcimento do sonho digital”.¹⁷⁴

¹⁷¹ LYON, David; BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**. Trad. por Carlos Alberto Medeiros. Zahar, 2014, p. 13. Edição do Kindle.

¹⁷² ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação In: **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. Organização Fernanda Bruno [et al.]; tradução Heloísa Cardoso Mourão et al.. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 36-38.

¹⁷³ Idem. **A Era do Capitalismo de Vigilância: A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder**. Trad. Por George Schlesinger. Editora Intrínseca Ltda. Rio de Janeiro, 2019. Edição do Kindle.

¹⁷⁴ Ibidem, p. 24.

3.3 As relações sociais na era digital: privacidade, transparência e autonomia crítica em tempos de redes sociais

Mediante um registro persistente e contínuo de cada detalhe das transações realizadas com a mediação de um computador, a tecnologia da informação tem proporcionado um nível mais profundo de transparência às atividades, inclusive àquelas que pareciam parcial ou totalmente opacas. O que estamos vivenciando, nos dizeres de Lyon, é a “morte do anonimato”, e isso tem sido feito “por cortesia”¹⁷⁵. As pessoas, nesse cenário, submetem seus direitos de privacidade à matança por vontade própria, talvez como um preço razoável pelas maravilhas que a tecnologia oferece em troca¹⁷⁶.

Essa nova transparência pode ser observada não apenas perante as empresas que dominam o mercado tecnológico, mas perante todas as pessoas que possuem acesso aos perfis virtuais. Tudo aquilo que era privado passa a ser feito potencialmente em público, sendo disponibilizado para consumo público.

As redes sociais, expandidas por intermédio dos *sítes* de relacionamento¹⁷⁷, são tidas atualmente como atalho para a imensa capacidade de troca comunicativa entre seres humanos¹⁷⁸. Tais plataformas permitem o reencontro de amigos de infância, o contato com familiares distantes, o acesso às últimas notícias e aos fatos mais relevantes do momento, em âmbito global, e também se tornaram

¹⁷⁵ LYON, David; BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**. Trad. por Carlos Alberto Medeiros. Zahar, 2014, p. 22. Edição do Kindle

¹⁷⁶ Conforme Correia e Jesus, o direito à privacidade, ou à autodeterminação informativa, foi expressamente reconhecido e autonomizado em precedente do Tribunal Constitucional Federal Alemão, datado de 1983, como o poder do indivíduo, derivado do valor da dignidade humana, de decidir quando e como revela suas informações pessoais, a fim de garantir-lhe a liberdade de decisão e de livre desenvolvimento da personalidade. Trata-se, em suma, do direito que cada um e cada uma possuem de revelar-se seletivamente ao mundo, escolhendo quais elementos pessoais prefere apresentar em cada contexto, a fim de construir sua reputação desejada. CORREIA, Pedro Miguel; JESUS, Inês. O lugar do conceito de privacidade numa sociedade cada vez mais orwelliana. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 43, p. 135-161, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-lugar-do-conceito-de-privacidade-numa-sociedade-cada-vez-mais-orwelliana>. Acesso em 30 jan 2021.

¹⁷⁷ Em maio de 2003 foi fundada a rede *LinkedIn*, com a estreia do *MySpace* em agosto. Já em janeiro de 2004 nasce o *Orkut*, tendo o *Facebook* e o *Flickr* surgido em fevereiro do mesmo ano. O *YouTube* foi lançado em fevereiro de 2005 e o *Twitter*, em julho de 2006. Para o autor, o *Facebook* deu o “pulo do gato” ao criar o *feed* de notícias em 2006, reunindo na página inicial de cada usuário os conteúdos criados por seus amigos, de maneira a tornar-se um verdadeiro jornal personalizado (SILVEIRA, 2019).

¹⁷⁸ Conforme dados colhidos em 2020 na pesquisa Global Digital Overview, o Brasil ocupa o “terceiro lugar no *ranking* de populações que passam mais tempo na *social media*, com uma média de 3 horas e 31 minutos” por dia, sendo que “66% dos brasileiros já estão nas redes sociais” (MORENO, n. d.).

cenário para que as pessoas expusessem os mais íntimos detalhes de seus cotidianos a milhares de seguidores, abrindo mão de sua privacidade.

É possível afirmar, utilizando a expressão imortalizada por Guy Debord¹⁷⁹, que vivemos em uma “sociedade do espetáculo”. “Toda a vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção se apresenta como uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo o que era vivido diretamente tornou-se uma representação”¹⁸⁰

Embora o célebre livro do autor francês tenha sido originalmente lançado em 1967, suas ideias continuam atuais, sendo a teoria do espetáculo perfeitamente aplicável à contemporaneidade.¹⁸¹ Se a sociedade do século XX já era designada como “espetacular” por conta do advento e da popularização das máquinas capazes de captar e projetar imagens, como a câmera fotográfica e a televisão, o que se poderia esperar da sociedade do século XXI, marcada pela comunicação global e instantânea por meio das novas tecnologias digitais?

A visibilidade e a conexão sem pausa, conforme Sibilia, constituem dois vetores fundamentais para se estar sintonizado com os ritmos, os prazeres e as exigências da atualidade, a ponto de tais vetores estarem efetivamente pautando as formas de nos relacionarmos conosco, com os outros e com o mundo.¹⁸² Sintoma disso é a ascensão do vocábulo *selfie*, termo praticamente desconhecido até 2012, mas que virou “a palavra do ano” em 2013, segundo o Dicionário Oxford, para designar os autorretratos que acabariam por se converter no tipo de imagem mais produzido e exibido em todo o planeta.

Não há dúvida, nesse sentido, de que se vive um período de intensa espetacularização dos fenômenos e de exposição imagética de todos os aspectos da vida, a ponto de não se mostrar mais possível fazer uma oposição abstrata entre o espetáculo e a efetiva atividade social: “[...] a realidade surge no espetáculo, e o espetáculo é real. Essa alienação recíproca é a essência e a base da sociedade existente.”¹⁸³

¹⁷⁹ DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**: Comentários sobre a Sociedade do Espetáculo. Trad. por Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. E-book Kindle.

¹⁸⁰ Ibidem.

¹⁸¹ Como ressaltado pelo próprio Debord na “Advertência da Edição Francesa de 1992”, “Uma teoria crítica como esta não se altera, pelo menos enquanto não forem destruídas as condições gerais do longo período histórico que ela foi a primeira a definir com precisão” (DEBORD, 1997, n.p.)

¹⁸² SIBILIA, PAULA. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016.

¹⁸³ DEBORD, Guy. Op. cit.

Esse contexto tem convocado os indivíduos ao desafio de sopesar ou balancear, de um lado, seus impulsos e desejos de se expressarem livremente na seara digital; e, de outro, suas ressalvas, freios e inibições em relação àquilo que querem expor ao mundo, em um verdadeiro jogo de mostra e esconde que, em última análise, acaba remetendo à dicotomia “liberdade *versus* segurança”, tratada na obra de Bauman e Dessal.¹⁸⁴

Baseado nas ideias de Freud, Bauman afirma que toda civilização é uma troca, um negócio: “para conseguir algo dela, os seres humanos têm de renunciar a outra coisa. Tanto os bens obtidos quanto os cedidos em troca são valorizados e desejados com fervor.”¹⁸⁵ E dois valores apresentados como objetos dessa transação são os da liberdade e da segurança.

Para alcançar uma vida satisfatória – ou suportável, vivível, em termos mais exatos –, seria imprescindível possuir a liberdade de agir segundo os próprios impulsos, urgências, inclinações e desejos. Contudo, haveria em proporção equivalente a necessidade de aceitação das restrições impostas pela civilização no interesse da segurança. Isso porque, explica, segurança sem liberdade equivaleria à escravidão, ao passo que liberdade sem segurança desataria o caos, a desorientação e uma perpétua incerteza, redundando em impotência para agir de forma resoluta. Ambas, todavia, seriam e continuariam sendo para sempre inconciliáveis.¹⁸⁶

Como se vê, apesar de necessários, é impossível, para essa visão, possuir os valores da liberdade e da segurança ao mesmo tempo. “Os impulsos instintivos dos seres humanos colidem indefectivelmente com as exigências da civilização, empenhada em combater e vencer as causas do sofrimento humano.”¹⁸⁷

Na obra de Freud, datada de 1929, os sofrimentos e a angústia psicológica são apontados como provenientes, em sua maioria, da renúncia que o homem teve de fazer, como preço do “processo civilizatório”, de uma considerável parte de sua liberdade, em troca de um aumento na segurança.¹⁸⁸

Atualmente, porém, é discutível se o veredicto continua sendo esse. Para Bauman, o pêndulo hoje pende para o extremo oposto: as aflições se originam do fato

¹⁸⁴ BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. **O retorno do pêndulo**: Sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido. trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

¹⁸⁵ Ibidem, p. 12.

¹⁸⁶ Ibidem, p. 12.

¹⁸⁷ Ibidem, p. 12.

¹⁸⁸ Freud (1929) apud BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. **O retorno do pêndulo**: Sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido. trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 13.

de se ter entregado demais a segurança em prol de uma expansão inaudita da liberdade. Viver em condições de incerteza prolongada ou aparentemente incurável acarreta sensações humilhantes ao sujeito, em especial os sentimentos de ignorância, ou seja, de não saber o que será enfrentado, e de impotência, no sentido de ser incapaz de influir nos rumos da própria vida.¹⁸⁹

O “progresso histórico” faz pensar mais num pêndulo que numa linha reta. Nos tempos de Freud e de seus escritos, a queixa mais comum era o déficit de liberdade; os contemporâneos dele se dispunham a renunciar a uma fração considerável de sua segurança desde que se eliminassem as restrições impostas às suas liberdades. E finalmente conseguiram. Agora, porém, multiplicam-se os indícios de que cada vez mais gente cederia de bom grado parte de sua liberdade em troca de emancipar-se do aterrador espectro da insegurança existencial. Estamos diante de um retorno do pêndulo? Se de fato é assim, quais poderiam ser as consequências?¹⁹⁰

As impressões expostas se solidificam quando se observa a realidade atual e o modo como as pessoas têm deixado de exercer controle sobre a própria segurança e privacidade na busca pela máxima liberdade de se expressarem na esfera virtual.

Há diversos fatores que tornam o controle da privacidade uma tarefa tormentosa nos ambientes digitais, a exemplo da dificuldade em se reconhecer o contexto em que se está inserido ou mesmo precisar quem está simultaneamente dividindo o mesmo espaço. Além disso, há um componente fisiológico envolvido. Novos textos e interações, como os *tweets* e *likes* no Instagram, inundam o cérebro com dopamina, um hormônio relacionado ao prazer, à sensação de recompensa, mas também ao vício. Caso, portanto, essa nova norma não seja atendida, o cérebro é capaz de afundar a pessoa em sentimentos de decepção.¹⁹¹ Tudo isso é utilizado como incentivo para que os indivíduos se mantenham permanentemente conectados nas mídias sociais¹⁹².

Por toda parte, ressalta Sibilía, os usuários, leitores ou espectadores são convocados a participar, compartilhar, opinar e se exibir de uma maneira proativa, o

¹⁸⁹ BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. **O retorno do pêndulo**: Sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido. trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

¹⁹⁰ Ibidem, p. 15, grifo no original.

¹⁹¹ GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs**: Pequeno Manual do Mundo Digital. São Paulo: Atlas, 2020.

¹⁹² Esses incentivos podem se encaixar no conceito de *nudges*, termo em inglês que pode ser traduzido livremente como pequeno empurrão ou cotovelada. Segundo Cass R. Sunstein (2014, tradução nossa), trata-se de um mecanismo de controle comportamental, que orienta as pessoas em uma direção específica, mas lhes permite seguir seu próprio caminho, preservando-lhes a liberdade de escolha.

que, aliado ao caráter de novidade de todos esses assuntos e pela inusitada rapidez com que as modas se instalam, mudam e desaparecem, atrai incontáveis perplexidades.¹⁹³

Toda essa estrutura se torna ainda mais complexa quando se constata que na internet, a partir do momento em que algo é publicado, não se torna mais passível de seleção ou deleção, dado o atributo da persistência, pelo qual as interações constituídas nos meios *online* tendem a “permanecer no tempo”. Esse atributo é somado aos da replicabilidade, da escalabilidade e da buscabilidade, que explicam a disseminação rápida das informações disponibilizadas na rede¹⁹⁴ e permitem que se perca o controle das informações particulares divulgadas, exacerbando o conflito entre a esfera pública e a privada do ser humano.

A falta de controle sobre o que se revela ao mundo implica falta de controle sobre a própria reputação. Se informações, antes restritas ao âmbito das relações de uma pessoa, passam a estar disponíveis a todos e a todas, a qualquer tempo, seu titular torna-se vulnerável a toda sorte de julgamentos e opiniões, torna-se alvo fácil da ação de críticos que, com boas ou más intenções, possuem acesso à sua esfera de intimidade. É nesse ponto que o cancelamento se dissemina como prática corriqueira nos ambientes virtuais.

Concorda-se, por todas essas razões, com a observação de Zuboff (2019, p. 16), no sentido de que o mundo conectado, apesar das inúmeras maneiras pelas quais enriquece as capacidades e perspectivas dos seres humanos, também gera novos grandes territórios de ansiedade, perigo e violência, à medida que “o senso de um futuro previsível se esvai por entre nossos dedos”.¹⁹⁵

Além disso, é discutível o quanto as novas formas de comunicação social têm incrementado ou, ao contrário, reduzido a autonomia crítica das pessoas, tão importante para o saudável funcionamento dos regimes democráticos. A desmediação promovida pela conexão digital – entendida como a simetria, a ausência de hierarquia entre o remetente e o destinatário da informação –, somada à atual tendência de exposição dos mais íntimos aspectos da vida e de valorização do

¹⁹³ SIBILIA, PAULA. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016.

¹⁹⁴ RECUERO, Raquel. **Introdução à análise de redes sociais online**. Coleção cibercultura. Salvador: Edufba, 2017. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/24759/4/AnaliseDeRedesPDF.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

¹⁹⁵ ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**: A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder. Trad. Por George Schlesinger. Editora Intrínseca Ltda. Rio de Janeiro, 2018, p. 16. Edição do Kindle.

cotidiano das pessoas comuns, desperta dúvidas quanto ao espaço deixado para as ideias livres, em especial para aquelas não compartilhadas pela maioria ou, ainda, pelos grupos de interesse que atuam na formação da opinião pública.

Para Sibilia, tais tendências apontam para uma aparente uniformização dos comportamentos humanos. “Através de uma incitação permanente à criatividade pessoal, à excentricidade e à procura constante da diferença, não cessam de ser projetadas cópias e mais cópias descartáveis do mesmo”.¹⁹⁶

Essa mesma observação é feita por Byung-Chul Han, para quem a dinâmica atual tem levado a uma perda da liberdade de discussão aberta sobre temas ou posições impopulares e, em última instância, a uma “uniformização da comunicação ou a uma repetição do mesmo.”¹⁹⁷

A noção de transparência, segundo Han, tornou-se um tema totalizante, na medida em que esta vem sendo exigida, de maneira constante, não apenas no âmbito da política, mas de todos os processos sociais¹⁹⁸. Essa exigência, na visão do autor, faz com que a comunicação alcance sua velocidade máxima, o que se constrói mediante a recusa de toda e qualquer negatividade capaz de desacelerar o processo comunicacional, incluindo tudo aquilo que é diferente.

A negatividade da alteridade e do que é alheio ou a resistência do outro atrapalha e retarda a comunicação rasa do igual. A transparência estabiliza e acelera o sistema, eliminando o outro ou o estranho. Essa coação sistêmica transforma a sociedade da transparência em sociedade uniformizada (*gleichgeschaltet*). Nisso reside seu traço totalitário, em uma “nova palavra para dizer uniformização: transparência”¹⁹⁹.

Por calar qualquer opinião desviante ou ideia inabitual, a aceleração decorrente da “ditadura da transparência” traria como consequência o enfraquecimento do debate, já que, sob a observação midiática constante, muito dificilmente algo assim chega a ser considerado.

Além de uniformizar a sociedade, a exigência incessante de transparência forçaria a comunicação política a uma temporalidade que torna impossível um

¹⁹⁶ SIBILIA, Paula. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016, p. 13.

¹⁹⁷ HAN, Byung-Chul, **No enxame**: Perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018, p. 25.

¹⁹⁸ Idem. **Sociedade da Transparência**. Trad. por Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2017, p. 7-8.

¹⁹⁹ Ibidem, p. 8.

planejamento lento e de longo prazo, impedindo o amadurecimento das ideias.²⁰⁰ E a política, reflete Han, consiste em um agir estratégico, razão pela qual precisa possuir uma esfera oculta. “Somente na *teatrocracia* é que a política aparece sem mistérios. Aqui a ação política dá espaço à mera encenação”²⁰¹ (Grifo no original).

É por isso que, segundo o autor, na sociedade da transparência “O socius [‘social’] dá lugar ao solus [‘sozinho’]. Não a multidão, mas sim a solidão caracteriza a constituição social atual”.²⁰² Para ele, a conexão digital não fortalece, mas ameaça o sistema democrático e empobrece o discurso público em termos de qualidade e profundidade.²⁰³

Mídias como *blogs*, *Twitter* ou *Facebook* desmediatizam [*entmediatisieren*] a comunicação. A sociedade de opinião e de informação de hoje se apoia nessa comunicação desmediatizada. Todos produzem e enviam informação. (...) A desmediatização generalizada encerra a época da representação. Hoje, todos querem estar eles mesmos diretamente presentes e apresentar a sua opinião sem intermediários. (...) Ela ameaça a democracia representativa. Os representantes políticos apresentam-se não como transmissores, mas sim como barreiras. (...) A representação frequentemente funciona como um filtro que produz um efeito muito positivo. Esse filtro atua seletivamente e torna o exclusivo possível. (...) A desmediatização, em contrapartida, leva, em muitos âmbitos, a uma massificação. Linguagem e cultura se achatam. Elas se tornam vulgares.²⁰⁴

No mesmo sentido é a percepção de Silveira²⁰⁵, para quem a internet, em vez de implantar o “poder constituinte das multidões”²⁰⁶, acaba por contribuir para o empobrecimento do debate, o enfraquecimento das instituições e, enfim, um sentimento generalizado de descrédito no regime democrático como um todo. Também Bucci, partindo das ideias de Habermas e do sociólogo norte-americano Charles Wright Mills, reflete sobre a precarização da autonomia crítica das pessoas a partir da explosão da era digital:

²⁰⁰ HAN, Byung-Chul, **No exame**: Perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018.

²⁰¹ Idem. **Sociedade da Transparência**. Trad. por Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2017, p. 13-14.

²⁰² Idem. **No exame**: Perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018, p. 21, grifos no original.

²⁰³ Ibidem, p. 11.

²⁰⁴ Ibidem, p. 23.

²⁰⁵ SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas (Coleção Democracia Digital). São Paulo, SP: Edições Sesc, 2019.

²⁰⁶ A expressão é utilizada pelo autor em referência à obra de Michael Hardt e Antônio Negri (2004).

Décadas depois dos textos de Mills, constatamos algo não muito diferente: os meios digitais da internet, sob o pretexto de permitirem, na sua superfície, que cada indivíduo se manifeste, reincidem no veto àquele valor tão precioso ao ideário que o Iluminismo legou aos séculos XIX e XX: a autonomia crítica. (...) O fim formal do *broadcasting* e as mídias digitais supostamente horizontais não trouxeram nenhuma autonomia crítica para as massas: pelo contrário, pioraram ainda mais aquilo que a televisão já havia, na visão de Mills e Habermas, piorado bastante. (...) Só o que a internet trouxe foi um grau de concentração de capital e de poder jamais visto na indústria dos meios, com algoritmos que extraem os dados mais íntimos de cada pessoa e depois monitoram seus comportamentos. A massa segue sujeita às piores manipulações, que, para alguns observadores, lembram os tempos do fascismo e do nazismo.²⁰⁷

Vê-se, assim, que a atual “sociedade do espetáculo”, com toda a visibilidade permitida pelas tecnologias de conexão, registro e compartilhamento, tem criado um cenário no qual ser visto importa mais do que viver. Nos dizeres de Gabriel, “O que tem nos validado e nos tornado reais para nós mesmos é sermos vistos por outros”²⁰⁸. A entrega voluntária da privacidade a todos/as aqueles/as que dela quiserem usufruir transfere para outro patamar as preocupações já expostas por Tocqueville, no século XIX, sobre o poder das massas de ditar pensamentos e, principalmente, de suprimir as discordâncias. A incessante renúncia, pelo indivíduo usuário, de sua segurança em prol do valor liberdade tem representado, também, em meio às exigências da transparência, a cessão da própria autonomia crítica.

²⁰⁷ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

²⁰⁸ GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs**: Pequeno Manual do Mundo Digital. São Paulo: Atlas, 2020, p. 91.

4 CULTURA DO CANCELAMENTO

4.1 Entendendo o fenômeno do cancelamento

Com o poder de fala conferido pela internet a muitas pessoas, pautas das mais variadas espécies se colocam para discussão. Vozes que durante muito tempo estiveram silenciadas, que não participavam da esfera política, seja pela falta de acesso à educação, à cidadania ou aos meios simbólicos de se fazerem representar, são finalmente requisitadas a falar e recebem o suporte eletrônico para expressar ao mundo seus pontos de vista.²⁰⁹

Nessa dinâmica, justas demandas de grupos minorizados passam a ocupar espaço no debate público e revelam a necessidade de desconstrução de práticas e costumes antigos, até então normalizados na sociedade, a exemplo de palavras, piadas e comentários de cunho racista, homofóbico ou machista, que passam a ser percebidos como desrespeitosos, ofensivos e até mesmo criminosos. Como resultado desses avanços, observa-se na contemporaneidade um processo de adesão de parcelas cada vez maiores da população a manifestações contrárias a atitudes não mais aceitas no corpo social, entendendo-as como passíveis de punição.

Em meio a toda a interatividade, autoexposição, luta por atenções, vigilância e monitoramento vislumbrados no mundo digital, alguns fenômenos sociais vêm sendo observados e documentados, entre os quais se pode citar o surgimento da chamada cultura do cancelamento, cuja dinâmica pode ser descrita como a promoção do boicote, do ataque massivo ou da interrupção do apoio a alguém, por conta do cometimento de algum erro grave ou da adoção de algum tipo de conduta considerada incorreta ou ofensiva para os padrões morais da atualidade.²¹⁰

O poder, discorre Pothast, tende a proteger os empoderados às custas daqueles, por assim chamar, relativamente “desempoderados”, e o cancelamento representa uma estratégia por meio da qual indivíduos com ferramentas limitadas à

²⁰⁹ DUNKER, Christian Ingo Lenz. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 09 de fev. de 2021. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

²¹⁰ O fenômeno aqui destacado possui outras denominações na literatura. Han (2018), por exemplo, utiliza o termo “Shitstorm”, traduzido tipicamente como “tempestade de indignação”, para descrever as “campanhas difamatórias de grandes proporções na internet contra pessoas ou empresas, feitas devido à indignação generalizada com alguma atitude, declaração ou outra forma de ação tomada por parte delas” (HAN, 2018, p. 14).

sua disposição se unem para deixar uma marca nessa fortaleza protetora.²¹¹ Vê-se, nessa perspectiva, que a ideia por trás do movimento vai no sentido de romper com as estruturas de poder que atuam para blindar privilegiados.

Conforme Douthat, o fenômeno não se refere apenas a um questionamento ou crítica feitos na internet, por mais ameaçador ou vívido que esse questionamento possa se tornar. Só há cancelamento propriamente dito quando se está diante de um “ataque ao emprego e à reputação de alguém, por um determinado coletivo de críticos, com base em uma opinião ou ação que é supostamente vergonhosa e desqualificadora”.²¹²

Para Gomes,²¹³ os cancelamentos se tornaram práticas extremamente comuns, desde quando grande parte das vidas passou a transcorrer em relação direta com ambientes digitais, provavelmente pelo fato de tais ambientes facilitarem a tarefa de “mobilizar enorme montante de pessoas, insuflar em grandes massas um estado de indignação moral ou furor ético e, enfim, colocar alvos em pessoas, instituições e atos na direção dos quais toda a fúria deve ser dirigida”.²¹⁴ E prossegue:

Para o linchamento e o cancelamento digitais se requer, antes de tudo, uma multidão reunida por algum sentido de pertencimento recíproco, motivado pela percepção de que todos estão identificados entre si por algum aspecto essencial da sua própria persona social. Um recorte comum, por meio do qual são separados e antagonizados, de um lado, o ‘nós’, de dentro do círculo, e, de outro, ‘eles’, os de fora. (...) Em segundo lugar, há que haver uma motivação moral. Linchar ou cancelar não são como inventar fake news ou disseminar teoria da conspiração, seus parentes mais próximos na família dos comportamentos antidemocráticos digitais, que podem ser realizados amoralmente, isto é, sem que valores estejam em questão. O grupo que faz um linchamento digital, por sua vez, parte da premissa de que, pelo menos naquele ato especificamente, é moralmente superior a quem está sendo justificado.²¹⁵

²¹¹ POTHAST, Emily. Why ‘Cancel Culture’ Is Here to Stay: Technology enables new mechanisms of social accountability. Are we ready? **Medium**. 08 de jul. 2020, tradução nossa. Disponível em: <https://onezero.medium.com/can-cancel-culture-be-cancelled-fb897dbe3184>. Acesso em: 17 dez. 2021.

²¹² DOUTHAT, Ross. 10 Theses About Cancel Culture: What we talk about when we talk about “cancellation.” 14 jul. 2020. **The New York Times**. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/07/14/opinion/cancel-culture-.html>. Acesso em: 8 dez. 2021.

²¹³ GOMES, Wilson. O cancelamento da antropóloga branca e a pauta identitária. **Folha de São Paulo**. 11 de ag. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/08/o-cancelamento-da-antropologa-branca-e-a-pauta-identitaria.shtml> Acesso em: 09 fev. 2021.

²¹⁴ Ibidem

²¹⁵ Ibidem

Exemplo de cancelamento apontado por Karhawi²¹⁶, por conta da grande notoriedade alcançada no Brasil, foi o da influenciadora digital Gabriela Pugliesi. No dia 25 de abril de 2020, em plena quarentena imposta pela Covid-19, e mesmo após ter sido contaminada pela doença e se recuperado, a jovem, que havia ganhado imensa popularidade com a divulgação de sua rotina de exercícios e alimentação *fit* e se tornado um ícone dos tempos modernos na promoção de um estilo de vida saudável, compartilhou em seus *stories* no Instagram vídeos de uma confraternização entre amigos promovida em sua casa. Nas cenas, era possível vê-la menosprezando a vida e ignorando as recomendações da Organização Mundial da Saúde para o momento de pandemia.

A imensa repercussão das postagens trouxe consequências imediatas a Pugliesi, como a perda de cerca de 150 mil seguidores em seu Instagram, de um total de 4,5 milhões²¹⁷, e também de diversos patrocínios, contratos publicitários e parcerias firmadas com marcas famosas. Conforme apurado pela revista Forbes e pela agência Brunch, o episódio teria acarretado à influenciadora um prejuízo de cerca de 3 milhões de reais²¹⁸, o que demonstra o poder do boicote promovido pelas massas pulverizadas no universo da internet.

O exemplo de Gabriela mostra um outro lado do cancelamento, tratado por Dunker²¹⁹ como um segundo grupo de canceladores: o das pessoas que acompanham as personalidades públicas como se fossem investidores. O capitalismo de imagem, reflete o psicanalista, produz subjetividades que se entendem como empresas. Cada um, nesse cenário, é visto como um personagem que possui valor agregado, principalmente aqueles que trabalham como influenciadores, já que sua posição de prestígio depende da opinião dos outros usuários. Nessa dinâmica, a pessoa passa a ser monetizada, passa a ter aplicadas sobre sua vida privada as

²¹⁶ KARHAWI, Issaaf. Crises geradas por influenciadores digitais: propostas para prevenção e gestão de crises. **ORGANICOM**, v. 18, n. 35. Jan./abr. 2021a. p. 45-59. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/172213/173970> Acesso em:

²¹⁷ ISTOÉ GENTE. **Além de contratos cancelados, Gabriela Pugliesi perde mais de 100 mil seguidores na rede social**. 27 abril de 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/alem-de-contratos-cancelados-gabriela-pugliesi-perde-mais-de-100-mil-seguidores-na-rede-social/> Acesso em: 04 abril 2021.

²¹⁸ CALAIS, Beatriz. Festa durante isolamento pode ter causado prejuízos de R\$ 3 milhões a Gabriela Pugliesi. **Forbes**. 01 maio de 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/principal/2020/05/festa-durante-isolamento-pode-ter-causado-prejuizos-de-r-3-milhoes-a-gabriela-pugliesi/> Acesso em: 04 abril 2021.

²¹⁹ DUNKER, Christian Ingo Lenz. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 09 de fev. de 2021. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

regras de mercado, o que tanto pode valer para o bem, quando há uma massiva aprovação dessa vida privada, quanto para o mal, quando algum episódio revela uma mancha ou quebra na imagem aceita pelo público. Nesses casos, o investidor costuma sentir-se no direito de sacar seu capital simbólico, de desfazer-se daquela pessoa, obtendo uma certa satisfação por meio da sua humilhação.

Com a ascensão desse movimento, alavancada pelas cascatas informacionais que se desenrolam nos ambientes virtuais²²⁰, a tolerância a atos irresponsáveis ou insensíveis, principalmente se advindos de pessoas públicas, tem se tornado cada vez menor, a ponto de não ser mais tão simples identificar as atitudes que podem efetivamente ser consideradas graves.

É nesse sentido a reflexão de Ronson²²¹, quando discorre sobre os primórdios do Twitter e sobre como não havia, naquela fase, humilhações públicas. Era no microblog, prossegue o autor, que as pessoas se sentiam à vontade para conversar sem timidez, de maneira engraçada e honesta, com amigáveis desconhecidos. As primeiras humilhações, lembra, envolveram colunistas preconceituosos, empresas com posturas antiéticas, e eram motivos de orgulho. As pessoas começavam a se dar conta de que tinham passado a possuir, pela primeira vez na história, acesso a oligarcas de elite e poderosos, como Donald Trump, cujas contas na rede social também estavam abrindo, e isso tudo era visto como algo extremamente interessante.

Ronson destaca, porém, que o gosto pela humilhação alheia foi crescendo a tal ponto que passou a não mais se contentar com a destruição de “figuras públicas que tinham cometido transgressões de verdade” ou com corporações que tivessem cometido “desastres de relações públicas”. O foco dos internautas, nesse processo, passou a se dirigir também a pessoas comuns, a “indivíduos particulares que realmente não tinham feito nada muito errado”, numa lógica que acabou se tornando estressante.²²²

Nós viramos vigias ansiosos em busca de transgressões. Depois de um tempo, paramos de buscar apenas transgressões, e nos focamos em erros de comunicação. A fúria diante da monstruosidade de outros começara a nos consumir bastante. E o ódio que isso causava parecia cada vez mais desproporcional a qualquer que fosse a coisa idiota que alguma celebridade tivesse dito. Parecia diferente da sátira, do

²²⁰ A ideia de cascata informacional é objeto de apreciação no tópico 3.4.

²²¹ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018.

²²² *Ibidem*, p. 80.

jornalismo ou da crítica. Parecia punição. Na verdade, havia uma sensação de estranhamento e de vazio quando não havia ninguém de quem sentir raiva. Os dias entre as humilhações pareciam períodos monótonos e chatos. (...) Nós éramos a multidão raivosa.²²³

Ronson²²⁴ comenta como se tornou rotina a aniquilação de pessoas em virtude da postagem de uma piada inoportuna ou mal formulada e ilustra a seriedade do problema com a história de Justine Sacco, uma gerente de departamento da empresa de multimídia IAC. Em 20 de dezembro de 2013, Sacco estava viajando e fazendo comentários jocosos no Twitter entre uma conexão e outra. Foi na passagem pelo aeroporto de Heathrow que ela postou para seus 170 seguidores a seguinte piada: “Indo para a África. Espero não pegar aids. Brincadeira. Sou branca!”²²⁵

Embora Justine não tivesse a menor ideia, esse dia impactaria sua vida para sempre. Durante as onze horas de voo até o destino, seu tuíte atingiu o primeiro lugar entre os *trending topics* do microblog, com centenas de milhares de usuários manifestando seu repúdio ao teor supostamente racista e inaceitável da postagem, o que incluía a própria empresa onde Sacco trabalhava, e da qual foi demitida no mesmo dia. A *hashtag* #HasJustineLandedYet (algo como #AjustineJaPousou) representava a satisfação das pessoas em perceber que estavam assistindo à demissão e à ruína daquela transgressora antes mesmo de ela aterrissar e, então, tomar conhecimento da situação.

Ronson²²⁶ conta que se encontrou com Justine semanas após o episódio, e que ela ainda era perseguida por jornalistas e tinha suas postagens antigas reviradas em busca de outras declarações terríveis. No encontro, o autor teve a oportunidade de confirmar a percepção que ele havia tido sobre a fatídica piada de Sacco, no sentido de que ela poderia até ser considerada ruim, mas não racista. A intenção da moça, em verdade, era fazer uma autorreflexão sarcástica sobre os privilégios dos brancos e sobre a tendência dos americanos de se imaginar imunes aos horrores da vida.²²⁷ “Morar nos Estados Unidos nos coloca em uma espécie de

²²³ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018, p. 80.

²²⁴ Ibidem.

²²⁵ SACCO, Justine (2013) apud RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018, p. 60.

²²⁶ RONSON, John. **Humilhado**: Op. cit.

²²⁷ RONSON, John. **Humilhado**: Op. cit.

bolha no que diz respeito ao que está acontecendo no Terceiro Mundo. Eu estava debochando dessa bolha”, explicou ela.²²⁸

O exemplo de Justine Sacco reflete de maneira muito clara como o fenômeno do cancelamento, nascido como uma forma de conscientização para que a pessoa cancelada refletisse sobre seu comportamento e para que erros do tipo não se repetissem, acabou por tomar proporções incontroláveis.

Ao refletir sobre a tênue linha que separa o ato político de resistência do ato de intolerância do cancelamento e, ainda, sobre a frequência com que pessoas silenciadas por muito tempo acabam por trazer sua experiência e aplicá-la sobre o outro, Dunker se remete à ideia de identificação com o agressor, tão conhecida na clínica psicanalítica. Trata-se de um mecanismo de defesa inicialmente descrito por Ferenczi (1932/33) e posteriormente discutido por Anna Freud (1936), consistente na identificação do sujeito confrontado com o objeto traumatogênico, compreendendo suas razões e introjetando sua culpa. “O que acontece com o sujeito identificado com seu agressor é que ele, quando adulto, tenderá a se comportar com os objetos com os quais se relaciona do mesmo modo que os objetos agressores se comportaram com ele, quando ele era ainda uma criança indefesa”²²⁹.

O fenômeno do cancelamento atrai em sua percepção diversas questões tormentosas. Ainda que um indivíduo tenha sido infeliz, e até desrespeitoso, em um comentário, seria a humilhação pública uma punição proporcional? Não seria o próprio ato de excluir ou minimizar o outro uma atitude imoral? Esse ato é realmente efetivo no atingimento de seus objetivos supostamente nobres? E nesse ponto, cabe ainda indagar: Seria o cancelamento realmente voltado à realização de justiça social, ou apenas parte de um desejo narcísico de anular aquilo que se apresenta como diferente?

4.2 Humilhação pública e linchamento

Damiens fora condenado, em 2 de março de 1757, a “fazer confissão pública [amende honorable] diante da porta principal da Igreja de Paris”, aonde devia ser levado e conduzido numa “carroça, nu, em camisa, segurando uma tocha de cera acesa com um peso de duas libras”; em seguida, “na dita carroça, na praça de Grève, e num

²²⁸ SACCO, Justine (2013) apud RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018. p. 66.

²²⁹ KAHTUNI, Haydée Christine; SANCHES, Gisela Paraná. **Dicionário do Pensamento de Sándor Ferenczi**: Uma Contribuição à Clínica Psicanalítica Contemporânea. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2009, p. 211.

cadafalso que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, a sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com enxofre a arder, e nas partes em que será atenazado serão deitados chumbo derretido, azeite a ferver, piche em fogo, cera e enxofre derretidos, e depois o seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e os seus membros e corpo consumidos no fogo, reduzidos a cinzas, que serão lançadas ao vento”²³⁰.

Com o relato nauseante de uma sentença criminal proferida no século XVIII, Michel Foucault dá início a *Vigiar e Punir*, obra que marcaria para sempre os estudos acerca da institucionalização do poder de punição exercido sobre os condenados pela prática de crimes ou, nos dizeres do autor, a “economia do castigo”. O livro apresenta uma narrativa perturbadora das práticas de suplício levadas a efeito na Europa pré-industrial, caracterizadas, em suma, pelo “corpo como alvo principal da repressão penal, (...) o corpo supliciado esquartejado, amputado, simbolicamente marcado no rosto ou nos ombros, exposto vivo ou morto, apresentado como espetáculo”²³¹.

Também na Justiça brasileira, ao longo do período colonial, mais propriamente até 1874, era comum a aplicação de penalidades com a estrutura de espetáculo. Conforme Martins, a humilhação pública era aplicada como punição em processos oficiais, envolvendo muitas vezes instrumentos e técnicas de tortura, como o enforcamento, o tronco, o pelourinho e o poste de açoitamento.

Não lhes faltava nem mesmo a decapitação dos sentenciados e a decepção das mãos junto ao patíbulo, salgamento de cabeças e mãos e seu acondicionamento em caixas de madeira levadas, por capitães do mato, em excursões a lugares remotos das províncias para escarmento dos povos, como se dizia. Verdadeiro funeral de horror²³².

E, mesmo depois de oficialmente abolidos, ainda no Império, os suplícios, as execuções públicas e a pena de morte no Brasil, essa espécie de punição continuou a ser adotada pelo povo, por meio dos linchamentos²³³, numa

²³⁰ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. Trad. por Pedro Elói Duarte. Almedina: Lisboa, 2013, p. 21. Edição do Kindle.

²³¹ Ibidem, p. 27.

²³² MARTINS, José de Souza. **Linchamentos**: a justiça popular no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2015, p. 9.

²³³ O linchamento é conceituado pelo Dicionário Priberam da Língua Portuguesa como o ato de linchar, ou seja, de “justiçar sumariamente ou sem julgamento” ou de “punir usando grande violência”. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/linchamento> Acesso em: 25 jun. 2022.

demonstração das formas intrincadas como o poder atravessa e constitui os espaços relacionais no interior das sociedades.

As razões dos linchamentos, segundo Martins, são punir e, sobretudo, indicar o desacordo da comunidade com possíveis mudanças que violariam suas tradicionais concepções, valores e normas de conduta.²³⁴ A vingança, nessa perspectiva, é uma forma de exclusão e de rejeição dos indesejáveis e do que eles representam. Ainda segundo Martins, o destinatário da ação violenta da multidão é quase sempre portador de um estigma, que tanto pode ser físico, como a cor da pele ou a origem étnica, como de caráter. Os linchadores, nesse sentido, atuam sempre em nome de uma identidade de pertencimento, ainda que súbita e provisória, contra o estranho.²³⁵ “Os estudos de caso mostram claramente que o linchamento envolve mais do que súbita e solidária decisão de matar violenta e coletivamente alguém. Há uma certa ideia de corpo, de pertencimento, envolvida na ocorrência”²³⁶.

Voltando os olhos para o cenário virtual e para as práticas de cancelamento, o que se observa é uma série de semelhanças em relação aos julgamentos sumários e com poucas oportunidades de defesa que se acreditava terem desaparecido – ao menos oficialmente – a partir do advento do Estado Democrático e Constitucional de Direito. John Ronson, após observar as cruéis palavras dirigidas via Twitter a um autor de *best-sellers* acusado de fraude e plágio, destaca:

Senti como se as pessoas no Twitter tivessem sido convidadas a atuarem como personagens em algum drama de tribunal, com permissão para escolher seus papéis, e todas tivessem decidido ser do juiz carrasco. Ou pior do que isso: todas tinham escolhido o papel dos personagens em litogravuras que se deleitam com açoitamentos.²³⁷

Conforme Dunker, em cada um e cada uma de nós existe, internamente, um juiz obscuro funcionando, um juiz que não está propriamente praticando a justiça, mas, sim, a vingança, orientada a julgar e punir tudo aquilo que não lhe é semelhante, que não lhe é “narcisicamente confirmado”.²³⁸

²³⁴ MARTINS, José de Souza. **Linchamentos**: a justiça popular no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

²³⁵ Ibidem.

²³⁶ Ibidem, p. 38.

²³⁷ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018, p. 46.

²³⁸ DUNKER, Christian Ingo Lenz. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 09 de

A forma como essa vingança é exercida nas redes sociais remete à teoria psicanalítica, que concebe a crueldade como uma característica intrinsecamente humana. “Freud parte do pressuposto de que a agressividade e crueldade são dimensões inerentes aos seres humanos, inclusive por proporcionarem também satisfação e, portanto, constituírem fontes de prazer”²³⁹. Nessa visão, atribui-se à cultura e à civilização o papel de limitar a busca dos indivíduos pela satisfação pulsional, sendo tais limites entendidos como condição para a formação do laço social e para a sobrevivência da espécie.

Ocorre que, conforme Maia e Santos, “O contemporâneo é marcado por rupturas e esgarçamento do tecido social”²⁴⁰. Elementos como o individualismo exacerbado, as demandas de desempenho ilimitado e o consumismo maníaco amplificam as dificuldades de reconhecimento e convivência com as diferenças, formando um terreno fértil para o monopólio do uso da crueldade e colocando a humanidade, por vezes, à beira do retorno à barbárie. “Como a diferença não é tolerada, é preciso esvaziar o outro daquilo que nele há de mais irreduzível e que constitui sua identidade e seu senso de pertencimento ao drama humano”²⁴¹. E as redes sociais, complementa Postigo²⁴², configuram o território ideal para que esse gozo sádico se expresse, apresentando-se de forma crua e viral.

Nota-se, nesse sentido, que o cancelamento representa uma nova roupagem de algo que sempre se verificou na sociedade: a humilhação pública de pessoas indesejadas, acompanhada pela marca da crueldade. Não se está a tratar, portanto, de um fenômeno propriamente novo, mas de um movimento que se adapta ao espaço de sociabilidade digital emergente nas últimas décadas.

Segundo Karhawi²⁴³, é possível apontar três elementos característicos do cancelamento virtual: a velocidade, o volume e a intransigência. Quanto ao primeiro traço, o grupo indignado costuma replicar em seu julgamento a lógica binária que

fev. de 2021. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

²³⁹ MAIA, Bruna Bortolozzi; SANTOS, Manoel Antônio dos. Crueldade: A máscara do tirano. São Paulo, **Revista Brasileira de Psicanálise**, v. 56, n. 1, p. 117-132, 2022, p. 118.

²⁴⁰ Ibidem, p. 119.

²⁴¹ Ibidem, p. 120.

²⁴² POSTIGO, Vanuza Monteiro Campos. Psicanálise, crueldade e o coliseu das massas digitais. **Revista Brasileira de Psicanálise**, v. 56, n. 1, p. 105-116. São Paulo, 2022, p. 109.

²⁴³ KARHAWI, Issaaf. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 2021b. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

rege o funcionamento da internet²⁴⁴, revelando, em suas manifestações cada vez mais apaixonadas, uma visão maniqueísta do mundo, que o divide em Bem e Mal, heróis e vilões, e ignora a complexidade dos fenômenos. Nas mídias sociais, comenta Ronson, são montados palcos para grandes dramas artificiais e constantes. “Todo dia uma pessoa nova surge como um herói magnífico ou um vilão nauseante. É tudo muito radical, e não da forma como somos, de verdade, enquanto pessoas.”²⁴⁵

Também se faz presente nas ondas de indignação a dinâmica da atenção volátil das redes digitais. Segundo Han, tais ondas podem ser eficientes em mobilizar e compactar a atenção, mas carecem de estabilidade, constância e continuidade, atributos indispensáveis ao discurso público.²⁴⁶ Por se inflarem repentinamente e se desfazerem de maneira igualmente rápida, esses rompantes de revolta coletiva não permitem, na visão do filósofo, nenhuma comunicação factual, nenhum diálogo socialmente produtivo.²⁴⁷

Em pesquisa divulgada no ano de 2020²⁴⁸, apurou-se haver, por trás do cancelamento, a percepção das pessoas de que, na atualidade, não se deve ensinar nada a ninguém. Parte-se do pressuposto de que todos e todas que possuem acesso à internet têm à sua disposição as informações suficientes para, sozinhos/as, se desconstruírem. Se algo reprovável é dito ou feito, portanto, presume-se que o foi de propósito. Dessa forma, quando se encontram diante de uma conduta ofensiva, os usuários não tentam reverter a formulação a partir do diálogo ou do debate, mas partem diretamente para a exclusão e a punição.²⁴⁹

No que diz respeito ao aspecto do volume, destaca-se que, para haver cancelamento, é necessário haver um coletivo, ou seja, um grande número de

²⁴⁴ Segundo Martinho (2017), por mais complexos que sejam, os hardwares e softwares são programados para reduzir as unidades computacionais a zeros e uns, não lidando com estados intermediários. Todo o fluxo de dados atual, portanto, seria em algum momento reduzido a esse código binário, sendo a redução ou o arredondamento essencial para as análises de BigData. O acúmulo de decisões baseadas em algoritmos, assim, faria com que cada vez mais diferentes perfis psicológicos, sociais e políticos fossem agrupados em apenas dois conjuntos (Ou um indivíduo é, ou não é), trazendo como reflexo o acirramento do pensamento binário.

²⁴⁵ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018, p. 70.

²⁴⁶ HAN, Byung-Chul. **No enxame**: Perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis: Editora Vozes, 2018, p. 15.

²⁴⁷ Ibidem.

²⁴⁸ MUTATO. **Cancelamento**: O que nós, como comunicadores, precisamos saber sobre essa cultura? [s.d] http://rgbonline09.com.br/_mutato/assets/core/publica/testes-download/01-cultura-do-cancelamento.pdf. Acesso em: 13 dez. 2021.

²⁴⁹ DUNKER, Christian Ingo Lenz. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 09 de fev. de 2021. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

usuários engajados ao movimento de crítica, banimento e ataque ao alvo da vez. Não se trata, portanto, de algo que se possa fazer sozinho. Na dinâmica espetacular com que as relações sociais são atualmente conduzidas, a crítica deve ser pública, visível aos olhos de todos, e o erro, exposto e colocado para julgamento popular.

Tudo isso, conforme Karwahi, torna extremamente difícil a obtenção de uma solução consensual ou o desenvolvimento de uma discussão mais branda, o que conduz à terceira marca do cancelamento: a intransigência, a intolerância, a severidade.²⁵⁰ O movimento de linchamento virtual não permite explicações ou desculpas, mas visa à exclusão social do alvo, seu isolamento e invisibilização.

Como se vê, há muitos aspectos semelhantes entre os linchamentos propriamente ditos e os processos de cancelamento que ocorrem na seara digital, especialmente no tocante à motivação moral e ao sentido de pertencimento existente entre os linchadores. Uma das diferenças, porém, está justamente na velocidade.

Os linchamentos, leciona Martins, são marcados pela combinação de dois momentos: a fase de “julgamento popular do delito”, que consiste no reconhecimento de que um crime grave foi cometido; e a fase de “aplicação da pena”, quando ocorre o encerramento catastrófico do linchamento.²⁵¹ Os dados colhidos pelo autor revelam que a primeira fase pode ser rápida (durar minutos) ou relativamente lenta (dias ou semanas), mas se apresenta, em geral, como mais lenta do que a segunda, que pode se desdobrar de modo incrivelmente rápido (leva, em regra, de cinco a vinte minutos).²⁵²

Nos cancelamentos virtuais, por sua vez, o processo de avaliação ou de “júri popular” é extremamente rápido, praticamente imperceptível, de modo a durar muito menos do que a execução da “pena”, que, esta sim, tende a perdurar no tempo. Após o julgamento público sobre a presumida transgressão, “segue-se uma avalanche de novas publicações que reforçam, reiteram, complementam a primeira e podem culminar em ameaças, insultos e exposição de privacidade.”²⁵³

²⁵⁰ KARHAWI, Issaaf. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 2021b. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 Dez. 2021.

²⁵¹ MARTINS, José de Souza. **Linchamentos**: a justiça popular no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2015, p. 36-37.

²⁵² Ibidem.

²⁵³ FREITAS, Eliane Tânia. Linchamentos virtuais: ensaio sobre o desentendimento humano na internet. **Antropolítica**, Niterói, n. 42, p. 140-163, 1º sem. 2017, p. 157. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41893/pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

O digital, comenta Karhawi, atravessa as relações humanas e oferece formas diferentes de lidar com o outro, numa lógica pela qual “você é culpado até que prove o contrário”.²⁵⁴ E a forte rejeição advinda dessa dinâmica faz com que a “dor física”, característica dos linchamentos, seja substituída, nos cancelamentos, por uma “dor social”.²⁵⁵

4.3 O medo da ruptura da fachada: o cancelamento à luz da teoria de Goffman

Ao analisar o tribunal clandestino criado pelas redes sociais, Ronson observa que todas as pessoas parecem possuir, como uma bomba-relógio, algo dentro de si que temem que, acaso revelado, venha a destruir suas reputações.²⁵⁶

Talvez nosso segredo na verdade não seja nada terrível. Talvez ninguém sequer considerasse importante se fosse exposto. Mas não podemos correr o risco. Então, nós o mantemos enterrado. Talvez seja um desvio profissional. Ou apenas uma sensação de que, a qualquer momento, vamos soltar alguma frase durante uma reunião importante que provará a todos que não somos pessoas muito profissionais ou, na verdade, seres humanos funcionais. Creio que até mesmo nesta era de excesso de compartilhamento de informações íntimas, mantemos esse horror escondido, como as pessoas costumavam fazer com coisas como masturbação antes de todos de repente começarem a ter uma atitude blasé a respeito disso na internet. Ninguém se importa com masturbação. Já nossa reputação... Ela é tudo.²⁵⁷

O medo percebido por Ronson remete à obra do sociólogo canadense Erving Goffman, que exerceu grande influência no campo da Micro-sociologia da vida cotidiana, a partir de seus estudos acerca das interações humanas sob uma abordagem dramatúrgica.²⁵⁸ Para Goffman, “o relacionamento social comum é montado tal como uma cena teatral, resultado da troca de ações, oposições e respostas conclusivas dramaticamente distendidas”. A própria vida, em sua

²⁵⁴ KARHAWI, Issaaf. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 2021b. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

²⁵⁵ BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar. Novas práticas de Linchamento Virtual: Fachadas Erradas e Cancelamento de Pessoas na Cultura Digital. **Revista Latino-americana de Ciências de la Comunicación**. v. 19, n. 34, p. 80-91. 2020. Disponível em: <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1654>. Acesso em: 17 dez. 2021.

²⁵⁶ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018.

²⁵⁷ Ibidem, p. 29.

²⁵⁸ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

concepção, consiste em uma encenação dramática: “O mundo todo não constitui evidentemente um palco, mas não é fácil especificar os aspectos essenciais em que não é.”²⁵⁹

Na visão do sociólogo, o indivíduo assume várias máscaras como personagem social e, via de regra, tenta apresentar-se sob uma “luz favorável”. Nesse processo, cuida de agir tal qual um ator, mantendo os padrões de conduta e aparência que o grupo social associa ao tipo de pessoa que ele representa ser.²⁶⁰

Não é provavelmente um mero acidente histórico que a palavra “pessoa”, em sua aceção primeira, queira dizer máscara. Mas, antes, o reconhecimento do fato de que todo homem está sempre e em todo lugar, mais ou menos conscientemente, representando um papel [...] É nesses papéis que nos conhecemos uns aos outros; é nesses papéis que nos conhecemos a nós mesmos.²⁶¹

Nesse ponto é que Goffman introduz a noção de “fachada”, entendida como “o equipamento expressivo de tipo padronizado intencional ou inconscientemente empregado pelo indivíduo durante sua representação.”²⁶² A fachada social, portanto, é formada tanto pelo cenário que dá suporte ao desenrolar da ação humana quanto por aspectos pessoais de semblante e maneira, como “os distintivos da função ou da categoria, vestuário, sexo, idade e características raciais, altura e aparência; atitude, padrões de linguagem, expressões faciais, gestos corporais e coisas semelhantes.”²⁶³

Ocorre que, segundo Goffman, existe nas interações sociais um intenso interesse na ruptura das definições projetadas pelos outros. A plateia, na tentativa de colocar à prova a validade do que é transmitido pelo ator, muitas vezes faz uso de aspectos “não governáveis” do seu comportamento expressivo e dá atenção aos elementos da representação que não podem ser facilmente manejados, para apreender sinais ou fatos capazes de contradizer, desacreditar ou, de qualquer outro modo, lançar dúvidas sobre a projeção realizada.²⁶⁴

O processo de comunicação, nessa linha de pensamento, ocorre de forma semelhante a um jogo, “um ciclo potencialmente infinito de encobrimento,

²⁵⁹ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 85.

²⁶⁰ Ibidem, p. 88.

²⁶¹ Ibidem, p. 31.

²⁶² Ibidem, p. 34.

²⁶³ Ibidem, p. 36.

²⁶⁴ Ibidem.

descobrimto, revelações falsas e redescobertas.”²⁶⁵ A impressão da realidade criada por uma representação mostra-se, portanto, como algo extremamente frágil e delicado, que por minúsculos contratemplos pode ser quebrado. A descoberta de uma discrepância, ainda que insignificante, nas impressões apresentadas, pode gerar perturbação e choque na plateia, e até mesmo enfraquecer a confiança depositada na projeção. Isso porque, como sociedade, os indivíduos são preparados para compreender que uma só nota em falso pode quebrar a harmonia de toda a representação.²⁶⁶⁻²⁶⁷

É por isso que o ator, na tentativa de impedir a ruptura na impressão que está tentando causar, tem de tomar diversas precauções. O risco constante de quebra na fachada exige do indivíduo uma coerência expressiva ou, em outras palavras, a execução de uma “representação perfeitamente homogênea a todo tempo”²⁶⁸, o que se torna uma espécie de coação, já que “a imagem que construir, por mais fiel que seja aos fatos, estará sujeita a todas as rupturas a que as impressões estão sujeitas.”²⁶⁹

Embora a teoria de Goffman tenha sido construída com foco nas interações presenciais, face-a-face, é possível utilizá-la para traçar um paralelo com o modelo atual de relacionamento social, pautado por uma convivência híbrida entre os meios físico e digital de comunicação.

Conforme Brasileiro e Azevedo²⁷⁰, no atual contexto de superexposição em redes sociais, de culto à personalidade e espetacularização do eu, as fachadas acabam sendo vigiadas *full time* e em larga escala. Assim, a qualquer detecção de erro, trata a plateia de unir-se para rechaçar a figura do errante, “julgando-o culpado

²⁶⁵ Haveria nesse jogo uma espécie de assimetria, por estar o observador, na maior parte do tempo, em posição de vantagem sobre o ator. Isso porque, para Goffman (2014, p. 21), a capacidade humana de captar o esforço dos atores em mostrar uma “inintencionalidade calculada” seria mais bem desenvolvida do que a capacidade destes de manipular o próprio comportamento.

²⁶⁶ Goffman (2014) chega a afirmar que a ocorrência, em qualquer momento da representação, de acontecimentos que apanhem o ator em erro ou que contradigam o que este abertamente declara não lhe traria somente imediata humilhação como, às vezes, a perda permanente da reputação, ameaçando, por assim dizer, todo o relacionamento ou o papel inteiro “do qual a prática é apenas uma parte” (p. 77).

²⁶⁷ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

²⁶⁸ Ibidem, p. 68-69.

²⁶⁹ Ibidem, p. 78.

²⁷⁰ BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar. Novas práticas de Linchamento Virtual: Fachadas Erradas e Cancelamento de Pessoas na Cultura Digital. **Revista Latino-americana de Ciências de la Comunicación**. v. 19, n. 34, p. 80-91. 2020. Disponível em: <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1654>. Acesso em: 17 dez. 2021.

através de um código de justiça não institucional”.²⁷¹ Toda essa dinâmica torna mais trabalhosa a construção, pelo indivíduo, de uma identidade consistente a todo momento e, ainda, a obtenção de aprovação por parte dos demais.

Na teoria de Goffman, há menção a diversos artifícios que podem ser utilizados pelo ator em sua missão, como, por exemplo, a “segregação do auditório”,²⁷² que consiste em excluir da plateia as pessoas que veem ou que já viram, no passado, o ator em outro espetáculo, não condizente com o atual, bem como em separar as diferentes plateias que ele tenha para o mesmo papel.²⁷³ Além disso, o sociólogo menciona a necessidade de haver uma área nos “bastidores” na qual o indivíduo possa descansar, abandonar a fachada e, enfim, sair do personagem.²⁷⁴

Ocorre que o eu construído na internet pode ser visto simultaneamente por todo tipo de plateia, o que obriga o indivíduo a sair dos âmbitos restritos para proporções globais e heterogêneas de representação, atraindo riscos mais complexos.²⁷⁵ Além disso, não há formas efetivas de segregar o auditório nesses ambientes, tampouco bastidores impenetráveis pelo público, por conta da rápida disseminação de qualquer atuação mediada pelo computador.

Em face ao exposto, observa-se que a legitimidade da fachada agora é julgada por milhares de usuários, de acordo com códigos punitivos próprios. A sociedade reconfigura-se em um novo formato balizado pelas plataformas digitais, em que os usuários se monitoram mutuamente em diversos aspectos, ao passo que a prática de exibição aumenta. A união desses fatores, portanto, pode ser a explicação para a expressiva repetição de episódios semelhantes, em que uma fachada errada é exibida, percebida e sofre o linchamento virtual.²⁷⁶

Com a facilidade de acesso àquilo que, no passado, eram informações privadas, torna-se cada vez mais simples vigiar o que as pessoas dizem e fazem, o que adiciona complexidade à tarefa de controle da própria fachada.

Porque nossa vida consiste em uma série interminável de frases e atos, seria uma pessoa extremamente incomum aquela que, na última

²⁷¹ BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar. Novas práticas de Linchamento Virtual: Fachadas Erradas e Cancelamento de Pessoas na Cultura Digital. **Revista Latino-americana de Ciencias de la Comunicación**. v. 19, n. 34, p. 80-81. 2020. Disponível em: <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1654>. Acesso em: 17 dez. 2021.

²⁷² GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 61.

²⁷³ Ibidem, 2014.

²⁷⁴ Ibidem, 2014.

²⁷⁵ BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar. Op. cit.

²⁷⁶ BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar. Op. cit.

década, não tivesse dito ou feito algo que, se extraído do contexto e transmitido ao mundo, parecesse no mínimo repreensível. (...) Um dos grandes riscos da era dos blogueiros e do YouTube é que o que dizemos e fazemos pode não apenas ser registrado para sempre, mas também monitorado de perto, de modo que qualquer ato ou fala específicos, extraídos de contexto, possam parecer – ou possam ser manipulados para que pareçam – características pessoais, ou uma pista de algo sinistro e preocupante.²⁷⁷

A regularidade com que elementos indesejados são expostos ao público no mundo digital torna ainda mais intenso o medo do cancelamento. Para Dunker, este é um medo estrutural, já que as pessoas sabem, em seu íntimo, que é isso que está sendo procurado: o momento do vacilo, do rasgo no personagem, de revelação da verdade, pela qual serão punidas.²⁷⁸

4.4 A sinalização de virtude e as cascatas que formam as multidões

A forma como os cancelamentos se popularizaram, para Tosi e Warmke, tem relação direta com o hábito por eles chamado de *Grandstanding*, mas que costuma ser conhecido na linguagem popular como sinalização de virtude. A prática consiste em fazer uso do discurso moral para fins de autopromoção, e encontrou nas mídias sociais o ambiente ideal para sua expressão, ou seja, para as pessoas tentarem provar continuamente que estão “do lado certo da história” ou que se importam fortemente com alguma coisa, ainda que para isso tenham que recorrer à humilhação, intimidação, assédio e silenciamento de outros indivíduos.²⁷⁹

Diversos estudos na área da Psicologia apontam que o ser humano possui uma tendência à autovalorização, ou seja, a considerar-se mais competente, inteligente e sábio do que o cidadão comum²⁸⁰. E essa tendência de inflar irracionalmente as próprias qualidades é ainda maior quando se trata de moralidade, já que a maioria das pessoas acredita fortemente ser mais justa e virtuosa do que a

²⁷⁷ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

²⁷⁸ DUNKER, Christian Ingo Lenz. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 09 de fev. de 2021. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

²⁷⁹ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral**: Grandstanding. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021.

²⁸⁰ Cite-se, nesse sentido, os estudos de Brown (2012), que denomina o fenômeno de Efeito BTA (“better than average” ou “melhor do que a média”). http://cogsci.bme.hu/~kuser/KURZUSOK/BMETE47MN05/2017_2018_2/Brown2012.pdf

média²⁸¹. Embora a crença em nossa superioridade moral não passe, via de regra, de uma “forma excepcionalmente forte e prevalente de ‘ilusão positiva’”²⁸², é comum que os sujeitos procurem, conscientemente ou não, convencer os outros de sua genuinidade, a fim de que tenham uma boa impressão a seu respeito.

Para alimentar seu “desejo de reconhecimento”, porém, exibicionistas não necessariamente recorrem a atitudes heroicas ou altruístas, mas esperam muitas vezes obter essa reputação “apenas por dizerem certas palavras”.²⁸³ E, por conta da rejeição social geralmente associada à atitude de apregoar as próprias qualidades em público, é comum que se utilizem de linguagem despretensiosa para sugerir o quão virtuosos são, escondendo os interesses duvidosos de seu discurso por trás de propósitos admiráveis.²⁸⁴

E a “exibição de emoções intensas”, em especial a expressão de indignação por meio das plataformas digitais, é um exemplo de recurso utilizado com frequência para a prática do *Grandstanding*²⁸⁵. Essa exibição não raro ocorre por meio da exposição de outras pessoas e da colocação destas em determinadas cenas públicas capazes de envergonhá-las, isolá-las e embaraçá-las, prática chamada por Tosi e Warmke de *Showcasing*.

Ocorre que o uso abusivo e irresponsável do discurso moral pode atrair consequências gravosas para toda a sociedade. De início, os autores citam o risco de se desvirtuar esse tipo de discurso, que, quando bem utilizado, serve como valioso instrumento para o desenvolvimento dos indivíduos e para a transmissão e discussão de questões importantes.²⁸⁶

Quando se abusa do discurso moral, acaba-se por minar os próprios esforços em favor do desenvolvimento ético e, ainda, por aumentar o cinismo das pessoas em relação a esse instrumento, que passa a ser visto cada vez menos como um meio para se promover justiça e mais como um recurso para reforçar as “credenciais morais” do seu emissor.²⁸⁷ O exibicionismo transforma o discurso moral em um “projeto de vaidade”, usurpando um instrumento de proteção e usando-o contra

²⁸¹ TAPPIN, Bem; MCKAY, Ryan. The Illusion of Moral Superiority. **Social Psychological and Personality Science**. v. 8, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/309302117_The_Illusion_of_Moral_Superiority Acesso em: 20 jul. 2021.

²⁸² Ibidem

²⁸³ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral: Grandstanding**. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021, p. 33.

²⁸⁴ Ibidem.

²⁸⁵ Ibidem, p. 64.

²⁸⁶ Ibidem.

²⁸⁷ Ibidem, p. 101.

aqueles que esse mesmo instrumento se destinava a ajudar.²⁸⁸ Além disso, a prática da sinalização de virtude, quando combinada ao chamado “efeito cascata”, pode contribuir para que boatos, opiniões infundadas ou até mesmo mentiras maliciosamente formuladas evoluam para o linchamento virtual de pessoas.

Efeito cascata, segundo Sunstein, é aquilo que “ocorre quando um grupo de instigadores primeiros, às vezes chamados líderes, diz ou faz algo e outras pessoas seguem seu sinal”.²⁸⁹ O autor explica que as cascatas ocorrem em razão da tendência que os indivíduos possuem de confiar no que os outros pensam e fazem, tendência esta já verificada em uma série de experimentos científicos.²⁹⁰

As cascatas informacionais, prossegue Sunstein, explicam a forma como boatos, ainda que falsos, espalhem-se com surpreendente facilidade: pessoas com pouca ou nenhuma informação sobre algo ouvem de outras uma alegação e comentam sobre ela com terceiros. Ao fazê-lo, essas pessoas geralmente não manifestam suas dúvidas pessoais acerca da afirmação. Mais e mais pessoas, assim, vão passando a crer naquele boato, de modo que o sinal informacional se torna mais intenso e torna difícil para o restante dos indivíduos resistir a ele.²⁹¹

A maior parte dos boatos, ainda segundo o autor, envolve tópicos sobre os quais as pessoas não têm conhecimentos diretos ou pessoais, de modo que a maioria dos sujeitos acaba por submeter-se à multidão.²⁹² “Na ausência de um conhecimento pessoal, tende-se a pensar que onde há fumaça há fogo – ou que um boato não teria se espalhado se não fosse ao menos parcialmente verdadeiro”.²⁹³ Esse ponto faz lembrar a obra de Lippmann e a forma como os seres humanos são limitados em sua capacidade de conhecer a inteireza dos fatos que chegam ao seu conhecimento:

²⁸⁸ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral: Grandstanding**. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021, p. 21.

²⁸⁹ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos: Como se espalham e por que acreditamos neles**. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

²⁹⁰ No “Experimental Study of Inequality and Unpredictability in an Artificial Cultural Market”, desenvolvido por Matthew J. Salganik e outros, e publicado em 2006, observou-se a tendência dos indivíduos de realizar o *download* de músicas que já foram “baixadas” por outras pessoas antes. Outro estudo, desenvolvido por Solomon Asch, revelou que a crença na correção do julgamento dos demais é tão forte que pode levar os indivíduos a duvidar dos próprios sentidos ou a “falsificar o próprio conhecimento”, a fim de se adaptar à pressão do grupo (p. 42). No experimento, observou-se que quando os participantes eram provocados a decidir sozinho sobre as “linhas de comparação” propostas pelo pesquisador, os erros ocorriam em menos de 1% das vezes; já nos casos em que viam os demais membros do grupo apoiando a resposta incorreta, os participantes passavam a errar em 36,8% das vezes.

²⁹¹ SUNSTEIN, Cass R. Op. cit.

²⁹² SUNSTEIN, Cass R. Op. cit.

²⁹³ SUNSTEIN, Cass R. Op. cit., p. 6-7.

O mundo que temos que considerar está politicamente fora de nosso alcance, fora de nossa visão e compreensão. Tem que ser explorado, relatado e imaginado. O homem não é um Deus aristotélico contemplando a existência numa olhadela. É uma criatura da evolução que pode abarcar somente uma porção suficiente da realidade que administra para sua sobrevivência, e agarra o que na escala do tempo são alguns momentos de discernimento e felicidade (...). Gradualmente ele cria para si próprio uma imagem credível em sua cabeça do mundo que está além de seu alcance.²⁹⁴

Ainda conforme os estudos de Sunstein, a probabilidade de um boato se espalhar é muito maior se ele desencadear e cativar emoções fortes nas pessoas, tais como medo e repugnância.²⁹⁵ Nesse caso, “As emoções podem obstruir o caminho da busca pela verdade.”²⁹⁶ Além disso, a credibilidade de uma afirmação é fortemente impactada por crenças preexistentes, por pressuposições, que não permitem a absorção das informações de maneira neutra. Trata-se do que o autor chama de “assimilação tendenciosa”, fenômeno que também explica a dificuldade verificada em mudar o pensamento de alguém, ainda que lhe sejam apresentados fatos que o contradigam.²⁹⁷

As pessoas tendem a reduzir a “dissonância cognitiva”, razão pela qual as correções podem deixá-las enfurecidas ou em atitude de defesa, revelando-se inúteis e até contraproducentes.²⁹⁸ Além disso, a própria existência da correção pode, para um insensato, parecer confirmar a verdade da crença inicial (“por que preocupar-se em corrigir uma afirmação, a menos que haja algo de verdadeiro nela?”). Por fim, a correção costuma concentrar a atenção das pessoas na questão em debate, o que, por si só, pode fazer aumentar a convicção destas acerca de uma opinião preexistente.²⁹⁹

Essa dinâmica se faz fortemente presente nos casos de cancelamento, que costumam envolver pedidos públicos de desculpas por parte dos transgressores ou explicações acerca do desacerto do julgamento realizado, atitudes que, via de regra,

²⁹⁴ LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

²⁹⁵ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

²⁹⁶ Ibidem, p. 12.

²⁹⁷ Ibidem.

²⁹⁸ Ibidem.

²⁹⁹ Experimentos apontados por Sunstein (2010) mostram que pode ser inútil tentar corrigir uma crença falsa, já que as pessoas são muito mais persuadidas pelos fatos que apoiam suas impressões do que pelos que as desafiam, e podem se tornar ainda mais confiantes nas próprias crenças após serem expostas aos argumentos do “lado adversário”, que lhes parecerão “implausíveis, incoerentes, mal-intencionados e talvez um pouco absurdos” (p. 71).

não produzem efeito algum e são interpretados como falsos artifícios para recuperação do prestígio perdido.

Por fim, ainda conforme Sunstein, um aspecto relevante na formação das cascatas é a pressão grupal. Mesmo que desconfiem do boato ou acreditem que ele não é verdadeiro, é comum que os indivíduos não contradigam a opinião do grupo relevante, a fim de evitar sanções sociais e de parecer bem na opinião dos outros.³⁰⁰ Em outras palavras, as pessoas, quando ouvem as crenças alheias, tendem a simplesmente ajustar suas opiniões, pelo menos um pouco, na direção da opinião dominante, de modo a manter a imagem que desejam passar ao grupo.³⁰¹ Nesse ponto, torna-se muito clara a relação da obra de Sunstein com a de Noelle-Neumann, estudada em linhas pretéritas. “O alto nível de consenso é visto como uma fonte de felicidade, um lugar de refúgio e segurança para a maioria da humanidade, horrorizada com artistas, pensadores e reformadores que buscam transformar o futuro”³⁰².

Prosseguindo com a teoria de Sunstein, tem-se que o cuidado das pessoas com a própria reputação pode aumentar o radicalismo e contribuir para a polarização política, ou seja, o crescimento do abismo que separa os extremos dos espectros políticos, com esvaziamento do centro.³⁰³ Para obter uma posição de destaque entre seus semelhantes, é comum as pessoas exporem opiniões mais incisivas do que as dos demais membros do grupo, radicalizando seu discurso, a fim de potencializá-lo em relação ao dos outros. Essa competição acaba atraindo o grupo como um todo para uma visão mais extrema das questões postas em debate e, por consequência, afasta-o ainda mais da oposição.³⁰⁴

O fenômeno é motivo de preocupação. Carregado de exagero e de confiança excessiva, o discurso público polarizado torna as opiniões ainda mais resistentes à correção, uma vez que seus portadores são menos propensos a buscar ou a acreditar em informações capazes de corrigir seus enganos ou desmentir suas crenças.

³⁰⁰ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

³⁰¹ Ibidem.

³⁰² NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 196.

³⁰³ Segundo dados coletados pela Ipsos, em parceria com o King's College London, no Brasil a polarização política supera a média de 28 países, com 83% da população dizendo acreditar que há muito conflito entre apoiadores de diferentes partidos (a média global é de 69%). Essa é, na percepção dos brasileiros, “o principal catalisador de tensão” entre as pessoas.

³⁰⁴ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral**: Grandstanding. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021.

Esses estudos demonstram que a troca de informações intensifica as crenças preexistentes. E também que nós ficamos mais seguros de nossas opiniões quando elas são corroboradas e, quando ficamos mais seguros, tendemos a nos tornar mais radicais (...). Em uma ampla variedade de contextos experimentais, demonstrou-se que as opiniões das pessoas se tornam mais radicais simplesmente porque suas primeiras ideias foram corroboradas, e porque elas adquirem mais autoconfiança depois de saber que outros têm a mesma opinião.³⁰⁵

Da mesma forma, quanto mais convencida uma pessoa está de sua própria virtude moral, mais ela parece rechaçar os pontos de vista diferentes dos seus, encarando-os sumariamente como absurdos e ridículos, o que acaba por conduzir a uma crescente antipatia em relação às pessoas que estão do outro lado.³⁰⁶

Além disso, a predominância da raiva e dos extremismos afasta das discussões as pessoas politicamente moderadas, que podem se sentir desanimadas e até indesejáveis diante do discurso emocionalmente exaustivo dos demais. Nesse contexto, se considerado que o papel da esfera pública é de intermediar, por meio da opinião pública, as relações entre o poder público e a sociedade,³⁰⁷ o que só é obtido se essa opinião for expressa de forma racional e autônoma, em um ambiente de livre e máxima participação, resta concluir que o silenciamento da parcela mais moderada da população acaba por encolher o debate e privar a sociedade de pensamentos e pontos de vista que também deveriam ser levados em consideração.³⁰⁸

Todas essas questões colocam em xeque os hábitos de sinalização de virtude, de exposição exagerada de indignação nas plataformas digitais e de participação em um movimento de cancelamento, tendo em vista a considerável possibilidade de se estar inadvertidamente em uma cascata, fazendo coro ao linchamento virtual de uma pessoa inocente. E, ainda que o alvo seja de fato um/a transgressor/a, é grande o risco de se conferir uma punição mais severa do que ele ou ela razoavelmente mereceria.

Casos de perseguição virtual dificilmente se limitam a manifestações de repúdio e desprezo, o que, por si só, já traria graves consequências psíquicas ao/à transgressor/a, mormente quando advêm de milhares de usuários. A depender da

³⁰⁵ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010, p. 53.

³⁰⁶ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral**: Grandstanding. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021.

³⁰⁷ HABERMÁS, Jurgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

³⁰⁸ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. Op. cit..

repercussão atingida, tais episódios costumam envolver ameaças de morte, pressão pela demissão e assédio aos familiares e amigos do cancelado ou cancelada, o que vai de encontro aos mais básicos padrões de moralidade de uma sociedade civilizada.

Coordenar a atividade de um grupo é difícil. Ainda que o alvo mereça sua manifestação de repúdio e desprezo, isso não significa que ele também mereça a demonstração de repúdio e desprezo de outras 10 mil pessoas. (...) os membros de um grupo individualmente “soterram” um transgressor com o seu repúdio; cada um colabora fazendo a sua parte, até que essa perseguição cause mais estrago para o transgressor do que ele merece.³⁰⁹

Conforme Ronson, as pessoas parecem preferir acreditar que sua pequena contribuição para uma humilhação pública não fará grande diferença, ou que aquela onda de indignação não trará consequências realmente graves ao alvo em questão. Dessa forma, “ninguém precisa pensar no quanto nosso poder coletivo pode ser cruel. Um floco de neve jamais precisa se sentir responsável pela avalanche.”³¹⁰

Os efeitos cascata e a polarização, porém, podem fazer com que redes inteiras de pessoas e até grandes populações fiquem sabendo de um incidente e, mais do que isso, tomem-no como característico de uma vida toda ou de uma personalidade.³¹¹ Ainda que reparado o erro ou reconhecida a injustiça do cancelamento, na maioria dos casos sua marca não desaparece, podendo a identidade de alguém acabar resumida a um único ato.

Quando tais questões são inseridas no âmbito da atividade jurisdicional, torna-se inafastável o questionamento: Estariam juízes e juízas, quando da prolação de decisões, sujeitos/as a cascatas informacionais, ou propensos/as a adequar seu entendimento ao grupo e, assim, evitar o cancelamento?

³⁰⁹ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral: Grandstanding**. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021, p. 128.

³¹⁰ RONSON, John. **Humilhado: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público**. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018, p. 51.

³¹¹ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos: Como se espalham e por que acreditamos neles**. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

5 O PODER JUDICIÁRIO NA MIRA DO CANCELAMENTO

5.1 Judiciário e opinião pública: uma relação intrincada

No intuito de investigar a autoimagem e a imagem pública de juízes e juízas, a socióloga Maria da Glória Bonelli³¹² analisou os discursos proferidos nas solenidades de instalação dos anos judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo³¹³, de 1986 a 2002, e contrastou os dados obtidos com duas mídias distintas: o Jornal Juízes para a Democracia e a cobertura da Folha de S. Paulo. A ideia, segundo Bonelli, era vincular a literatura sobre profissionalismo, identidades coletivas e mídia, a partir da triangulação entre essas três fontes de publicações. O que mais chama a atenção na referida pesquisa, ao menos para os fins deste trabalho, é que, em praticamente todos os anos analisados, repetiu-se nos discursos oficiais do TJ-SP a menção aos incômodos da magistratura em relação à perda da credibilidade do Judiciário e às duras críticas feitas pela imprensa e a sociedade civil em relação a sua atuação, as quais são atribuídas ao desconhecimento ou à má-fé das matérias jornalísticas, que omitiriam a sobrecarga de trabalho dos juízes e juízas e, ainda, contribuiriam para confundir a opinião pública³¹⁴.

Embora tenha optado por fazer o recorte da pesquisa no tribunal paulista, o sentimento captado nos estudos de Bonelli abarca a magistratura brasileira de um modo geral e revela a forma como a relação do Judiciário com a população tem sido marcada, ao menos por parte dos membros deste Poder, por uma sensação de dificuldade, distanciamento, incompreensão e falta de reconhecimento.

Passados vinte anos desde a última solenidade abordada pela pesquisadora, nada leva a crer que o sentimento tenha se alterado. Mesmo após o advento da era digital e o início de uma nova fase, marcada pela intensa participação

³¹² BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; MARTINS, Rennê. **Profissões Jurídicas, Identidades e Imagem Pública**. São Carlos: Edufscar, 2006.

³¹³ A autora justifica a utilização desse material com o argumento de que tais eventos costumam reunir juristas de diversas carreiras, sendo os pronunciamentos marcados pela avaliação da situação da Justiça no estado, da atuação das instituições e das perspectivas e propostas para o ano que se inicia. O acesso aos discursos feitos por membros do Judiciário se deu por meio da Revista de Jurisprudência do TJSP (<https://www.tjsp.jus.br/Biblioteca/RevistaJurisprudencia/Revistas>. Acesso em: 27 abr. 2022).

³¹⁴ A descrença do povo nas instituições, as críticas dirigidas ao Judiciário e a suposta distorção da informação por parte da imprensa sensacionalista são questões especialmente enfatizadas nos discursos oficiais de 1986, 1990, 1991, 1996 e 1999. Em 2001 e 2002, fala-se numa campanha para destruir as instituições democráticas e, em especial, o Judiciário, com uma atuação voltada a desqualificar os juízes. O volume excessivo de trabalho é destacado nos discursos de 1987, 1988, 1990, 1992, 1994, 1997, 1998 e 2002 (BONELLI, op. cit.).

do público nas discussões relevantes, a magistratura segue considerando como “muito importante ou essencial” o problema do distanciamento da maioria da população, conforme revela a pesquisa “Quem somos, a magistratura que queremos”, divulgada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em 2018 (p. 102-103, Questão nº 69). A pesquisa também menciona entre as dificuldades citadas a forma negativa com que a imprensa retrata, no geral, a atividade do/a magistrado/a (p. 103, Questão 70). Em contrapartida, observa-se que prepondera entre os juízes e juízas respondentes a visão de que “a divulgação de atos e decisões pela imprensa contribui para a transparência do Poder Judiciário” (p. 110-111)³¹⁵.

Nota-se desses dados que o exercício da jurisdição sempre esteve envolto a certa inquietação em relação à imagem pública da magistratura, com uma preocupação em obter legitimação e confiança por parte da sociedade, e que, embora os juízes e juízas reconheçam o papel fundamental da imprensa em uma democracia, continuam, via de regra, considerando problemática a relação travada com a mídia, cuja cobertura é tida muitas vezes como uma interferência indevida na independência judicial.

Para entender um pouco mais sobre a intrincada relação entre Judiciário e opinião pública, e compreender como o fenômeno do cancelamento se insere nesse contexto, o presente capítulo tece uma breve descrição acerca do princípio da independência judicial e apresenta algumas das principais reflexões já realizadas em torno dos impactos da opinião pública sobre as decisões, tanto do ponto de vista normativo quanto descritivo. Em seguida, passa-se a abordar a posição do Judiciário na contemporaneidade, para, ao fim, identificar em que medida essa posição interfere nas relações travadas entre este Poder e a sociedade.

5.2 A independência judicial e a inexistência de neutralidade no processo de tomada de decisão

Um dos princípios que regem a atividade judiciária é o da independência. Trata-se do primeiro dos seis valores eleitos pelo Grupo de Integridade Judicial, constituído sob os auspícios da Organização das Nações Unidas (ONU), para nortear

³¹⁵ VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos, a magistratura que queremos**. Brasília: PUC-Rio, 2018. Disponível em: <https://cpj.amb.com.br/wp-content/uploads/2021/05/2018-Quem-somos-a-Magistratura-que-queremos.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

a atuação jurisdicional em nível mundial, os chamados Princípios de Bangalore³¹⁶. O fato de se viver em um Estado de Direito pressupõe que sejam aplicadas a todos os atos, atores e atrizes sociais as leis e regras preestabelecidas e que eventuais conflitos sejam solucionados de forma justa e imparcial. Por conta disso é que se impõe a cada juiz e juíza a responsabilidade de julgar com liberdade as causas que lhes são postas, com base na lei e nas evidências, sem pressões ou influências externas e sem medo de possíveis interferências indevidas.

Ao tratar do valor da independência, o guia elaborado para auxiliar na compreensão dos Princípios de Bangalore é expresso em atestar que “Nenhum estranho, seja governo, grupo de pressão, indivíduo ou mesmo um outro juiz deve interferir, ou tentar interferir, na maneira como um juiz conduz um litígio e sentencia”³¹⁷.

O princípio da independência também se faz presente em documentos internos, com destaque para a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n. 35/1979)³¹⁸ e para o Código de Ética da Magistratura Nacional, editado pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução de n. 60/2008³¹⁹. Para garantir o atendimento a este valor, inclusive, é que são asseguradas à magistratura algumas garantias, a exemplo da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de subsídios³²⁰.

Conforme Novelino³²¹, a independência judicial pode ser referida em três dimensões, quais sejam: A “independência externa”, que diz respeito à capacidade de o Judiciário tomar decisões livres de coações por parte dos demais poderes; a

³¹⁶ A independência é seguida pela imparcialidade, integridade, idoneidade, igualdade e competência ou diligência. ECOSOC. **Resolution 2006/33** Strengthening basic principles of judicial conduct, 2006, Disponível em: <https://www.un.org/ecosoc/en/documents/resolutions>. Acesso em: 17 jul. 2022.

³¹⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) - Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial. Tradução: Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília - DF: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2008_Comentarios_aos_Principios_de_Bangalore.pdf Acesso em 29 set. 2021.

³¹⁸ “Art. 35 – São deveres do magistrado: I – Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício”; “Art. 40 – A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado”.

³¹⁹ “Art. 1º O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteados pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro”; “Art. 5º Impõe-se ao magistrado pautar-se no desempenho de suas atividades sem receber indevidas influências externas e estranhas à justa convicção que deve formar para a solução dos casos que lhe sejam submetidos”.

³²⁰ O Art. 95 da Constituição Federal trata das garantias asseguradas aos juízes.

³²¹ NOVELINO, Marcelo. **A Influência de Fatores Extrajurídicos nas Decisões do STF**. Salvador: JusPodivm, 2021, p. 87

“independência interna”, que consiste na autonomia de cada juiz ou juíza em relação aos órgãos judiciais hierarquicamente superiores; e, por fim, tem-se a independência em relação às partes envolvidas no litígio e a atores ou grupos externos ao processo, mas interessados no seu deslinde, que o autor chama de “imparcialidade judicial”.

A ideia de independência judicial, portanto, está diretamente relacionada à imprescindibilidade de ser a conduta do magistrado ou magistrada pautada na sua convicção, formada a partir da livre avaliação dos fatos e do direito. Ocorre que a própria noção de direito não possui um sentido único aceito. Para as teorias clássicas, que podem ser condensadas sob a corrente do Formalismo Jurídico, o direito deve ser visto como um ramo do saber autônomo, abrangente e logicamente determinado, que, portanto, é capaz de conceder aos juízes e juízas, por meio de uma atividade puramente mecânica, os únicos resultados corretos a cada situação. A essas concepções se contrapõe o chamado Realismo Jurídico, que vê o direito como uma ciência repleta de lacunas e contradições, e, por isso, eminentemente indeterminado³²².

Alguns autores preferem abordar a questão sob o ponto de vista da teoria dos sistemas. Para essa visão, que tem em Campilongo um de seus principais expoentes, o direito é um sistema isolado, que se relaciona, mas jamais se confunde com outros, a exemplo da política³²³. “Política, economia e direito podem trocar prestações, mas nunca atuar com lógicas intercambiáveis”³²⁴. No entendimento de Campilongo, a democracia representativa só é realizável num contexto em que os sistemas sociais são plenamente diferenciados³²⁵.

Para Barroso, as teorias tidas atualmente como mais sofisticadas reconhecem que o modelo real não se encontra em nenhum dos extremos, ou seja, não acolhem mais a visão de um direito absolutamente imune a influências externas, tampouco abraçam o total ceticismo em torno da autonomia da ciência jurídica, como se as decisões fossem, em última análise, simples representações das preferências pessoais ou da ideologia dos juízes. Na realidade, o que se tem concebido é o direito

³²² A impossibilidade prática de abordar neste trabalho todas as teorias relevantes acerca da autonomia do Direito exige a simplificação aqui realizada. Para aprofundamento, cf. NOVELINO, Marcelo. **A Influência de Fatores Extrajurídicos nas Decisões do STF**. Salvador: JusPodivm, 2021.

³²³ Campilongo leciona que o que confere caráter autopoietico e, portanto, autônomo a um sistema parcial é a operacionalização de um código próprio. A comunicação política vem sempre marcada pelo código binário “poder/não poder; inferior/superior; querer do detentor/não querer do submetido”, ou seja, governo/oposição. Já o direito seria marcado pela distinção “direito/não direito”. (CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O Direito Na Sociedade Complexa**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 68-71. Edição do Kindle).

³²⁴ Ibidem, p. 63.

³²⁵ Ibidem, p. 65.

como relativamente autônomo, ocupando uma posição destacada, mas permeável em relação à política e a outros fatores, nem sempre conscientes, que, em muitas ocasiões, tornam-se parte integrante da própria interpretação jurídica³²⁶. “Muito embora o juiz não deva projetar os seus próprios valores pessoais ao decidir, há uma dimensão mínima em que isso é inevitável: a da sua valoração do que seja correto, justo e legítimo”³²⁷.

Existe atualmente, portanto, um certo consenso no sentido de se exigir de juízes e juízas uma atuação independente e imparcial, mas não uma absoluta neutralidade, na medida em que não há como se afastar plenamente a subjetividade da atividade decisória. O Direito fornece diversos mecanismos voltados a minimizar a interferência de certas idiosincrasias na atuação judicial, a exemplo das regras materiais e formais, dos métodos e parâmetros formulados pela doutrina e pela jurisprudência, que, porém, não são capazes de anular a humanidade dos juízes/as ou de transformar suas decisões em algo absolutamente objetivo. São precisas, nesse sentido, as palavras de Ferrajoli de que o magistrado, “por mais que se esforce para ser objetivo, está sempre condicionado pelas circunstâncias ambientais nas quais atua, pelos seus sentimentos, suas inclinações, seus valores ético-políticos”³²⁸.

Essa permeabilidade do direito em relação a fatores extrajurídicos é explicada, até certo ponto, pela existência de normas de conteúdo vago e impreciso, que conferem ao/à julgador/a uma ampla margem de atuação. Por isso, como bem destacado por Novelino³²⁹, não é mais possível afirmar, no contexto constitucional contemporâneo, que a decisão judicial seja uma atividade mecânica, condicionada exclusivamente por leis e precedentes. Ao contrário, é “forçoso reconhecer que o material jurídico é incapaz de impor um único resultado razoável para todos os casos, e que, por conseguinte, há outros elementos intervenientes”³³⁰.

Para Novelino, quanto maior a complexidade do caso, maior a probabilidade de interferência de fatores extrajurídicos sobre o comportamento judicial³³¹. De fato, não é raro que juízes/as e tribunais defrontem-se com situações

³²⁶ BARROSO, Luís Roberto. *Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os Papéis dos Tribunais Constitucionais nas Democracias Contemporâneas*. **Revista Direito e Práxis**, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2017, p. 2194. Disponível em: <https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Papeis-das-supremas-cortes.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

³²⁷ *Ibidem*.

³²⁸ FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 4 ed. São Paulo: RT, 2014. p. 58, 161-163.

³²⁹ NOVELINO, Marcelo. **A Influência de Fatores Extrajurídicos nas Decisões do STF**. Salvador: JusPodivm, 2021.

³³⁰ *Ibidem*, p. 24.

³³¹ *Ibidem*, p. 90.

para as quais não há respostas fáceis ou eticamente simples³³², seja por conta da indeterminação da norma disponível ou da complexidade dos fatos em jogo. Assim, ainda que seja legítimo presumir que as decisões judiciais sejam pautadas essencialmente por fatores jurídicos, é ingênuo acreditar, principalmente em determinados contextos, que estes são os únicos fatores determinantes.

Se normalmente já é um esforço inglório a tentativa de distinguir de forma absoluta a técnica da ideologia (a escolha de um método de trabalho sempre parte da tomada de decisões com certa arbitrariedade), tanto mais no âmbito do Direito, que depende da interpretação que é, por essência, um ato político — carregado de escolha de valores, poucas vezes dissociadas de leituras, lugares de fala, experiências etc. Por tudo isso, uma absoluta homogeneidade nas decisões é não só impossível como indesejada. Tanto mais em uma sociedade declaradamente pluralista³³³.

Desta forma, a compreensão do princípio da independência judicial deve ser atrelada à visão realista do/a magistrado/a como alguém essencialmente imparcial, mas não neutro/a, e da atividade judicante como um exercício de interpretação complexo, que muitas vezes não se contenta, exclusivamente, com o material teórico disponível no sistema jurídico, precisando, vez por outra, beber de outras fontes.

5.3 O Positivismo, o Jusnaturalismo e a incidência de vieses e ruídos nas decisões judiciais

Conforme visto, existe atualmente certo consenso no sentido de não se esperar que as decisões judiciais sejam matematicamente previsíveis, já que o exercício da judicatura envolve a difícil tarefa de interpretar o texto legal, transformando-o em norma nos casos concretos, missão para a qual o intérprete deve não apenas compreender o texto, mas também a realidade fática, para, a partir dessa

³³² Designam-se de simples aqueles casos em que “a situação fática ocorre dentro das expectativas ordinariamente previstas e está contemplada de forma clara e precisa pelo material jurídico”. Casos complexos ou difíceis, por sua vez, encontram-se no extremo oposto, sendo compreendidos como aqueles “nos quais há uma ampla margem de ação para as escolhas e valorações judiciais em virtude de controvérsias razoáveis envolvendo a avaliação de situações fáticas ou divergências interpretativas”. E há, evidentemente, uma infinidade de casos situados em pontos intermediários, vez que se está diante de uma escala gradativa (NOVELINO, p. 90-91).

³³³ SEMER, Marcelo. **CNJ julga o valor da independência judicial**. 30/nov/2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-30/marcelo-semer-cnj-julga-valor-independencia-judicial#:~:text=Se%20normalmente%20j%C3%A1%20%C3%A9%20um,um%20ato%20pol%C3%ADtico%20%E2%80%94%20carregado%20de> Acesso em: 18/mai/2022.

conformação, extrair o sentido jurídico a ser concretizado na solução de cada caso.

Por outro lado, também não se espera que situações idênticas recebam respostas absolutamente díspares por parte da Justiça. A variabilidade injustificada de julgamentos revela-se problemática em termos de equidade. E, conforme pesquisas apresentadas por Kahneman, Sibony e Sunstein³³⁴, é exatamente esse ultraje que tem sido visto em muitas situações³³⁵.

Para os autores, que são expoentes da chamada Economia Comportamental, esse problema se deve à atuação de vieses e de ruídos, os quais consideram espécies do gênero “erro humano”. Para explicar a diferença entre os dois, Kahneman, Sibony e Sunstein fazem uma analogia com o tiro ao alvo. Vieses, em suma, são os desvios sistemáticos em relação ao alvo, enquanto ruídos são as dispersões aleatórias, que ocorrem quando pessoas que deveriam estar de acordo terminam em pontos muito diferentes ao redor do centro³³⁶. E a gritante incidência desses erros ou desvios se agrava quando se está diante de decisões baseadas em juízos morais ou, em outras palavras, em princípios de justiça, em detrimento de critérios claros e objetivos.

Quase ninguém gosta de rigidez, abstratamente falando, mas talvez seja o melhor modo de reduzir o ruído e eliminar o viés e o erro. Se há apenas princípios gerais, o ruído sobrevirá em sua interpretação e implementação. Esse ruído pode muito bem ser intolerável, ou até escandaloso. No mínimo, seus custos devem receber cuidadosa consideração — e em geral não recebem³³⁷.

No Brasil, é frequente a utilização de valores vagos e genéricos para fundamentar decisões judiciais. No entender de Eros Grau³³⁸, o que se vê atualmente são magistrados e magistradas extrapolando a moldura do texto legal, ou seja, excedendo-se na tarefa interpretativa e criando normas que não podem ser extraídas da redação normativa, muitas vezes sob o ideal de estarem “fazendo justiça”, o que

³³⁴ KAHNEMAN, Daniel; SIBONY; Olivier; SUNSTEIN, Cass R. **Ruído**: Uma falha no julgamento humano. Trad. Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

³³⁵ Os autores citam o estudo “Refugee Roulette” [Roleta-russa de refugiados], que demonstrou que a aprovação de pedidos de asilo nos Estados Unidos é semelhante a uma “loteria” (p. 9-10); estudos que apontam que a decisão sobre a concessão ou não de fiança difere enormemente a depender do juiz encarregado do caso (p. 10); pesquisas realizadas em menor e maior escala, que concluem que, quando se trata das penas concedidas a acusados em casos idênticos, a “ausência de consenso é a norma” (p. 21-22).

³³⁶ KAHNEMAN, Daniel; SIBONY; Olivier; SUNSTEIN, Cass R. Op. cit., p. 6-7.

³³⁷ KAHNEMAN, Daniel; SIBONY; Olivier; SUNSTEIN, Cass R. Op. cit., p. 455.

³³⁸ GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes**: A interpretação/aplicação do direito e os princípios. 10a ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

ele vislumbra como algo extremamente problemático³³⁹, e assegura: “Apenas na afirmação da legalidade e do direito positivo a sociedade encontrará segurança, e os humildes, a proteção e a garantia de seus direitos no modo de produção social dominante”³⁴⁰.

Vê-se que a ideia do autor é baseada em sua visão do Direito como algo caracterizado pela objetividade da lei, pela calculabilidade e previsibilidade das decisões, o que, em seu sentir, confere-lhes racionalidade. A questão se encontra diretamente relacionada a inquietações que há séculos levam filósofos a discutir sobre o que é o Direito, o que é a Justiça, a relação entre ambos os conceitos e, ainda, sua intersecção com a Moral.

O imenso repertório de doutrinas relacionadas ao tema pode ser simplificado, segundo Lyra Filho³⁴¹, pelo destaque dos dois modelos básicos em torno dos quais ele se divide: jusnaturalismo e positivismo jurídico, este último abertamente defendido por Grau. Tais concepções, ainda que com adaptações e ajustes, assinalam, no entender de Lyra Filho, “a grande cisão das ideologias jurídicas – de um lado, o Direito como ordem estabelecida (positivismo) e, de outro, como ordem justa (iurisnaturalismo)”³⁴². Ainda que muitos estudiosos recusem enquadrar sua teoria em um dos lados desse binômio, os alicerces da construção de seu raciocínio acabam por revelar a presença da referida contradição.

Hans Kelsen, considerado o principal pensador do positivismo jurídico, notabilizou-se com a obra *Teoria Pura do Direito*. Conforme Costa-Neto³⁴³, a doutrina de Kelsen é baseada na ideia de que a construção de uma ciência específica do Direito demanda que se separe a respectiva teoria de uma filosofia da justiça e, também, da sociologia, mediante o confinamento da jurisprudência a uma análise do Direito Positivo. Somente assim, liberando-se o Direito de todos os elementos que lhe são estranhos, seria possível obter a pureza do método da ciência jurídica.

Para a doutrina juspositivista, a ciência do Direito deve descrever seu

³³⁹ Grau chega a afirmar que tem “medo dos juízes”. “Passei a realmente temer juízes que, usando e abusando dos princípios – lembro aqui a canção de Roberto Carlos –, *sem saber o que é direito, fazem suas próprias leis*” (2021, p. 13, grifo no original).

³⁴⁰ GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes: A interpretação/aplicação do direito e os princípios**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2021, p. 22.

³⁴¹ LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

³⁴² *Ibidem*, p. 26.

³⁴³ COSTA-NETO, João. Tópicos da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen e da Jurisprudência Analítica de John Austin: Convergências e Divergências. In: COSTA-NETO, João; QUINTAS, Fábio; SILVA, Antonio Sá da. **Ensaios sobre Filosofia do Direito: Positivismo Jurídico, Transconstitucionalismo e Teoria do Direito** (p. 285-286). Edição do Kindle.

objeto tal como ele efetivamente é, e não, prescrevê-lo como ele deveria ser. O Direito Positivo, objeto dessa ciência, pode ou não corresponder a um Direito ideal ou ao dito Direito “natural”, o qual se confundiria com o conceito metafísico de justiça. “Direito e justiça são dois conceitos diferentes, portanto. O Direito, considerado distinto da justiça, é o Direito Positivo. E uma Ciência do Direito Positivo deve ser claramente distinta de uma filosofia da justiça”³⁴⁴.

O iurisnaturalismo, por sua vez, vislumbra no Direito Natural o alicerce do Direito Positivo. Para essa visão, explica Norberto Bobbio, “existe e pode ser conhecido um ‘direito natural’ (*ius naturale*), ou seja, um sistema de normas de conduta intersubjetiva diverso do sistema constituído pelas normas fixadas pelo Estado (direito positivo)”³⁴⁵. Aquele direito seria anterior a qualquer normatização expressa, além de imutável, inviolável e universal. Por isso, a análise do Direito é desdobrada em dois planos: “o que se apresenta nas normas e o que nelas deve apresentar-se para que sejam consideradas boas, válidas e legítimas”³⁴⁶.

Na prática judiciária brasileira, o que vem sendo apontado, certas vezes em tom crítico, outras em tom elogioso, é um retorno ao jusnaturalismo, um regresso aos valores e princípios que justificam a própria existência das regras, num sentido de buscar a justiça por trás dessas disposições. Conforme Adriana Vasconcelos de Paula e Silva³⁴⁷, existe atualmente no Brasil uma forte tendência de crítica ao positivismo, “que não raro é qualificado como um conjunto de ideias ultrapassadas e que deveria ser abandonado por completo”. Tanto na prática judiciária quanto nas universidades brasileiras, tem predominado o discurso de que o positivismo jurídico entrou em decadência e deu lugar a um novo momento, genericamente denominado de pós-positivismo.

Para Santos, a roupagem mais recente do jusnaturalismo se refere à teoria contemporânea dos direitos humanos, que nasceu a partir de uma oposição ao positivismo em virtude dos horrores da Segunda Guerra Mundial. Nessa lógica, surge um ideal de afastamento da normatividade vinculante e de valorização dos princípios

³⁴⁴ COSTA-NETO, João. Tópicos da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen e da Jurisprudência Analítica de John Austin: Convergências e Divergências. In: COSTA-NETO, João; QUINTAS, Fábio; SILVA, Antonio Sá da. **Ensaio sobre Filosofia do Direito: Positivismo Jurídico, Transconstitucionalismo e Teoria do Direito** (p. 292). Edição do Kindle.

³⁴⁵ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. v. 1, Editora Unb, Brasília, 1995. p. 655.

³⁴⁶ LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 29, grifo no original.

³⁴⁷ SILVA, Adriana Vasconcelos de Paula e. Críticas dos Tribunais Brasileiros ao Positivismo: Análise à Luz da Doutrina Mais Recente. In: COSTA-NETO, João; QUINTAS, Fábio; SILVA, Antonio Sá da. **Ensaio sobre Filosofia do Direito: Positivismo Jurídico, Transconstitucionalismo e Teoria do Direito**. Edição do Kindle. p. 17

de justiça, eivados de conteúdo moral e ético, numa perspectiva que é chamada pelo autor de interpretativista³⁴⁸.

Segundo Sarmento³⁴⁹, o fenômeno decorre da recepção apenas parcial, em nosso país, da ampla diversidade de posições jusfilosóficas sintetizadas e englobadas no termo “neoconstitucionalismo”. Apesar de os movimentos neoconstitucionalistas serem marcados pela articulação de complexas teorias em torno da argumentação, o que se vem notando, ainda segundo Sarmento, é que “aqui, a valorização dos princípios e da ponderação não tem sido muitas vezes acompanhada do necessário cuidado com a justificação das decisões”³⁵⁰, talvez por conta de uma leitura equivocada de autores como Ronald Dworkin e Robert Alexy³⁵¹.

Para Sarmento, “instalou-se um ambiente intelectual no Brasil que aplaude e valoriza as decisões principiológicas, e não aprecia tanto aquelas calcadas em regras legais, que são vistas como burocráticas ou positivistas – e positivismo hoje no país é quase um palavrão”³⁵². Esse cenário tem levado muitos estudiosos a tecerem severas críticas ao decisionismo implantado nos tribunais brasileiros, consistente no excesso de discricionariedade nas decisões e na utilização demasiada de critérios voláteis na interpretação do direito.

Conforme visto, uma das preocupações em torno do excesso de elasticidade na atividade interpretativa é a brecha que se abre à atuação de ruídos e vieses, entre os quais se pode citar o chamado *Priming*, ou “viés associativo”, resumido no brocardo “a primeira impressão é a que fica”; a “ancoragem”, que faz com que o inconsciente se arvore em referências que lhe foram previamente apresentadas, ainda que sem ligação com a ação a ser adotada; e o denominado “viés confirmatório”, que consiste na tendência de se ratificar, por meio de justificativas racionais, as intuições e respostas imediatas de que a pessoa já dispunha.

Segundo Sunstein, as pessoas não processam as informações de forma

³⁴⁸ SANTOS, Marcos Júlio Vieira dos. Positivismo X Interpretativismo: Análise da Hermenêutica Constitucional à Luz das ACDs 43, 44 e 54. In: COSTA-NETO, João; QUINTAS, Fábio; SILVA, Antonio Sá da. **Ensaios sobre Filosofia do Direito**: Positivismo Jurídico, Transconstitucionalismo e Teoria do Direito (p. 510). Edição do Kindle.

³⁴⁹ SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. Belo Horizonte, Revista Brasileira de Estudos Constitucionais. v. 3, n. 9, p. 95-133, jan./mar. 2009. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/neoconstitucionalismo_-_daniel_sarmento.pdf. Acesso em: 19 Dez. 2021.

³⁵⁰ Ibidem, p. 128.

³⁵¹ Nesse sentido, cite-se o artigo de George Marmelstein Lima, “Alexy à brasileira ou a Teoria da Katchanga” (2012), disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21646/alexy-a-brasileira-ou-a-teoria-da-katchanga>. Acesso em: 19 Dez. 2021.

³⁵² SARMENTO, Daniel. Op. cit., p. 33.

neutra, mas de modo que elas se encaixem em suas predileções. Por isso, quando apresentados aos dados, os indivíduos tendem a confiar apenas naqueles que confirmam e reforçam suas opiniões iniciais, enquanto as informações que as contradizem costumam parecer-lhes implausíveis, incoerentes, mal-intencionadas e talvez até um pouco absurdas³⁵³. Em suma, por conta do desejo de reduzir a dissonância cognitiva, que envolve um alto gasto energético, o ser humano inclina-se a buscar e a acreditar em informações que aprecia obter, evitando e rejeitando, por outro lado, aquelas que considera inquietantes. O fenômeno, diretamente relacionado ao viés confirmatório, é chamado pelo autor de “assimilação tendenciosa”³⁵⁴, e é capaz de comprometer a livre apreciação de argumentos e de provas e, conseqüentemente, a atividade jurisdicional.

O que se nota, portanto, é que “o processo de tomada de decisões costuma se valer, não raramente, de processos heurísticos que, com o objetivo inconsciente de reduzir a complexidade da tarefa, conduzem a erros lógicos sistemáticos”³⁵⁵, sendo essa falibilidade ainda mais intensa nos casos em que o julgador ou julgadora se desvia de critérios objetivos e opta por basear-se somente, ou principalmente, em juízos morais ou princípios de justiça³⁵⁶. Decisões assim construídas acabam por se centrar na subjetividade do julgador e podem resultar em um cenário de insegurança e incerteza, ou tornar-se, nos dizeres de Wolkart, um “passe livre intelectual, um atalho preguiçoso, instintivo, às vezes, autoritário”³⁵⁷.

É por essa razão que o autor defende ser necessária uma boa dose de autocontenção por parte de juízes e juízas, no sentido de respeitar o papel reservado ao direito positivo, que é o de conferir segurança e previsibilidade aos temas que já se encontram mais ou menos assentados, “não porque sejam verdades universais, mas porque, por razões práticas, os membros daquela determinada sociedade concordam com a solução e não estão dispostos a discuti-la a todo instante”³⁵⁸. Já

³⁵³ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Por: Marcio Hack. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 71.

³⁵⁴ *Ibidem*, p. 69-70.

³⁵⁵ LORDELO, João Paulo. Vieses Implícitos e Técnicas de Automação Decisória: Riscos e Benefícios. **Revista ANNEP de Direito Processual**. v. 1, n. 2. p. 136-154. jul-dez. 2020, p. 142.

³⁵⁶ Segundo a Teoria da Miopia Modular, o sistema cognitivo responsável pelos julgamentos intuitivos, que atua de maneira predominante quando se está diante de um dilema moral, é “míope”, já que detecta somente os meios necessários para se atingir o objetivo final, e ignora os efeitos indiretos da conduta, ainda que nocivos. Para aprofundamento, cf. Joshua D. Moral Tribes: **Emotion, Reason and the Gap Between Us and Them**. New York: Penguin Books, 2013.

³⁵⁷ WOLKART, Erik Navarro. A neurociência da moralidade na tomada de decisões jurídicas complexas e no desenho de políticas públicas. Brasília, **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. v. 8, n. 2. p. 493-522. Ago. 2018, p. 519.

³⁵⁸ *Ibidem*, p. 519.

para os casos em que o ordenamento não fornece uma resposta normativa clara, ele entende que o debate deve centrar-se menos em convicções principiológicas, muitas vezes dissociadas da realidade, e mais na “pesquisa dos benefícios e dos malefícios daquele posicionamento para a coletividade”³⁵⁹, com vistas ao aumento do bem-estar social.

Os estudos levados a efeito na área de Neurociências e de Economia Comportamental acendem mais um alerta em relação ao risco de a opinião pública e de o próprio medo do cancelamento atuarem como fatores determinantes no exercício jurisdicional, já que a prévia exposição a determinados pontos de vista pode enviesar a atividade interpretativa, em especial nos casos em que certa opinião se sedimentou de tal maneira no corpo social e no inconsciente do julgador ou julgadora, que torna prejudicadas as chances de aceitação de qualquer prova ou argumento em sentido contrário.

5.4 Judiciário e opinião pública: uma análise normativa

A relação existente entre o Poder Judiciário e a opinião pública já inspirou estudos diversos, sob variados pontos de vista. Sob a perspectiva normativa, discute-se se é legítimo que a vontade popular exerça influência sobre as decisões judiciais, ou se isso representaria uma violação ao princípio da independência judicial. Nos Comentários aos Princípios de Bangalore, o Grupo de Integridade Judicial revela preocupação com possíveis pressões advindas da opinião pública, ao destacar que “O dever do juiz é aplicar a lei como a entende, com uma avaliação dos fatos feita sem medo ou tendenciosidade e sem considerar se a eventual decisão agrada ou não ao público”³⁶⁰.

Um juiz deve agir sem se preocupar com a aclamação popular ou com a crítica.

28. Um caso pode excitar a controvérsia pública com larga repercussão na mídia e o juiz pode estar no que pode ser descrito como o olho da tempestade. Algumas vezes o peso da publicidade

³⁵⁹ WOLKART, Erik Navarro. A neurociência da moralidade na tomada de decisões jurídicas complexas e no desenho de políticas públicas. Brasília, **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. v. 8, n. 2. p. 493-522. Ago. 2018.

³⁶⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) - Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial. Tradução: Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília - DF: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2008_Comentarios_aos_Principios_de_Bangalore.pdf Acesso em 29 set. 2021, p. 48-49.

pode tender consideravelmente em direção a um resultado desejado. Todavia, no exercício da função judicial o juiz deve estar imune aos efeitos de tal publicidade. Um juiz não deve considerar se as leis a serem aplicadas ou os litigantes perante a corte são ou não populares com o público, a mídia, funcionários governamentais ou amigos ou família do próprio juiz. Um juiz não deve se influenciar por interesses partidários, clamor público ou medo de críticas. A independência judicial protege a independência de todas as formas de influência externa.³⁶¹

Há, porém, diversos autores que defendem a necessidade de o Judiciário demonstrar sensibilidade em relação aos anseios populares, inclusive em virtude da adoção, por parte da República Federativa do Brasil, da democracia como regime político, o que pressupõe ser a vontade do povo um fator determinante nas decisões do Estado³⁶².

Nesse sentido, vê-se que a conflituosidade do relacionamento entre Judiciário e opinião pública se encontra exposta no próprio texto constitucional brasileiro, que, ao mesmo tempo em que adota o sistema democrático de governo, também estabelece que juízes de direito ingressem na carreira, via de regra³⁶³, “mediante concurso público de provas e títulos” (art. 93, I, da CF/88), e não por meio do sufrágio universal, como ocorre com os Poderes Executivo e Legislativo.

Ademais, como a maioria dos países ocidentais³⁶⁴, o Brasil atribui ao Poder Judiciário o papel de intérprete da Lei e da Constituição Federal, conferindo-lhe a autoridade, inclusive, para declarar a invalidade de normas aprovadas pelos

³⁶¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) - Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Tradução: Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília - DF: Conselho da Justiça Federal, 2008, grifo no original. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2008_Comentarios_aos_Principios_de_Bangalore.pdf Acesso em 29 set. 2021, p. 49.

³⁶² A Constituição Federal de 1988 assume expressamente a democracia como o regime político adotado pela República Brasileira ao prever, em seu artigo 1º, parágrafo único, que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente”.

³⁶³ Como exceções, a Constituição Federal Brasileira prevê a nomeação, pelo Poder Executivo, de membros do Ministério Público e advogados para comporem um quinto dos lugares nos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios (Art. 94); bem como a nomeação, pelo Presidente da República, após aprovação da maioria absoluta do Senado Federal, dos membros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (Arts. 101 e 104, parágrafo único).

³⁶⁴ Segundo Barroso, em virtude da prevalência, pós-Segunda Guerra Mundial, do modelo americano de constitucionalismo, atualmente mais de 80% dos países, no que se inclui o Brasil, atribuem a cortes supremas ou a tribunais constitucionais o poder de invalidar a legislação que seja considerada incompatível com a Constituição. BARROSO, Luís Roberto. **Contramajoritário, Representativo e Iluminista**: Os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. Direito & Práxis. 2017, p. 2171.

representantes eleitos³⁶⁵. É outorgada a este Poder, portanto, a função de “sentinela contra o risco da tirania das maiorias”³⁶⁶, a fim de evitar a ocorrência de deturpações ao processo democrático ou de opressão aos direitos das minorias³⁶⁷. Trata-se de uma posição única ocupada no sistema político pelos/as magistrados/as, em especial pelos Tribunais Superiores, a qual costuma ser designada como “supremacia judicial”³⁶⁸.

Essa organização torna problemático legitimar, em termos democráticos, as decisões advindas do Poder Judiciário, e dá origem àquilo que Bickel chamou de “dificuldade contramajoritária”³⁶⁹ ou, nas palavras de Robert Alexy, ao “eterno problema da relação de jurisdição constitucional e democracia”³⁷⁰. A questão, em suma, consiste na dificuldade em se conciliar juízes não eleitos pelo povo com o poder a eles atribuído de resolver conflitos com definitividade e, ainda, de vetar leis democraticamente aprovadas.

A solução encontrada por Alexy passa pela compreensão da autoridade jurisdicional como advinda de uma representação. Para o doutrinador alemão, o poder de juízes e tribunais é, também, representativo. Essa representação, todavia, não é política, mas argumentativa, visto que opera no plano do discurso, em um sentido de consonância de ideias entre representante e representado³⁷¹. Assim, enquanto o legislador obtém pelo mandato eleitoral uma autorização do povo para decidir sobre projetos de lei, o Judiciário precisa justificar seus atos com mais seriedade e vigor, na busca constante por adesão popular, orientando seu discurso pela pretensão de

³⁶⁵ A Constituição Federal Brasileira adota um sistema misto de controle de constitucionalidade, mesclando aspectos do modelo concentrado e do modelo difuso, com a existência de um Tribunal Constitucional incumbido de analisar a compatibilidade das leis com a Constituição Federal, mas, também, a possibilidade de qualquer magistrado/a promover essa avaliação, de forma incidental, nos processos de sua competência.

³⁶⁶ Conforme Barroso (2017), a expressão “tirania das maiorias” foi extraída da obra *On Liberty*, de John Stuart Mill.

³⁶⁷ Entende-se atualmente, de forma relativamente pacífica, que a democracia não se limita a um governo da maioria, mas possui uma dimensão substantiva, que exige a incorporação de outros valores fundamentais, a exemplo do direito de cada indivíduo, ainda que represente uma parcela minoritária da população, a igual respeito e consideração (BARROSO, 2017, p. 2198).

³⁶⁸ BARROSO, Luís Roberto. *Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil Contemporâneo*. **Revista Jurídica da Presidência** v. 96, n. 5, 2010. Disponível em: https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2017/09/constituicao_democracia_e_supremacia_judicial.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

³⁶⁹ BICKEL, 1986, apud Idem. *Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os Papéis dos Tribunais Constitucionais nas Democracias Contemporâneas*. **Revista Direito e Práxis**, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2017, p. 28. Disponível em: <https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Papeis-das-supremas-cortes.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

³⁷⁰ ALEXY, Robert. **Constitucionalismo Discursivo**. Org/trad. Luís Afonso Heck. 3 ed. rev. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2011, p. 162.

³⁷¹ *Ibidem*, p. 164.

correção³⁷².

A ênfase conferida por Alexy à representação argumentativa é observada também na obra de Barroso³⁷³, para quem o Poder Judiciário tem o dever democrático de justificar suas escolhas ao povo, de convencê-lo da coerência e da consistência de seu discurso ou, em outras palavras, do acerto de sua decisão. Para o autor e ministro do Supremo Tribunal Federal, a autoridade do Judiciário é exercida em nome do povo, e sua legitimidade democrática está diretamente associada à sua capacidade de corresponder ao sentimento social.

Não obstante, mesmo os defensores da tese de que o Judiciário deve contas à sociedade e de que sua autoridade depende da confiança dos cidadãos fazem questão de ressaltar que isso não significa um incentivo à submissão deste Poder, tal qual um escravo, à opinião pública. Conforme Barroso, “o populismo judicial é tão pernicioso à democracia como o populismo em geral”³⁷⁴, até porque existem diversas nuances que tornam problemática a absoluta sintonia entre as decisões e a vontade popular, principalmente na complexa sociedade do século XXI. Não é fácil, por exemplo, distinguir se a opinião bradada na ocasião se trata de uma paixão de momento ou, efetivamente, do sentimento sedimentado naquele corpo social.

Ademais, percebe-se na população média um conhecimento deficitário a respeito das leis e do sistema de justiça³⁷⁵, possivelmente em vista das falhas estruturais no sistema educacional brasileiro, cuja formação básica não contempla sequer noções de Direito e cidadania. Também se destaca a dificuldade em se distinguir a visão efetivamente reinante em determinada comunidade daquela que é determinada pelos agentes controladores da mídia – aqui incluída a mídia tradicional, como televisão e rádio, e a mídia digital, fortemente marcada pelo papel de influenciadores/as. “Nessa dinâmica, não raro se torna impossível apontar a origem da ideia tida por hegemônica e divisar a sempre lembrada diferença entre a opinião

³⁷² Alexy defende que, para atender ao ideal de representação, não basta ao discurso judiciário ser bom ou plausível, devendo ele, ainda, atender a alguns pressupostos de legitimação, a saber: a existência de argumentos válidos, que atendam à pretensão de correção; e a obtenção de um respaldo imediato do povo, com um número significativo de pessoas racionais, as quais ele chama de “pessoas constitucionais”, dispostas a aceitá-los como válidos ou corretos (ALEXY, 2011, p. 165).

³⁷³ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 439-440.

³⁷⁴ *Ibidem*, p. 441.

³⁷⁵ Segundo o “Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro”, apenas uma parcela de 5% dos entrevistados afirmou considerar-se bem informada a respeito do funcionamento da Justiça; 50% se autoavaliou como relativamente informada; 42% reconheceu ser mal informada. Sobre isso, cf. LAVAREDA, Antonio; MONTENEGRO, Marcela; XAVIER, Roseane. **Estudo da Imagem do Poder Judiciário**. Brasília: AMB, FGV e IPESPE, 2019. Disponível em: <https://cpj.amb.com.br/wp-content/uploads/2021/05/2019-Estudo-da-Imagem-do-Judiciario-Brasileiro.pdf>.

pública e a ‘opinião publicada’³⁷⁶.

É válido ressaltar, também, que alguns contextos dificultam uma sintonia entre os pronunciamentos judiciais e a vontade popular. No campo criminal, por exemplo, é comum que haja divergências, na medida em que o papel do juiz, de zelar pela regularidade do processo e pelos direitos fundamentais da pessoa acusada da prática de delito, frequentemente esbarra no anseio do público pela rápida e exemplar responsabilização do infrator.

É nesse ponto, em que a decisão correta e justa se contrapõe àquela que seria mais popular, que entra em questão o papel contramajoritário do Judiciário. Indo além, Barroso defende que, em determinadas e raras ocasiões, esse Poder acaba desempenhando um papel “iluminista”³⁷⁷. “Ao longo da história, alguns avanços imprescindíveis tiveram de ser feitos, em nome da razão, contra o senso comum, as leis vigentes e a vontade majoritária da sociedade”³⁷⁸. Aqui ele destaca o legado do Judiciário para a abolição da escravatura e a proteção de grupos marginalizados, situações nas quais as cortes atuaram em sentido contrário às instituições tradicionalmente incumbidas de manifestar o poder dominante – o Executivo e o Legislativo –, em nome da necessidade de “acender luzes na escuridão, submeter a vontade à razão”³⁷⁹. Como a decisão, nesses casos, não corresponde à vontade do Congresso ou ao sentimento majoritário, caberia à história documentar se ela, de fato, revelou-se como correta, justa, legítima, em suma, iluminista.

Extraí-se das reflexões de Barroso que uma das incumbências mais importantes e desafiadoras da magistratura é, justamente, a de identificar o momento adequado para assumir cada um desses papéis. Isso porque, “Se o Tribunal for contramajoritário quando deveria ter sido deferente, sua linha de conduta não será defensável”. Da mesma forma, se assumir uma roupagem representativa no atendimento de determinada demanda social sem que haja omissão do Congresso, sua ingerência será imprópria, o que também se verificará caso ele pretenda desempenhar um papel iluminista fora das situações excepcionais em que esse tipo

³⁷⁶ PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **O Judiciário e a opinião pública: riscos e dificuldades de decidir sob aplausos e vaias**. 2012. Disponível em: <https://estadodedireitos.com/2012/10/29/o-judiciario-e-a-opiniao-publica-riscos-e-dificuldades-de-decidir-sob-aplausos-e-vaia/>. Acesso em: 20 mai/2022.

³⁷⁷ O termo é utilizado em referência à centralidade conferida à razão, à tolerância e ao conhecimento científico, em detrimento da fé e dos dogmas cristãos, pelo movimento filosófico do Iluminismo, iniciado com o Renascimento, no século XIV, e dominante ao longo do século XVIII.

³⁷⁸ BARROSO, Luís Roberto. **Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os papéis dos tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas**. *Direito & Práxis*. 2017, p. 2207.

³⁷⁹ *Ibidem*, p. 2209.

de postura lhe é esperável.³⁸⁰ Essa equação nem sempre se resolve facilmente, o que conduz à necessidade de uma análise descritiva, de uma averiguação acerca da forma como essa intrincada relação entre decisão judicial e opinião pública tem ocorrido no plano dos fatos.

5.5 A relação entre o Judiciário e opinião pública analisada sob a perspectiva descritiva

Investigar a influência da opinião pública sobre as decisões judiciais não é tarefa simples, até porque ela pode operar de modo inconsciente, motivando “comportamentos supostamente bem-intencionados, baseados na convicção de que a solução encontrada é a socialmente mais ‘justa’ (...), embora não seja a contemplada pelo material jurídico convencional”³⁸¹. Além disso, existe naturalmente uma resistência por parte de magistrados e magistradas em admitir esse tipo de influência.

Ainda assim, há um material abundante sobre a temática, formado por décadas de estudos empíricos, levados a efeito principalmente nos Estados Unidos da América, os quais apresentam um resultado surpreendente: na maior parte das decisões, principalmente naquelas mais relevantes, tomadas no seio do controle de constitucionalidade de leis e atos normativos, o entendimento judicial se revela em sintonia com a opinião pública. E, “quando há divergência, a tendência é que a visão judicial se alinhe à vontade popular”³⁸².

Por conta disso é que Barry Friedman³⁸³ concluiu que a chamada dificuldade contramajoritária, que tanto seduziu a academia nos últimos anos e que supostamente se faz presente no exercício do controle de constitucionalidade, já se encontra superada ou, melhor dizendo, não pode sequer ser considerada uma dificuldade. Para ele, o Judiciário estadunidense é, e sempre foi, de certa forma, encurralado pela opinião pública, responsabilizando-se pela vontade da maioria³⁸⁴.

³⁸⁰ BARROSO, Luís Roberto. **Contramajoritário, Representativo e Iluminista: it should be**. FRIEDMAN, Barry. **The Will of the People**. Farrar, Straus and Giroux. p. 4. Edição do Kindle.

³⁸¹ NOVELINO, Marcelo. **A Influência de Fatores Extrajurídicos nas Decisões do STF**. Salvador: JusPodivm, 2021, p. 253, grifo no original.

³⁸² Ibidem, p. 269.

³⁸³ FRIEDMAN, Barry. **The Will of the People**. Farrar, Straus and Giroux. Edição do Kindle

³⁸⁴ O poder judicial, segundo Friedman, torna-se um problema precisamente pelo fato de os juízes interpretarem a Constituição e de as decisões judiciais parecerem tão definitivas. Para superar esse contratempo, ele explica que um acordo tácito teria se costurado: “o povo americano concederia aos juízes seu poder, desde que a interpretação da Suprema Corte sobre o texto constitucional não se afastasse muito daquela que a maioria do povo acreditasse correta” (tradução nossa). “In effect, a

Existe na era moderna, na percepção do autor, uma “relação simbiótica entre opinião pública e controle de constitucionalidade” (tradução nossa)³⁸⁵. Assim, por não haver mais que se falar em tensão entre a vontade popular e as decisões judiciais que infirmam atos do Congresso, considera-se mais adequado designar esse tipo de atuação judicial como contra-legislativa, contra-congressual ou contra-parlamentar, e não como contramajoritária³⁸⁶.

Quanto à Suprema Corte brasileira, há poucas análises empíricas aprofundadas. Pode-se notar, porém, na obra de alguns autores, uma percepção semelhante à de Friedman. Barroso, por exemplo, destaca que, por paradoxal que possa parecer, em certos contextos as cortes acabam sendo mais representativas dos anseios e demandas sociais do que as próprias instâncias políticas tradicionais, e apresenta como exemplos a decisão do STF, que reconheceu a constitucionalidade da proibição da prática do nepotismo, consistente em contratar cônjuge, companheiro ou parentes para o exercício de funções de confiança e de cargos públicos na estrutura do Estado³⁸⁷, bem como aquela que declarou a inconstitucionalidade do financiamento privado de campanhas eleitorais³⁸⁸.

Para Novelino, a opinião pública é certamente um dos fatores que podem pesar no exercício de tomada de decisão. Como qualquer indivíduo, juízes e juízas também possuem expectativas de obter algo por meio de suas ações, o que pode servir de incentivo para influenciar suas escolhas e condutas³⁸⁹. E algumas preocupações são inerentes ao comportamento humano, a exemplo daquela relacionada à autoimagem e à reputação, prestígio, popularidade³⁹⁰. O desejo de ser admirado e respeitado pelas pessoas consideradas importantes, a inquietação com o modo como se é visto e com o que pensam a seu respeito podem, em alguma medida, afetar as ações de um indivíduo. E é nesse ponto que a opinião pública entra em jogo

tacit deal was reached: the American people would grant the justices their power, so long as the Supreme Court's interpretation of the Constitution did not stray too far from what a majority of the people believed it should be". FRIEDMAN, Barry. **The Will of the People**. Farrar, Straus and Giroux. p. 4. Edição do Kindle.

³⁸⁵ "In short, the modern era is one of a symbiotic relationship between popular opinion and judicial review". Friedman, Barry. *The Will of the People* (p. 14). Farrar, Straus and Giroux. Edição do Kindle.

³⁸⁶ BARROSO, Luís Roberto. **Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os Papéis dos Tribunais Constitucionais nas Democracias Contemporâneas**. Revista Direito e Práxis, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2017, p. 2203. Disponível em: <https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Papeis-das-supremas-cortes.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

³⁸⁷ ADC 12, rel. Min. Ayres Britto, DJe, 18.12.2009, e Súmula Vinculante n. 13

³⁸⁸ ADI 4650, rel. Min. Luiz Fux, Pleno, DJe, 24 fev. 2016

³⁸⁹ NOVELINO, Marcelo. **A Influência de Fatores Extrajurídicos nas Decisões do STF**. Salvador: JusPodivm, 2021, p. 191-192.

³⁹⁰ *Ibidem*, p. 192-193.

como possível fator de influência sobre as decisões.

O desejo de ter uma reputação positiva está entre os interesses não pecuniários com maior potencial para afetar as escolhas de qualquer ser humano. A reputação pode ser definida como o conceito de que um indivíduo ou algo goza perante outros indivíduos ou grupos e, em sentido amplo, abrange aspectos como a popularidade, a fama, o prestígio, a admiração, o renome, a estima e o respeito. O desejo de maximizar esses interesses pode fornecer fortes incentivos na escolha das preferências ou do comportamento judicial a ser adotado.³⁹¹

Novelino sustenta que as influências exercidas pela opinião pública são inter-relacionadas com aquelas exercidas pela mídia. É principalmente por intermédio da mídia que os juízes/as se mantêm cientes dos anseios populares, de modo que a percepção dos magistrados e magistradas sobre a opinião pública pode ser influenciada pela forma como esta é retratada pelos meios de comunicação. Da mesma forma, a mídia afeta fortemente a percepção do público acerca das decisões judiciais. “As notícias que são veiculadas na imprensa sobre os juízes contêm descrições e avaliações concretas sobre o seu trabalho, assumindo uma vida própria e desempenhando um papel importante para a autoimagem do juiz”³⁹². É por isso que, para o autor, “Quanto maior a saliência social e/ou midiática do caso, maior a probabilidade de influência da mídia e/ou opinião pública sobre o comportamento judicial”³⁹³.

Se levado em conta o entendimento de que o medo do isolamento é o principal motor que faz com que as pessoas ajustem suas opiniões ao pensamento que acreditam ser o predominante em seu círculo social³⁹⁴, conclui-se que a colocação de um determinado caso e, conseqüentemente, do juiz ou juíza responsável por sua apreciação, no centro do debate público acrescenta uma considerável dose de desconforto ao ato de julgar. Conforme Jane Pereira, “quando a opinião pública (ou a publicada, ou ambas) posiciona-se de forma muito consistente e severa em favor de um dos lados da questão, o ambiente torna-se inóspito para um julgamento regular”³⁹⁵.

³⁹¹ NOVELINO, Marcelo. **A Influência de Fatores Extrajurídicos nas Decisões do STF**. Salvador: JusPodivm, 2021, p. 196-197

³⁹² Ibidem, p. 259

³⁹³ Ibidem, p. 261

³⁹⁴ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

³⁹⁵ PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **O Judiciário e a opinião pública**: riscos e dificuldades de decidir sob aplausos e vaias. 2012. Disponível em: <https://estadodedireitos.com/2012/10/29/o-judiciario-e-a-opiniao-publica-riscos-e-dificuldades-de-decidir-sob-aplausos-e-vaias/>. Acesso em: 20 mai/2022.

5.6 A magistratura na contemporaneidade e o risco do cancelamento como fator de influência sobre as decisões judiciais

É corrente no meio jurídico e acadêmico a percepção de que, nas últimas décadas, vem ocorrendo o fenômeno de exponencial crescimento da judicialização e de expansão da jurisdição, no sentido de seu alcance e impacto. Essa realidade traz consigo uma vertiginosa ascensão do Poder Judiciário, tanto do ponto de vista político quanto institucional³⁹⁶.

Como bem apontado por Boaventura de Sousa Santos, “Até muito recentemente, poucos de nós saberíamos os nomes dos juízes dos tribunais superiores”. Nos países latino-americanos, durante a maior parte do século XX, o Judiciário não figurou como tema importante na agenda política e cabia ao juiz a figura, emprestada do modelo europeu, de um inanimado aplicador da letra da lei. “Contudo, desde os finais da década de 1980, o sistema judicial adquiriu uma forte proeminência em muitos países, não só latino-americanos, mas também europeus, africanos e asiáticos”³⁹⁷. O fenômeno, segundo Santos, é impulsionado por diversos fatores, mas guarda relação com o que ele chama de “desmantelamento do Estado intervencionista”.

O protagonismo dos tribunais emerge desta mudança política por duas vias: por um lado, o novo modelo de desenvolvimento assenta nas regras de mercado e nos contratos privados e, para que estes sejam cumpridos e os negócios tenham estabilidade, é necessário um judiciário eficaz, rápido e independente; por outro lado, a precarização dos direitos econômicos e sociais passa a ser um motivo de procura do judiciário³⁹⁸.

No Brasil, o advento da Constituição Federal de 1988 também contribuiu para o recurso cada vez mais frequente dos cidadãos ao sistema de justiça, na medida em que a nova Carta trouxe uma ampliação do rol de direitos e de instituições legitimadas a invocar os tribunais. Além disso, trata-se de uma Constituição essencialmente principiológica, que permite um campo elástico de atuação

³⁹⁶ BARROSO, Luís Roberto. *Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os Papéis dos Tribunais Constitucionais nas Democracias Contemporâneas*. *Revista Direito e Práxis*, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2017, p. 2177. Disponível em: <https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Papeis-das-supremas-cortes.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

³⁹⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma Revolução Democrática da Justiça*. Almedina, Coimbra, Portugal, 2014. E-book Kindle.

³⁹⁸ *Ibidem*.

hermenêutica aos magistrados. Com isso, o Judiciário assumiu-se como poder político, com uma participação cada vez mais frequente nas mais diversas áreas da vida, inclusive nas esferas antes restritas aos demais Poderes. “Temos, assim, o sistema judicial a substituir-se ao sistema da administração pública, a quem primordialmente compete a efectivação das prestações sociais.”³⁹⁹

.É nesse contexto que se fala em “judicialização da política” e em “politização dos tribunais”. Para Santos, “há judicialização da política sempre que os tribunais, no desempenho normal das suas funções, afectam de modo significativo as condições da acção política”⁴⁰⁰, o que ocorre principalmente quando as pessoas passam a recorrer a esse Poder por conta da apatia ou da incapacidade dos poderes políticos em resolver conflitos ou em atender às demandas sociais. Já a politização do Judiciário se verifica quando este se torna “mais controverso, mais visível e vulnerável política e socialmente, o que, por sua vez, é outra das razões do seu recente protagonismo.”⁴⁰¹

A proeminência do Poder Judiciário no cenário político contemporâneo guarda, portanto, íntima relação com a onda de descrédito nas instituições políticas e com a crise de representatividade que assola o regime democrático. Com a insatisfação generalizada em relação à atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, o Poder Judiciário acaba sendo encarado como uma espécie de guardião das promessas constitucionais não cumpridas, nos moldes descritos pelo jurista francês Antoine Garapon, em 1952:

O sucesso da justiça é inversamente proporcional ao descrédito que afeta as instituições políticas clássicas, causado pela crise de desinteresse e pela perda do espírito público. A posição de um terceiro imparcial compensa o ‘déficit democrático’ de uma decisão política agora voltada para a gestão e fornece à sociedade a referência simbólica que a representação nacional lhe oferece cada vez menos.⁴⁰²

Ocorre que, conforme vislumbrado por Lipmann em suas reflexões acerca da opinião pública, “Através do mesmo mecanismo pelo qual heróis são encarnados,

³⁹⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. Almedina, Coimbra, Portugal, 2014. E-book Kindle.

⁴⁰⁰ Ibidem.

⁴⁰¹ Ibidem.

⁴⁰² Ibidem.

demônios são criados”⁴⁰³. A colocação do Judiciário no centro do debate público e sua inserção no imaginário popular como uma espécie de “superpoder”, com alguns de seus representantes sendo situados na posição de heróis, não poderia gerar outra coisa senão frustração e desgaste. Nesse sentido, discorre Santos:

Esse movimento leva a que se criem expectativas positivas elevadas a respeito do sistema judiciário, esperando-se que resolva os problemas que o sistema político não consegue resolver. Acontece que a criação de expectativas exageradas acerca das possibilidades de o judiciário ser uma solução é, ela própria, uma fonte de problemas. Quando analisamos a experiência comparada, verificamos que, em grande medida, o sistema judiciário não corresponde à expectativa e, rapidamente, de solução passa a problema. Acresce que, se as expectativas forem muito elevadas, ao não serem cumpridas, geram enorme frustração. Tudo isso ocorre num contexto de maior visibilidade social do sistema judicial, o qual, entretanto, se tornou alvo e, por vezes, refém dos meios de comunicação social.⁴⁰⁴

A intensa atuação do Judiciário no cenário político tem atraído, por parte de alguns setores da sociedade, críticas em torno de um suposto excesso no exercício da jurisdição, com uma ocupação imprópria dos espaços reservados aos outros Poderes da República. É por conta disso que, conforme Barroso, a expressão “ativismo judicial” acabou por associar-se a uma conotação negativa, ideológica e partidarizada, afastando-se de seu sentido original, de “participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais.”⁴⁰⁵

Para Campilongo, a chamada judicialização da política ou a politização da justiça provocam indevida inversão de papéis, com os juízes se avocando na condição de representantes do povo, ou sendo submetidos à lógica do consenso popular, o que impede tanto o sistema jurídico quanto o político de funcionar adequadamente.⁴⁰⁶

A modernidade trouxe as ideias de democracia representativa e de Constituição. A democracia constitucional pressupõe a separação entre os sistemas político e jurídico. Sem essa separação não existe democracia. Isso significa que as decisões políticas – exceção feita à sua constitucionalidade – não podem estar submetidas ao controle

⁴⁰³ LIPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

⁴⁰⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. Almedina, Coimbra, Portugal, 2014. E-book Kindle.

⁴⁰⁵ BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os Papéis dos Tribunais Constitucionais nas Democracias Contemporâneas. **Revista Direito e Práxis**, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2017, p. 2181. Disponível em: <https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Papeis-das-supremas-cortes.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

⁴⁰⁶ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O Direito Na Sociedade Complexa**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 65. Edição do Kindle.

judicial. Da mesma forma, as decisões dos tribunais também não podem depender do aplauso das assembleias ou da aceitação das praças. Daí o perigo, para a democracia representativa, da “juridificação da política” ou da “politização da justiça.”⁴⁰⁷

O cenário posto, conforme o autor, é o de um Judiciário sendo chamado a ocupar o espaço de “salvador do Estado Social” ou de “substituto do administrador relapso”⁴⁰⁸, o que confunde os limites operacionais do sistema jurídico, que não deve depender do consenso, próprio da racionalidade política, para suas decisões.

O destaque conferido na mídia ao Judiciário e o excesso de expectativas em torno de sua autoridade tornam-se ainda mais perigosos quando se observam as disjunções existentes entre a lógica da ação midiática e a lógica da ação judicial. Essas disjunções, segundo Santos⁴⁰⁹, ocorrem em vários níveis, como no tempo, com um gritante contraste entre a velocidade da comunicação social e a do processo, e no discurso, com diferentes gramáticas para descrever os fatos e a distribuição de responsabilidades. Além disso, é conhecido o problema dos julgamentos paralelos realizados pelos meios de comunicação de massa, que podem tanto ajudar a investigação judicial quanto provocar erros ou desvios, principalmente na opinião pública.⁴¹⁰

A transferência ao sistema jurídico de demandas que não se encaixam facilmente em sua operação típica tem tornado o Judiciário mais exposto e vulnerável a críticas, acrescentando um complicador à sua tarefa de obter legitimação social e, ao mesmo tempo, de preservar sua independência em meio a tantas pressões externas. A já intrincada relação entre esse Poder e a opinião pública tornou-se ainda mais complexa a partir do advento da era digital, com todas as potencialidades e riscos que a acompanham.

Conforme estudo realizado em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que contou, à época, com a participação de aproximadamente 20% da magistratura nacional, o que se verifica no Brasil é uma crescente adesão de juízes e

⁴⁰⁷ CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O Direito Na Sociedade Complexa**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 69. Edição do Kindle.

⁴⁰⁸ *Ibidem*.

⁴⁰⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. Almedina, Coimbra, Portugal, 2014. E-book Kindle.

⁴¹⁰ Segundo Zaffaroni, existe outra Criminologia atuando em paralelo àquela produzida nos bancos da academia, a qual se assenta em uma etiologia criminal simplista e em uma causalidade mágica, para atender a uma realidade criada através da informação, da subinformação e da desinformação midiática, em convergência com preconceitos e crenças. É o que o autor chama de Criminologia midiática. (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Palavra dos Mortos**: conferências de criminologia cautelar. Coord. Luiz Flávio Gomes e Alice Bianchini. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 303).

juízas de direito às redes sociais de relacionamento. Segundo o levantamento, 86,9% dos magistrados que responderam ao questionário enviado a todos os estados do país afirmaram usar aplicativos de mensagens privadas, como o WhatsApp, Telegram e Imessage. As redes sociais de música, como o Spotify e o Apple Music, são utilizadas por 58,3% dos respondentes; o Instagram e o Facebook o são por 54,7% e 52,8% deles, respectivamente. O Twitter, por fim, tem a aderência de 19,2% dos participantes⁴¹¹.

Questionados/as acerca do propósito de utilização das redes sociais, 97,6% dos magistrados e magistradas responderam fazê-lo para fins pessoais, e quase metade (48,7%) apontou finalidades profissionais⁴¹². Quanto a possíveis desvantagens e riscos, 62,9% dos magistrados/as apontaram brechas, ou ameaças, relacionadas à sua própria segurança ou a de sua família; 56,7%, a falta de privacidade; 45,6%, o perigo de se tornar vítima de abuso *online*; e 39,5%, a possível ocorrência de comportamento antiético.⁴¹³ Como dado relevante, vê-se que 78,5% dos juízes entrevistados respondeu “não ter recebido treinamento acerca da utilização das redes sociais.”⁴¹⁴

Por ocuparem uma posição de autoridade, é natural que as vidas privadas dos magistrados e magistradas despertem particular interesse do público, e que a curiosidade em torno de sua conduta, seus hábitos e suas opiniões se intensifique. Além disso, não é incomum que juízes ou juízas sejam provocados/as a decidir acerca de assuntos que estejam no cerne do debate público, o que pode tornar problemática a expressão de opiniões no ambiente virtual. Na mesma toada, não se pode ignorar o fato de que estar ativo/a nas redes sociais de relacionamento torna os magistrados e magistradas mais expostos/as ao escrutínio público e deixa sua conduta e suas decisões sujeitas a elogios ou críticas nos fóruns virtuais.

Ademais, a partir do momento em que passa a expor sua intimidade ou a disponibilizar suas opiniões pessoais ao público, o magistrado ou magistrada passa a permitir que não apenas os pronunciamentos oficiais se tornem alvo de controvérsia,

⁴¹¹ CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Uso das redes sociais por magistrados do poder judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2019a, p. 13. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/Relat%C3%B3rio-MidiasSociais.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

⁴¹² Entre os aspectos que os magistrados respondentes consideram como positivos ao utilizar as redes sociais, 79,1% entendem que questões pessoais, como se conectar com amigos e família é a maior vantagem, seguida pelas questões profissionais, como se conectar com outros juízes (44,2%). Estar próximo à sociedade, criando uma imagem de justiça aberta, é apontada por 18,1% dos magistrados respondentes, e 17,3% consideram oportuna a possibilidade de se conectar com o público em geral, fornecendo informações relativas ao funcionamento do Judiciário. (Ibdem)

⁴¹³ Ibidem.

⁴¹⁴ Ibidem.

mas também suas postagens, como membro ou membra de um Poder de Estado. Abre-se, nesses ambientes, uma espécie de portal, por meio do qual o/a próprio/a juiz/a pode ser acessado por qualquer pessoa e, a depender da repercussão de algum caso, torna-se alvo de enaltecimento ou de ataque massivo em sua página pessoal. A presença de tais profissionais nas mídias digitais, portanto, acrescenta fatores de risco na sua relação com os outros, inclusive com os jurisdicionados.

Foi em atenção a esses riscos que diversos organismos passaram a entender necessária a regulamentação da presença da magistratura nas redes sociais. A Rede Global de Integridade Judicial⁴¹⁵ elaborou um grupo de diretrizes internacionais não obrigatórias sobre a matéria, as quais restaram traduzidas para o português pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF)⁴¹⁶. No âmbito interno, o Conselho Nacional de Justiça editou, em 2018, o Provimento nº 71⁴¹⁷ e, em 2019, a Resolução nº 305⁴¹⁸, estabelecendo parâmetros, recomendações e, ainda, instituindo um rol exemplificativo de condutas vedadas.⁴¹⁹

A questão tem despertado discussões em torno do que pode ser considerado censura e do que são balizas toleráveis à liberdade de expressão de certas categorias⁴²⁰. A existência desses documentos, todavia, expressa a noção de

⁴¹⁵ A Rede Global de Integridade Judicial foi formada em 2018, em Viena, Áustria, pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), junto ao Programa Global de Implementação da Declaração de Doha, como uma plataforma de apoio aos judiciários quanto ao fortalecimento da integridade judicial e prevenção da corrupção na Justiça.

⁴¹⁶ As diretrizes abordam tópicos como a identificação dos juízes e juízas nas redes sociais, o conteúdo exposto nesses ambientes, as amizades e relacionamentos mantidos online, privacidade e segurança e, ainda, treinamento para uso dessas ferramentas. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Rede Global de Integridade Judicial. Escritório sobre Drogas e Crime (UNODC) **Diretrizes de caráter não obrigatório para o uso das mídias sociais pelos juízes**. Trad. e edição Centro de Estudos Judiciários, Centro de Estudos Judiciário; trad. Ariane Emílio Kloth. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2020. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/diretrizes-de-carater-nao-obrigatorio-para-o-uso-das-midias-sociais-pelos-juizes/view>. Acesso em:

⁴¹⁷ CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 71**, de 13/06/2018. Dispõe sobre o uso do e-mail institucional pelos membros e servidores do Poder Judiciário e sobre a manifestação nas redes sociais. DJe/CNJ nº 106, de 14/06/2018, p. 16. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2608> Acesso em:

⁴¹⁸ Idem. **Resolução nº 305**, de 17 de dezembro de 2019. Estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário. DJe/CNJ nº 262. Dez. 2019, pp. 25-28. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3124>. Acesso em 29 set. de 2021.

⁴¹⁹ Em sua exposição de motivos, a normativa reconhece que a conduta individual dos magistrados nas redes sociais pode gerar impactos profundos, positivos e negativos, “sobre a percepção da sociedade em relação à credibilidade, à legitimidade e à respeitabilidade da atuação da Justiça”, e que “a confiança da sociedade no Poder Judiciário está diretamente relacionada à imagem dos magistrados, inclusive no uso que fazem das redes sociais fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional” (CNJ, 2019b).

⁴²⁰ A Resolução do CNJ é objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal após a propositura de ações por associações de magistrados, sob a alegação, entre outros argumentos, de que a normativa estabelece vedações não previstas na Constituição Federal ou na Lei Orgânica da

que cada magistrado ou magistrada representa os valores e a imagem de toda a instituição, com a qual sua imagem se confunde⁴²¹ e também revela a percepção de que, em uma sociedade democrática, a confiança depositada pelo público nas cortes de justiça e na autoridade moral de seus membros é questão de suma importância⁴²².

Assentada a posição de protagonismo político e, ao mesmo tempo, de grande exposição e vulnerabilidade da magistratura no cenário atual, algumas questões se colocam. Torna-se discutível, por exemplo, o possível impacto dessa realidade hiperconectada sobre o comportamento do/a usuário/a juiz/a. Se o controle da privacidade, a proteção contra a manipulação de dados pessoais e a modulação de comportamentos já despertam preocupação em relação a eleitores/as e consumidores/as, seriam essas questões capazes de afetar também o comportamento judicial? Seria o espírito do magistrado ou magistrada impenetrável às manifestações de apoio ou, principalmente, de repúdio tecidas aos montes nas mídias sociais? Quais têm sido as percepções da magistratura a esse respeito? Foram questionamentos como esses que inspiraram a realização da presente pesquisa, como resta explicitado no capítulo seguinte.

Magistratura Nacional e de que reduz, de forma ilegítima, a garantia da livre manifestação de pensamento, prevista no inciso IV do art. 5º da Constituição.

⁴²¹ Essa responsabilidade dos juízes e juízas em zelar pela própria imagem e, conseqüentemente, pela imagem da instituição é claramente extraída dos Comentários aos Princípios de Bangalore, explícitos em ressaltar que não basta a tal profissional ser isento/a de conexões inapropriadas e influências indevidas; ser imparcial no trato com as partes do processo e livre de favorecimentos ou preconceitos; ser transparente, prudente e incorruptível. Deve ele/a também parecer tudo isso aos olhos de um membro da comunidade razoável, justo e informado. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) - Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Trad. Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília - DF: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2008_Comentarios_aos_Principios_de_Bangalore.pdf Acesso em 29 set. 2021. Também o Código de Ética da Magistratura Nacional, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, é expresso ao prever, no artigo 16, que “o magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cômico de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das cometidas aos cidadãos em geral. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Código de Ética da Magistratura Nacional**, de 26 de agosto de 2008. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 set. 2008. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/1705/2008_cod_etica_magistr_nac.pdf?squence=3&isAllowed=y Acesso em 07 jul 2021.

⁴²² Estudo do Pew Research Center revelou a íntima relação entre a percepção social sobre o sistema de justiça e a (in)satisfação das pessoas em relação ao regime democrático (WICK; SILVER; CASTILLO, 2019, Tradução nossa).

6 AS ENTREVISTAS

6.1 Um breve relato do método utilizado e do perfil dos entrevistados e entrevistadas

Conforme esmiuçado em tópico próprio, inserido na Introdução, utilizou-se a entrevista como método para apreensão da percepção dos magistrados e magistradas acerca do exercício de sua atividade em tempos de cultura do cancelamento. Foram selecionados cinco juízes/as estaduais de primeira instância que já viveram essa experiência, por conta de decisões ou atos praticados na condução de processos criminais.

Para a escolha dos/as participantes a pesquisadora recorreu a suas próprias lembranças em torno de julgados polêmicos, ou seja, julgados que tenham gerado controvérsia nos últimos anos e ganhado repercussão negativa nas redes sociais de relacionamento, com exposição do/a juiz/a prolator/a. Os/as participantes são de diferentes estados do País, e foram contatados/as pela pesquisadora por telefone, após obtenção dos números junto aos respectivos tribunais ou associações⁴²³. Após o primeiro contato com cada um/a dos/as pretendidos/as entrevistados/as, foi enviado, via e-mail institucional, o termo de consentimento e de compromisso da pesquisadora (cf. APÊNDICE A)

O termo em questão foi desenvolvido com a finalidade de trazer conforto cognitivo aos/às entrevistados/as, em especial para que tivessem a certeza de que suas identidades seriam preservadas, por meio da anonimização das respostas. Em atendimento ao compromisso assumido, serão eles/as referenciados/as como “entrevistado/a 1”, “entrevistado/a 2”, “entrevistado/a 3”, “entrevistado/a 4” e “entrevistado/a 5”.

Após a expressão do aceite, foi combinada uma data para a realização da entrevista, por videoconferência, via aplicativo Zoom. Considerando a pretensão de alcançar o ponto de vista de cada participante, optou-se pelo uso da técnica da entrevista não dirigida, com a formulação de questões abertas, que lhes conferissem ampla liberdade de resposta. Para tanto, a pesquisadora elaborou um roteiro preliminar para a entrevista (cf. APÊNDICE B), a fim de assegurar que a conversa se mantivesse dentro dos limites impostos pelo problema, mas permitiu que a entrevista

⁴²³ Os contatos somente foram disponibilizados pelos tribunais ou associações após autorização do/a titular do telefone.

seguisse seu próprio fluxo e que o/a entrevistado/a explorasse profundamente as diferentes facetas de sua experiência, descrevendo detalhadamente as dimensões abordadas. A entrevista desenvolveu-se de maneira coloquial, e os/as entrevistados/as foram, aos poucos, sentindo-se mais à vontade para despir-se da “toga” do/a magistrado/a e expor suas percepções de maneira sincera.

As duas primeiras perguntas permitiram que eles/as fornecessem informações pessoais, contextualizando as narrativas em torno da experiência do cancelamento e, também, que apresentassem a situação em que se encontram hoje. Os perfis foram variados. Apenas um/a dos/as entrevistados/as está na magistratura há menos de 10 (dez) anos, e um/a conta com quase 30 anos de carreira. Os/as demais ingressaram há mais ou menos 20 (vinte) anos. Alguns/as discorreram, nesse momento, sobre a trajetória profissional anterior à magistratura, as atividades acadêmicas desenvolvidas e, também, as dificuldades enfrentadas, principalmente no início da carreira, com relação à distância da família e à estrutura deficitária encontrada nas comarcas do interior, por exemplo.

Todos/as os/as entrevistados/as trouxeram uma experiência considerável na área criminal. Somente um/a não chegou a titularizar uma vara com essa competência, mas atuou na matéria ao longo dos anos, tanto nas comarcas de entrância inicial, que cumulam todas as competências, quanto na função de auxiliar ou substituto/a de colegas que estivessem no gozo de férias ou de licenças. Apenas um/a entrevistado/a demonstrou descontentamento em ter-se tornado titular de uma vara criminal, aduzindo que apenas o fez porque foi a oportunidade que encontrou de estar perto da capital do estado e, conseqüentemente, da família. Ele/a aduziu sentir que “os juízes não querem tanto a vara criminal, por conta da quantidade de audiências”.

Em relação às redes sociais, temática da terceira pergunta, três dos/as entrevistados/as deram respostas bastante semelhantes: estavam ativos/as, antes do episódio de linchamento virtual, em algumas redes (principalmente no Instagram, com poucas interações no Facebook, tendo alguns mencionado também o Whatsapp), mas tinham uma atividade bastante restrita na *web*, com perfis fechados para desconhecidos. O uso dessas plataformas, segundo eles/as, é destinado à interação com pessoas próximas e à troca de informações de seu interesse, como atividades esportivas. Dois/uas entrevistados/as, por sua vez, afirmaram possuir perfis abertos no Facebook e Instagram, utilizados principalmente com a finalidade de divulgação das atividades profissionais ou acadêmicas. Um/a destes/as se revelou

particularmente ativo/a no Instagram, com dezenas de milhares de seguidores, com quem compartilha matérias relativas ao trabalho desenvolvido por sua equipe e pelo Judiciário como um todo, além de novidades jurisprudenciais e doutrinárias no campo criminal. “*A partir do momento em que você divulga o que faz, eu vejo como uma espécie de proteção. Porque a gente sofre ataques de tantos lados que, às vezes, se você mostra seu trabalho, pelo menos um lado ali você consegue resguardar*”⁴²⁴.

6.2 Sobre o cancelamento e seus impactos na vida do juiz ou juíza prolator/a

A partir daí os/as participantes começaram a relatar seus episódios de linchamento virtual. Três mencionaram que já haviam sofrido críticas antes do episódio mais marcante, seja por parte da imprensa, antes mesmo da explosão das redes sociais, seja por parte de pessoas afetadas diretamente pelas decisões, quais sejam vítimas insatisfeitas com a falta de reparação do dano decorrente de crimes materiais, familiares do réu insatisfeitos com a condenação, entre outras. Um/a chegou a contar que, num caso mais sensível, chegou a ser criado um perfil falso no Instagram, passando-se por sua pessoa, o qual veio a ser retirado do ar depois de denúncia realizada diretamente ao Facebook.

Quatro participantes fizeram questão de salientar que respeitam a atividade da imprensa e que entendem a crítica como parte do trabalho do/a magistrado/a, com a qual este/a profissional deve estar preparado/a para lidar. Um/a aduziu que “os juízes estão no front, na artilharia pesada, atuando em defesa do Estado, doa a quem doer, e, por conta disso, é natural, e até salutar, conviver com a crítica”. Outro/a foi enfático/a:

Respeitar a liberdade de expressão das pessoas é normal. Qualquer tipo de liberdade de expressão que não seja ofensiva a gente aceita. Longe de mim querer impedir qualquer pessoa de tecer um comentário a respeito da decisão. Acho até bom que as pessoas comentem, até para analisar o ponto de vista que elas têm. Às vezes eu agi errado.

Ao se reportarem aos fatos que tiveram maior repercussão, porém, os/as entrevistados/as salientaram que não se tratou simplesmente de crítica, mas

⁴²⁴ O/a entrevistado/a em questão reportou já ter sofrido diversas investidas (inclusive representações junto aos órgãos correicionais) por parte de advogados/as ou de partes em virtude do uso que faz de suas redes sociais. Ele/a afirmou que, por conta da repercussão negativa que determinados fatos postados podem alcançar, “*alguns temem mais minha rede social do que a própria decisão em si*”.

“*transbordou da crítica imensamente*”. Utilizaram expressões como: “*Foi bastante massacrante*”; “*Foi horrível*”; “*Foi um massacre à minha pessoa*”; “*um negócio bem traumatizante*”; “*Foi uma violência sem tamanho*”. Um/a utilizou a expressão “*vilipendiado/a*” para contar o que ocorreu com ele/a no Instagram.

Todos/as descreveram em detalhes a situação encontrada no processo, revelando algumas circunstâncias que não chegaram a ser divulgadas à época. Trata-se de casos envolvendo prisões em flagrante, pedidos de soltura, sentenças condenatórias ou absolutórias.

Os/as juízes/as explicaram o raciocínio feito até a tomada da decisão que veio a ser alvo dos ataques, e todos/as defenderam a posição adotada, sustentando que a indignação coletiva se deu em virtude da forma errônea, descontextualizada, incompleta ou manipuladora com que a decisão foi divulgada, seja pela imprensa, seja por particulares em suas redes sociais, ou, ainda, do desinteresse das pessoas em ler a matéria completa, ficando a impressão de que a mera leitura da chamada ou da manchete já seria suficiente para a formação de uma opinião e para a exposição dessa opinião nas redes. “*As pessoas não procuram saber o que foi, o porquê, nada. Só veem a história por cima e pronto*”. Um/a apontou a incidência das cascatas informacionais:

Porque rede social é assim, né? A partir do momento em que tem um comentário, se ele for positivo, os demais vêm mais ou menos naquela toada. Se começa com um comentário negativo, parece que as pessoas, “bovinamente”, acompanham aquilo ali, às vezes sem refletir, sem pensar.

Tendo em vista o compromisso assumido com a preservação das identidades dos/as entrevistados/as, considera-se pertinente mencionar somente que os casos analisados tiveram diferentes proporções, e que alguns chegaram a ultrapassar a seara virtual, desencadeando manifestações em frente ao prédio do fórum e procedimentos disciplinares contra o/a magistrado/a, por exemplo.

Um aspecto salientado em todas as entrevistas foi a rapidez com que a onda de indignação se formou. A partir do momento em que a decisão foi divulgada, poucas horas foram necessárias para que o assunto estivesse em todas as redes sociais e nos grandes canais da mídia tradicional. Em dois dos casos, foi questão de minutos. “*Foi instantâneo, impressionante!*”, verbalizou um/a deles/as. Outro/a destacou: “*eu fui simplesmente julgado/a e condenado/a num instante, numa fração de segundo*”. Dois/uas utilizaram a expressão “*rastilho de pólvora*” para se referir à

velocidade com que o fato se espalhou na internet, atingindo proporções “*gigantescas*” (essa expressão foi usada por três participantes).

As pessoas não querem saber do seu trabalho. Pra você conquistar espaço, é paulatino, você tem que sofrer, se “estrebuchar”, pra ganhar algum tipo de reconhecimento pessoal no trabalho que você faz. Agora para o trabalho de destruição, de cancelamento, ele é célere. Pessoas pra te destruir, pra te xingar, pra te criticar aparecem assim ó (faz um estalo com os dedos), não sei de onde, elas brotam. Ali eu vi o perigo que eu corro.

Os/as entrevistados/as mencionaram a forma como tomaram conhecimento da repercussão atingida pelo caso. Dois/uas revelaram ter sido questionados/as pelo/a filho/a, se seria mesmo sua a decisão que havia viralizado na internet. Dois/uas mencionaram ter recebido diversas mensagens de conhecidos, contando sobre a “*enxurrada de críticas*” (expressão usada por um/a deles/as) que estava ocorrendo nas redes. E um/a deu a entender que tomou conhecimento por conta própria, quando se deparou com “*as charges, os posts, as notícias, a depreciação (...), todo mundo me massacrando*”.

Ao contarem sobre o episódio de linchamento virtual, os/as participantes tiveram diferentes reações, entre os quais dois/duas chegaram a se emocionar durante a fala. Um/a contou que “*caiu no choro*”, assim como seus filhos. Outro/a mencionou que “*a noite foi terrível. Me abalou profundamente. Eu não conseguia acreditar que aquilo estava acontecendo*”. Também um/a terceiro/a aduziu não ter dormido na noite em questão, bem como ter ficado “*atônito/a*”, sem saber o que fazer. Um/a afirmou que ficou “*completamente desestruturado/a*”. Um/a aduziu ter achado ofensivo, num primeiro momento, mas que depois tentou entender. “*A imprensa, para chamar a atenção, precisa fazer uma chamada...*”.

Nenhum/a do/as entrevistados/as afirmou ter considerado, antes da publicação da decisão, a possibilidade de ela gerar tamanha repercussão. Três deles/as salientaram que o caso era bastante comum, e que a decisão tomada não diferiu em nada daquelas que são proferidas diuturnamente pelo Judiciário. “*Era uma decisão padrão. Nunca imaginei que tomaria essa repercussão. Eu me perguntava: Por que essa? Por que não outras?*”. Um/a reportou que chegou a ser alertado por um/a colega, logo após a liberação da decisão, de que o caso poderia “*dar problema*”, e outro/a mencionou que o processo em questão já estava “*rumoroso*” nas redes sociais, e que também envolvia algumas “*pressões*”, como a apresentação de

representações contra outros atores processuais. Ainda assim, ambos/as disseram não ter sequer imaginado a dimensão que o incidente tomaria.

Os/as participantes, então, foram solicitados/as a nomear três sentimentos advindos no momento em que se deram conta do que estava acontecendo. O/a entrevistado/a 1 teve dificuldade em encontrar três, e preferiu resumir tudo ao sentimento de *“indignação”*. Isso porque, segundo ele/a, *“a gente não pode exercer a nossa função”*. *“O sentimento que eu tenho é esse: que a gente está cada vez mais acuado na missão de julgar”*. Discorreu sobre como os juízes criminais estão numa posição desconfortável, por não terem *“garantia alguma”*. *“Do mesmo jeito que quando a gente prende, acham que é pra soltar, quando a gente solta eles querem que a gente prenda”*. Sua impressão é de que *“estamos chegando a um ponto em que juiz não vai mais julgar. Quem vai julgar é a imprensa e a sociedade”*, o que considera muito perigoso, por entender que esses julgamentos paralelos são feitos sem que se saiba dos detalhes de cada caso, *“e a gente sabe que cada caso é um caso. Pode até parecer igual, mas tem suas peculiaridades”*.

Diante da insistência em apontar mais dois sentimentos, o/a entrevistado/a trouxe o sentimento de surpresa, acrescentando que os casos já eram relativamente antigos quando foram divulgados. E, no decorrer de sua narrativa, também identificou o sentimento de tristeza. *“Porque é muito ruim. No dia eu fiquei péssimo/a, na semana eu fiquei péssimo/a”*. A questão, segundo ele/a, foi pessoal, na medida em que sentiu *“que as pessoas não conseguem nem procurar saber a pessoa que está por trás da figura do magistrado-Estado, não sabem que uma coisa dessas magoa a pessoa. Isso foi o que me feriu”*.

O/a segundo/a participante, diante da mesma pergunta, teve mais facilidade em reconhecer os sentimentos prevalecentes, destacando o medo, o choque e a raiva. O medo, segundo ele/a, foi do que poderia acontecer. *“Medo de alguém na rua vir me agredir ou vir me ofender ou vir me humilhar. Medo mesmo de acontecer alguma coisa comigo”*. Ele/a contou que, mesmo antes de começar a receber ameaças, o que ocorreu por meio do seu e-mail funcional, que logo foi bloqueado pelo setor de informática do tribunal, parou de sair, passou a se trancar em casa. *“Não fazia absolutamente nada”*. Também por conta disso, mudou o visual completamente, no intuito de dificultar seu reconhecimento. O choque, explicou, foi por conta do tamanho da repercussão, pela forma como *“a coisa foi aumentando e ganhando muito corpo”*, em pouquíssimo tempo. Já a raiva se deveu ao fato de se sentir injustiçado/a, de achar que a decisão estivesse absolutamente correta.

O/a terceiro/a entrevistado/a afirmou que o primeiro sentimento que teve foi o de “dever cumprido”. “*Eu não me arrependo de nada do que eu fiz. Eu atuei com minha liberdade. Foi muito difícil, eu trabalhei muito nesse processo, virei noites trabalhando. E não merecia isso, tá?*”. Em seguida, ele/a listou o sentimento de frustração, de tristeza, principalmente por conta da resposta institucional e da reação do próprio Poder Judiciário frente ao caso⁴²⁵. “*Foi algo que me traumatizou, como profissional, pessoalmente, sofrer um ataque terrível assim. E eu ainda estou me recuperando, sabe?*”. Por fim, ele/a apontou o sentimento de abandono. “*Eu tive uma sensação assim de abandono institucional, que eu fui largado às covas dos leões*”. Em determinado momento da conversa, acrescentou:

Sabe qual o sentimento? Sabe na idade média aquelas pessoas que eram leprosas, que viviam em casas de leprosos, e que havia uma ideia de que se você se aproximasse do leproso você também pegava lepra? Meu sentimento era esse. Ninguém quis mais se vincular a mim. Eu passei um ano assim, com uma espécie de lepra social, e quem se vinculasse à minha imagem ia ficar chamuscado, arranhado... Entendeu?

O/a entrevistado/a 4 mencionou o sentimento de culpa⁴²⁶ e, também, “*uma rejeição enorme*”. Disse, ainda, ter se sentido “*violentado/a*” e afirmou que não conseguia sair à rua, que “*não saía da porta pra fora*”. Enfatizou, também, o sofrimento da família. “*Nos primeiros dias meus filhos foram agredidos verbalmente por pessoas conhecidas. Impactou muito a vida deles também*”⁴²⁷. No decorrer da entrevista, ele/a salientou outros sentimentos, como o de incapacidade, “*uma vontade imensa de poder voltar atrás, de poder apagar*”, além de uma sensação de cansaço, de desesperança.

Já o/a quinto entrevistado/a disse que primeiramente ficou chateado/a. “*Como que desvirtuaram dessa forma?*”. Em seguida, narrou ter se sentido receoso/a, já que teve a impressão de que aquilo não poderia ser algo espontâneo, mas sim

⁴²⁵ O/a entrevistado/a 3 se aprofundou na questão da tristeza em relação à reação do Poder Judiciário. “*A impressão que eu tive é de como as nossas instituições democráticas são frágeis*”. Explicou que, por conta de acusações levianas feitas contra a sua pessoa, corre o risco de perder o cargo e de sofrer uma série de sanções. “*Eu acreditava mais no Estado democrático, na organização e na estrutura que nós temos por trás da nossa função. Eu pensava que nós tínhamos uma retaguarda. (...) Mas isso não existe. Meu caso demonstrou que não. Eu estou sozinho/a*”.

⁴²⁶ Nesse caso o/a entrevistado/a aduz que o cancelamento foi decorrente de um erro de português constante da decisão, e a culpa, afirma, foi por não se apercebido do equívoco antes de publicar o ato.

⁴²⁷ O impacto gerado sobre a família, em especial sobre os/as filhos/as, foi citado por outros/as dois/duas entrevistados/as, e um/a chegou a andar com escolta para proteger a si mesmo/a e aos familiares.

motivado para prejudicá-lo, para macular o seu trabalho⁴²⁸. *“Eu profiro inúmeras decisões, em casos muito mais relevantes, que não ganham notoriedade”*. Como terceiro sentimento, ele/a mencionou a necessidade de ser mais cauteloso/a, principalmente quanto à linguagem utilizada nas decisões.

A questão da cautela na linguagem foi apontada por três entrevistados/as, quando indagado/as sobre possíveis mudanças em suas vidas ou rotinas após o episódio do cancelamento. *“Não mudou a forma de decidir, mas o jeito de escrever mudou”*. Os/as três mencionaram ter-se tornado mais cuidadosos/as com a forma de redigir as decisões, *“fazendo o máximo possível para que o público leigo entenda”*, ou seja, explicando mais, e numa linguagem compreensível, cada um dos fundamentos utilizados para a obtenção de determinada conclusão. *“Decisão tem que estar escrita para que qualquer pessoa entenda. A gente não pode usar só a linguagem técnica”*.

A necessidade de cautela também foi apontada em relação à condução das audiências. *“Além de tentar explicar melhor, eu comecei a tomar muito cuidado com como eu conduzia a audiência (...). Passei a gravar a audiência inteira, do início ao fim, e a fazer constar absolutamente tudo em ata”*. Nos casos de maior repercussão, esse/a participante passou a avisar à assessoria de imprensa do tribunal antes mesmo das audiências, *“pra que eles não fossem pegos de surpresa”*. Outro cuidado mencionado como importante foi o de *“nunca estar sozinho com uma das partes, mas, sempre com, preferencialmente, MP e defesa. Se não, pelo menos com o escrevente do lado, pra ter uma testemunha”*. Um/a dos/as participantes disse que passou a *“tentar fazer uma análise de futuro do tipo de repercussão que aquela decisão pode ter, pra não cair nesse tipo de situação, não dar motivo pra isso”*.

É preciso ter cautela porque nossas decisões, às vezes inofensivas, podem tomar uma repercussão gigantesca e nos destruir. Nós lidamos com assuntos sensíveis, com a vida, a liberdade, a dignidade das pessoas. Ainda que pra nós a decisão possa parecer padrão, corriqueira, já que prender, soltar, absolver, condenar é rotina para nós, nós temos que entender a importância disso. Para o alvo da decisão, às vezes é tudo que a pessoa tem. E quem está fora também tem essa visão, de que é a vida dessa pessoa.

Quanto às redes sociais, dois/uas participantes afirmaram terem saído de todas as plataformas em que se encontravam ativos. *“Eu imediatamente saí das redes*

⁴²⁸ Uma das razões que leva o/a entrevistado/a a crer numa ação orquestrada foi o fato de ter percebido que vários dos perfis que o/a atacaram eram “fakes”, ou seja, perfis falsos criados especificamente com essa finalidade.

sociais, e por meio ano eu não assisti mais televisão e nem jornal. Eu não tinha condições". Um/a deles/as recebeu mensagens ofensivas não apenas via Instagram e Facebook, mas também em seu telefone celular, a ponto de precisar mudar de número.

Também mudou totalmente minha postura em relação às mídias sociais. Hoje eu vejo as publicações e sempre procuro analisar o contexto geral, e não julgar de imediato, como eu fazia antigamente, também. Antes era automático o julgamento, ou de crítica ou favorável. Hoje não. Eu tento ver sempre o outro lado antes de julgar.

Os/as demais continuaram ativos/as nas redes, sendo que dois/uas deles/as já eram bastante cuidadosos/as em manter seus perfis restritos, com um grupo seletivo de seguidores/as, tanto que sequer chegaram a ser localizados nas plataformas à época dos ataques. Já o/a participante que possuía uma atividade mais intensa no Instagram declarou não ter se afastado das interações *online*, mas ter se tornado mais cauteloso/a. *"Ali eu tive uma noçãozinha do grande perigo. Porque esse tipo de ataque ganha uma proporção enorme, gigantesca, e que você tem que tomar cuidado"*.

Três juízes/as contaram ter tido impactos psíquicos em decorrência do evento. Dois/uas já faziam psicoterapia antes, e um/a começou a partir do evento. Eles/as destacaram a importância desse acompanhamento no momento crítico. *"Todo juiz tem que fazer terapia. Ponto. Pra esse caso me ajudou bastante"*.

Esse caso, eu entrei em depressão. (...) Eu já fazia terapia, assim, porque sempre quis fazer e tal, e quando estourou a minha terapeuta me recomendou que eu consultasse com um médico psiquiatra, e eu me consulto até hoje. Eu tomo medicamento, antidepressivo. Tive até pensamentos suicidas, com isso tudo que aconteceu.

Dois/uas dos/as entrevistados/as vieram a responder perante órgãos correicionais, em âmbitos estadual e nacional, em razão do ocorrido. Ambos/as ainda estão com procedimentos em aberto. *"Então isso é um fardo ainda que eu carrego."* Sentiram que essa situação agravou o sofrimento que já estavam vivenciando.

Eu sofro hoje de síndrome do pânico, que desencadeou aí... Talvez eu tivesse uma propensão ou algo, mas eu nunca tinha tido nenhum problema, né? Eu desenvolvi síndrome do pânico e tenho crises de ansiedade. (...) E quando me deparo com casos, assim, mais complexos, que envolvem uma grande gama de advogados, enfim... já me gera uma ansiedade, com receio de que eventualmente eu

possa, em algum momento, me equivocar e cometer algum deslize.

Um/a mencionou que conseguiu se “*manter firme, trabalhando*”, até que seu procedimento administrativo fosse julgado pelo tribunal de justiça a que está vinculado/a. “*Quando saiu o julgamento do TJ, aí eu desabei emocionalmente e psicologicamente. Aí eu adoeci, me afastei e eu fiquei nove meses praticamente sem colocar o pé pra fora de casa, além de não participar de mais nenhum grupo*”. Ainda que não tenha recebido nenhuma penalidade por conta da decisão, ao contrário, ele/a recebeu até votos de solidariedade por parte dos/as desembargadores/as, depois da sessão de julgamento, a qual teria ocorrido de forma extremamente rápida, o fato de ter tido sua conduta apreciada naquelas circunstâncias lhe trouxe profundo abalo emocional. “*E eu continuo em tratamento psiquiátrico, psicológico*”.

Também foi indagado aos/às participantes se chegaram a pensar em largar a magistratura, ao que quatro responderam que sim. “*Eu pensei brevemente em largar a carreira, sim, porque eu sempre tive pra mim que eu não poderia trabalhar com medo, e medo foi o sentimento mais forte que eu tive depois desse caso*”, um/a deles/as afirmou.

Nesse momento, três juízes/as, incluindo o/a que respondeu negativamente à pergunta, manifestaram sentir que a magistratura é a “*bola da vez*”, no sentido de ser alvo de críticas e questionamentos com muito mais frequência e intensidade do que os demais Poderes e os demais atores e atrizes processuais. “*O que acontece com o magistrado é que ele é quem está na frente. O pessoal não quer saber o que os atores, que estão por trás, falaram (...) Não querem saber o que disse o MP, o delegado (...) Ninguém vai atrás de nada, só do magistrado*”.

O Judiciário nunca esteve tão em voga. As pessoas nunca tomaram conhecimento com tanta rapidez do resultado do nosso trabalho. Nunca tiveram tanto conhecimento do trabalho dos magistrados. Você abre as redes sociais e é repleto de juízes, e todo mundo dando opinião: “Eu teria feito isso, teria feito aquilo, essa pena foi alta, foi baixa...”. E as pessoas só falam das decisões que trazem uma repercussão negativa. Quando sai uma positiva, só acham que o juiz fez o seu trabalho, que foi pago para isso.

Dois/uas entrevistados/as afirmaram ter-se sentido usados/as como “*boi de piranha*”⁴²⁹, e que o objetivo era atingir a instituição como um todo. “*Nós vivemos um momento de crítica ao Judiciário, de querer desconstruir a imagem do Judiciário, como se ele atuasse na contramão do que a sociedade quer ou prestasse um desserviço à sociedade*”.

Embora nenhum/a dos/as entrevistados/as tenha efetivamente deixado os quadros da magistratura⁴³⁰, um/a acabou aproveitando a primeira oportunidade que surgiu para sair da vara criminal em que atuava. “*Eu saí espontaneamente, apesar de eu gostar bastante da matéria criminal, mas eu sabia que haveria uma pressão pra eu sair da vara. Foi uma conjugação de fatores*”.

Um aspecto que apareceu em todas as entrevistas foi o da estigmatização. Os/as cinco entrevistados/as salientaram, cada um/a a seu modo, a percepção de que o episódio havia manchado sua biografia, havia dissipado, de alguma forma, todo o trabalho até então desenvolvido. “*Do dia para a noite, tudo isso cai. Tudo que eu fiz não vale nada. Minha história de vida não vale nada (...). A minha honra ficou muito massacrada, como se eu não tivesse história*”; “*É como se o trabalho de uma vida toda agora fosse ser julgado por conta de uma decisão só*”.

Esse estigma também foi abordado no sentido da permanência da notícia negativa, que, de quando em quando, volta a ser alvo de questionamento ou de repercussão, seja pela ação de jornalistas que “*desenterram*” o assunto, seja por conhecidos/as e/ou seguidores/as nas redes sociais. Essa permanência traz aos/às entrevistados/as a impressão de que o fato desabonador jamais será esquecido.

Enfim, ficou até hoje. Se joga meu nome no Google, a primeira coisa que aparece é isso. Os posts em redes sociais ainda existem e todo mundo do direito que eu encontro ainda fala: “ah, você é o/a juiz/a daquele caso”. É uma das primeiras perguntas que me fazem até hoje, anos depois. Então é uma coisa que está comigo e eu acho que vai ficar comigo meio que pra sempre.

Para um/a dos/as entrevistados/as, essa característica do cancelamento deixa a magistratura numa posição fragilizada, como se, a qualquer momento,

⁴²⁹ “Boi de piranha” é uma expressão popular brasileira que se refere à situação em que um indivíduo ou um bem de menor valor é submetido a um sacrifício para que outro, mais valioso, seja livrado de um dano ou de uma dificuldade.

⁴³⁰ Como razões para terem permanecido no cargo, três sustentaram que já estão próximos/as da aposentadoria e, por isso, preferiram aguardar, mas enfatizaram terem perdido boa parte do estímulo necessário à atuação jurisdicional. Dois/uas também mencionaram que a existência de procedimento administrativo contra sua pessoa é um impeditivo à aposentadoria, razão pela qual aguardam o desfecho do caso perante os órgãos correicionais.

pudesse ser proferida uma decisão capaz de arranhar toda a credibilidade construída ao longo dos anos. “*É uma coisa que não acaba nunca. As pessoas talvez daqui a 20 anos vão falar do meu caso*”. E isso, no seu sentir, atinge a autonomia do/a juiz/a⁴³¹.

6.3 Sobre a postura adotada em relação ao episódio

Ainda em relação ao episódio que ensejou o linchamento virtual, todo/as o/as participantes foram indagados/as no que diz respeito à postura adotada por eles/as próprios/as e pelo tribunal de justiça a que estão vinculados/as e, ainda, pelas respectivas associações de classe. Eles/as também foram questionados/as sobre eventual apoio recebido no período e sobre o suporte que gostariam de ter recebido.

Somente um/a dos/as entrevistados/as optou por defender pessoalmente sua decisão, no perfil mantido junto ao Instagram. Na ocasião, ele/a disse ter pensado muito e cogitou se o silêncio não seria a melhor resposta. Porém, por já possuir um perfil aberto e dedicado à divulgação do trabalho do Judiciário e por ter se deparado com tantos comentários negativos, com tanta incompreensão em torno do ato, sentiu que deveria, ao menos, dar a sua versão, ainda que para isso tivesse de se expor e assumir riscos. “*Eu que ocupei esse cargo, eu que me coloquei nessa posição, eu achei mais sensato, mais maduro que eu respondesse*”. A postagem em questão exibia imagens das críticas que estavam sendo feitas e, na legenda, um texto explicando os reais motivos da decisão⁴³².

Embora tenha ressaltado a sensação de que nenhum de seus argumentos bastava, o/a entrevistado/a se revelou tranquilo/a em relação à postura adotada. “*Quem quis entender entendeu*”. Além disso, sua postagem acabou sendo replicada por associações de classe, por alguns fóruns nacionais de juízes criminais, comissões da Ordem dos Advogados do Brasil e até portais de notícia. A explicação, porém, não foi suficiente para encerrar definitivamente o assunto, que, uma vez por outra, vem a ser “*ressuscitado*”. Nas ocasiões em que alguém indaga sobre o caso em seu perfil, o/a entrevistado/a afirmou que apenas se reporta à manifestação já realizada e declara que já não se ofende mais e que somente responde quando encontra uma réplica “*bem-humorada e não ofensiva*”.

Os/as demais participantes não aceitaram dar entrevistas à imprensa,

⁴³¹ O aspecto dos riscos à independência judicial será tratado mais à frente.

⁴³² Ele/a ressaltou ter adotado cuidados no sentido de não expor as partes envolvidas no caso e, também, outros atores processuais.

expor sua imagem ou falar sobre o caso em qualquer plataforma. Dois/uas somente se manifestaram por meio de notas, redigidas pessoalmente ou com o apoio do setor de comunicação do tribunal, e dois/uas não deram declaração em nome próprio.

Juiz que vai querer se explicar em rede social ou em entrevista pra jornalista abre margem para distorção, abre margem para ataque... A gente não tem que ficar se explicando pela decisão. Quem, na minha opinião, tem que tomar esse papel é o especialista. O juiz não tem conhecimento técnico pra lidar com a imprensa, e fazer isso é se colocar numa posição de vulnerabilidade.

Um/a destes últimos chegou a contratar um serviço particular de assessoria de imprensa. A orientação recebida, porém, foi no sentido de não tentar “*furar a bolha*” que já havia se formado nas mídias sociais, já que isso provavelmente não surtiria o efeito desejado e somente alimentaria o furor dos usuários e o apetite da mídia por mais repercussão. “*Tudo que eu falasse ali naquela semana seria usado contra mim. Seria só pra cancelar matéria de jornal, e essas reportagens já tinham elegido um algoz e uma vítima, e não iriam voltar atrás*”. Ele/a afirmou não descartar, porém, a hipótese de dar sua versão no futuro. “*A reparação moral minha jamais vai acontecer. Não tem dinheiro que pague o que eu passei*⁴³³. *Mas tem uma coisa que talvez pudesse ajudar outras pessoas que venham a passar por isso: um livro contando a minha história*”. Esse livro, comentou, trataria não apenas do caso, mas do quão difícil é a atividade jurisdicional e do quão frágil é a nossa democracia.

Em relação à postura institucional do tribunal de justiça, apenas um/a dos/as entrevistados/as se revelou plenamente satisfeito/a. Ele/a narrou ter temido que sua decisão pudesse trazer uma repercussão negativa para o tribunal, e por isso chegou a ligar para o presidente em exercício para deixá-lo à vontade caso quisesse “*desconvidá-lo/a*” para solenidades, o que não chegou a acontecer. Ele/a também afirmou ter ficado “*esperando pelo PAD (processo administrativo disciplinar)*”, mas não chegou a responder por nenhum. Por fim, defendeu a atuação do centro de comunicação social do TJ, que o consultou para oferecer suporte na formulação de uma resposta institucional.

Os/as quatro demais participantes expuseram ressalvas em relação à postura dos respectivos tribunais. Em dois casos, a nota publicada pela instituição não

⁴³³ Dois/duas dos/as entrevistados/as disseram ter ingressado com ações na Justiça, pedindo o recebimento de indenização ou o direito de resposta, em face de veículos de imprensa, jornalistas ou pessoas que, no seu entendimento, teriam extrapolado o direito de crítica e a liberdade de expressão.

correspondeu à expectativa do/a magistrado/a afetado.

Deixei a parte da imprensa na mão da assessoria de imprensa do tribunal e da nossa associação, para que eles cuidassem “da tempestade”. (...) Quanto à assessoria de imprensa do Tribunal eu tenho inúmeros problemas, porque a resposta foi defendendo o tribunal. Em momento nenhum eles disseram que a decisão estava correta ou defenderam a minha liberdade ou me defenderam. (...) E foi uma batalha, inclusive, pra conseguir falar com alguém da administração do tribunal. Eu só conseguia falar com a assessoria de imprensa. (...) Então, do tribunal, respaldo zero. A conduta institucional foi de não responder e, quando respondeu, responder de maneira a preservar o tribunal, e não me preservar.

A postura distante dos integrantes da cúpula do tribunal também foi destacada pelos/as outros/as três participantes. O/a entrevistado/a 4 contou que a única manifestação feita pelos integrantes da diretoria à sua pessoa foi negativa, no sentido de que ele/a teria causado um transtorno para o Judiciário como um todo, prejudicando a imagem da instituição em nível nacional e até internacional⁴³⁴. Os serviços da assessoria de imprensa, então, foram disponibilizados para que ele/a “*não causasse prejuízo ainda maior do que a própria decisão em si*”.

O/a entrevistado/a 3, embora tenha encarado a postura do Judiciário como um abandono à sua pessoa⁴³⁵, na medida em que a nota à imprensa formulada pelo tribunal não lhe pareceu “*nada favorável*” e foi divulgada sem que ele/a sequer tivesse tido acesso⁴³⁶, disse que o fato de sua decisão ter sido confirmada em grau de recurso lhe trouxe um certo conforto. Ele também afirmou considerar a instituição despreparada para lidar com as implicações da comunicação digital, entre as quais citou as *fake news*, a alavancagem de informações, o funcionamento dos *bots*. “*O pessoal mal intencionado sabe fazer isso, eles dão curso disso. Eles estão preparados. E nós, não. Há um fosso de conhecimento entre um lado e o outro. Nós estamos despreparados pra esse mundo virtual*”.

Quando indagado/a sobre a postura que esperava de seu tribunal, o/a entrevistado/a 1 enfatizou que almejava por “*uma palavra, um telefonema*”, mas que ninguém da cúpula chegou a falar com ele/a, somente a assessoria de imprensa.

⁴³⁴ Ele/a destaca, porém, que até considerou correta a equidistância mantida pelo tribunal, já que foi instaurado procedimento administrativo contra a sua pessoa, dando a entender que eventuais contatos poderiam ser considerados indevidos.

⁴³⁵ “*Por dever de lealdade*”, ele/a registrou que, uma semana após a explosão do caso, o Presidente do TJ lhe telefonou, dando-lhe algum apoio.

⁴³⁶ Nesse ponto o/a entrevistado/a fez menção à diferença notada em relação à postura do Ministério Público, que formulou uma nota explicando e defendendo a atuação do membro envolvido no caso.

“Posso estar parecendo besta, sentimental, mas esperava que o tribunal tivesse chegado mais junto, mais ou menos como você está fazendo agora”. O mesmo foi dito pelo/a segundo/a entrevistado/a:

O que eu pedi foi que o tribunal me respaldasse, de alguma maneira, dizendo que eu tinha, pelo menos, liberdade funcional, que a decisão era técnica, que o/a juiz/a está dentro das prerrogativas ao decidir dessa forma. Isso que eu esperava, e também um mínimo de solidariedade. Estender a mão e falar “olha, estamos com você para o que você precisar”.

Com relação à atuação das associações de classe, quatro dos/as cinco participantes se mostraram satisfeitos/as, em maior ou menor grau. Um/a mencionou que chegava a falar “*umas quinze vezes por dia*” com o assessor de imprensa da associação, cuja atuação considerou “*muito boa, muito positiva*”. “*Só tenho absolutos elogios. A associação foi extremamente acolhedora e me deu todo o respaldo que eu precisava*”. Um/a dos/as entrevistados/as, porém, revelou não ter recebido apoio sequer da associação, tanto que teve de buscar representação jurídica particular nas ações movidas em decorrência do caso⁴³⁷.

Em geral, o suporte recebido pelos/as entrevistados/as veio da família e de amigos/as mais próximos/as. Dois/uas também destacaram a cooperação da OAB ou de advogados/as em sua defesa, e um/a mencionou ter havido movimentos nas próprias redes sociais para esclarecer o ocorrido. Sobre a postura dos/as colegas de magistratura, a impressão dos/as entrevistados/as foi variada. Dois/uas destacaram ter recebido “*muito suporte*”. Um/a destes/as, inclusive, afirmou acreditar que se formou “*uma rede de proteção ou algo do gênero*”, para não deixar que as críticas dos/as colegas chegassem ao seu conhecimento. Já os/as outros/as três afirmaram ter recebido apoio somente de alguns/as colegas, enquanto outros/as teriam tecido comentários negativos ou questionamentos sobre sua atuação.

6.4 A percepção sobre a situação da magistratura e o valor da independência judicial na atualidade

As entrevistas seguiram com três perguntas referentes à forma como os/as participantes enxergam a magistratura hoje, frente à explosão das redes sociais, e à

⁴³⁷ Esse/a participante afirmou que, além do abalo moral e psicológico, sofreu um considerável prejuízo financeiro em decorrência do evento, com a contratação de profissionais para auxiliá-lo/a nos procedimentos judiciais e administrativos.

percepção deles acerca do medo do linchamento virtual e sua possível influência sobre o processo de tomada de decisão. Por fim, foi pedido que fornecessem ideias ou sugestões em torno de como essas questões podem ser encaradas pelo Judiciário.

Todos/as consideraram que o medo do cancelamento é algo que se faz presente na atividade jurisdicional. *“A gente está cada vez mais acuado na missão de julgar (...) Os colegas estão bem cientes e preocupados nesse sentido. Talvez exista uma certeza, por parte deles, de que isso pode acontecer”; “É bom que sejam públicas as nossas decisões, que estejam ao alcance de todos, mas também nós sofremos com o julgamento. Então eu acho que sim, na hora de julgar a gente até pensa um pouco sobre isso”; “Não só os juízes, mas todas as pessoas têm medo de linchamento social (...) ainda mais quando decorre de uma injustiça, de uma falta de compreensão do que foi feito (...). E isso e pode deixar os juízes mais tímidos ao proferir decisões”⁴³⁸.*

Com esse avanço das redes sociais, e todo mundo sabendo tudo muito rápido, eu acho que [o linchamento] é um medo que a gente tem. Não sei se é um medo que vai mudar a decisão das pessoas, mas que é uma coisa que as pessoas vão considerar, eu acredito que sim (...) Ainda que inconscientemente, influencia sim, isso com certeza. Até que ponto, eu não sei, mas que vai ser um fator pra decidir, disso eu tenho certeza.

No tocante às sugestões, os/as participantes consideraram não ser fácil encontrar uma solução para a situação frágil em que a magistratura se encontra, até porque, muitas vezes, não é possível prever a repercussão que um caso poderá atingir, bem como por conta da percepção de que *“quem quer criticar de forma vazia, destruir, vai fazer de qualquer forma. São pessoas que não querem entender.”* Todos/as, porém, salientaram a importância de o Judiciário se equipar para essa realidade, em face da qual não seria possível ou interessante resistir. *“A gente vive nesse estado de coisas, e a gente tem que aprender a lidar com isso da melhor forma possível”.*

⁴³⁸ Nesse momento da entrevista, dois/uas participantes salientaram a diferença sentida em relação à época em que a internet não era uma realidade. *“Antes, uns dez anos atrás, a gente não se incomodava com esse tipo de coisa, porque não existia rede social. Nossas decisões, quem não concordasse recorria, mas não ficava ‘à boca miúda’. Hoje qualquer decisão está sujeita a ficar”; “Quando eu comecei na magistratura só existia telefone fixo, nem celular existia, nem computador. Era máquina de datilografia. Então o que você fazia ficava lá dentro do fórum e não saía de lá. E ainda assim era exigido de nós uma postura rígida, uma conduta ilibada, como se exige até hoje, né? Só que hoje isso é muito mais necessário do que antigamente”.*

Na verdade eu penso que nós não podemos, de maneira nenhuma, deixar de conviver com isso, porque essa é uma realidade que se impõe e que cada dia mais nós estamos envolvidos. Então me parece que os tribunais e as associações de magistrados precisam nos preparar para convivemos com isso, e não nos manter afastados.

Para tanto, além da questão da linguagem compreensível a ser utilizada nas decisões, muito se falou sobre a importância de investimentos na área de comunicação com o público. “O Judiciário não pode ficar no seu casulo, nem deixar as decisões para depois, ou deixar de tomar uma decisão que considere correta, por medo de ser criticado, linchado. Temos que nos fortalecer nesse sentido de ter um diálogo com quem divulga nossas decisões”. Um/a participante afirmou que a magistratura se manteve, por muito tempo, distante das pessoas, numa espécie de “pedestal”, e que atualmente já não se encontra mais nesse lugar. Por isso, é necessário “chegar mais perto da sociedade”, no sentido de “mostrar os seres humanos magistrados” e, principalmente, de explicar alguns pontos ainda incompreendidos sobre o sistema de justiça, a exemplo do papel dos outros atores do processo, “antecipando-se às polêmicas”. “Mais comunicação é o que falta”, sintetizou.

A percepção de que cabe ao Judiciário elucidar a sociedade acerca dos limites de sua autoridade apareceu na fala de outro/a magistrado/a, que mencionou observar, no senso comum, uma equivocada impressão de que “o juiz pode tudo”, quando, na verdade, a legislação confere grande liberdade aos demais participantes do processo, “cuja atuação às vezes até vincula o juiz”. Torna-se, portanto, imprescindível esclarecer à população “até onde o juiz pode ir”.

Conforme salientado em tópico anterior, houve divergência em torno da melhor postura a ser adotada pelo/a juiz/a, em casos polêmicos ou de grande repercussão. Ainda, porém, que tenham apresentado diferentes visões sobre a pertinência, ou não, de uma explicação, feita pessoalmente pelo/a prolator/a da decisão, acerca das razões que o/a levaram a entender de determinada maneira, todos/as concordaram que alguma explicação deve ser dada, e que, para tanto, é imprescindível a existência de um centro de comunicação forte no seio dos tribunais de justiça, com o qual os juízes e juízas estejam em permanente contato. “Magistrados, muitas vezes por falta de habilidade de lidar com a imprensa, podem ter sua vida transformada em um ‘inferno’”.

Um/a entrevistado/a se mostrou particularmente preocupado/a com o despreparo do Judiciário com relação à segurança da informação e apontou que a

atual tendência de digitalização dos atos judiciais, inclusive com a realização de audiências por videoconferência, pode deixar o/a magistrado/a, principalmente em casos sensíveis, em uma posição mais vulnerável. Por isso, destacou a urgência em se priorizar a modernização dos serviços de inteligência e o desenvolvimento de medidas de proteção.

Por fim, foi destacada a necessidade de uma “*rede de apoio*” estruturada para os casos que desaguarem em um linchamento virtual do/a julgador/a, “*para que possamos ser defendidos quando somos atacados, e estamos sujeitos a sermos atacados diariamente*”.

Salta aos olhos, quando da análise das respostas, a preocupação de todos/as os/as entrevistados/as com o valor da independência funcional, ou seja, com a defesa da liberdade do magistrado ou magistrada de decidir de acordo com sua convicção, e não, com a pressão das ruas, ou das redes. Um/a deles/as afirmou ter ouvido, “*principalmente dos colegas mais velhos*”, que sua decisão, embora correta, foi fruto de sua imaturidade ou inexperiência, e que ele/a teria tido “*menos dor de cabeça*” se apenas tivesse seguido o clamor popular. “*Bom, se é pra fazer o que qualquer um quer, então não precisa de juiz, né? (...) A gente é bem pago e tem as garantias que tem pra decidir de acordo com a lei e a Constituição, e eu vou continuar decidindo dessa forma, não vou me acovardar*”. Outro/a destacou:

Se eu tivesse decidido de forma diferente, nada teria acontecido comigo. Eu seria o herói. Seria um herói para a internet. O problema é esse, né? Eu não passei no concurso público pra fazer isso, pra jogar para a plateia. Não tenho tino pra ser Pilatos, não é assim. Não estudamos pra isso. Nós vamos julgar de acordo com o que tem no processo. Isso não tem a ver com racismo, com feminismo, tem a ver com as provas, com a nossa independência funcional. Nós temos que tomar muito cuidado com isso. Nós estamos sendo forçados pela internet, pela imprensa, e até com apoio do próprio Poder Judiciário... Então é difícil a gente ter a nossa independência, e é um valor muito caro.

As entrevistas possibilitaram a captura de diferentes percepções em torno da atuação jurisdicional em tempos de cultura do cancelamento, assim como das angústias sentidas por aqueles ou aquelas que já vivenciaram a experiência do linchamento virtual. Os relatos obtidos revelaram não somente o drama vivido por cada um/a dos/as entrevistados/as, mas também as aflições em torno de possíveis prejuízos à livre atuação de toda a magistratura.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É conhecida a reflexão de Nietzsche na obra “A gaia ciência”, no sentido de que é “mais fácil lidar com sua má consciência do que com sua má reputação”⁴³⁹. Ainda que nem sempre se reconheça, o indivíduo sempre foi afetado por aquilo que os demais pensam e falam a seu respeito, recebendo esses discursos com um misto de excitações, temores, angústias, alegrias e dores. Estudos apontados por Clóvis de Barros Filho⁴⁴⁰ revelam que crianças, desde muito cedo, se importam com sua imagem, aparência e reputação⁴⁴¹.

Não há como se esperar, portanto, que com juízes e juízas seja diferente. Como bem destacado pelo professor e estudioso do comportamento judicial S. Sidney Ulmer, “O juiz é um homo sapiens de toga preta. Como tal, ele está sujeito às mesmas forças em geral que condicionam e influenciam os outros homens e seu comportamento” (tradução nossa)⁴⁴².

A atividade jurisdicional sempre esteve sujeita à reprovação do público. Conflitos judicializados costumam trazer consigo uma elevada carga de emoções e interesses, e muitas vezes a decisão judicial não contempla as expectativas das partes envolvidas ou de atores externos, como a mídia e a opinião pública. Ao contrário de outros profissionais, que não precisam ingressar em assuntos espinhosos ou polêmicos, juízes e juízas de direito lidam cotidianamente com esse tipo de questão e, por isso, não podem seguir a lógica da “espiral do silêncio”⁴⁴³ e se abster de expressar seu ponto de vista, quando este se apresenta divergente daquele que parece prevalecer em seu meio social.

⁴³⁹ NIETZSCHE, Friedrich. **A gaia ciência**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

⁴⁴⁰ DE BARROS FILHO, Clóvis; PERES-NETO, Luiz. **Reputação: Um eu fora do meu alcance**. Rio de Janeiro: Harper Collins Brasil, 2019. p. 35

⁴⁴¹ O autor cita o estudo conduzido por psicólogos da Universidade da Pensilvânia, publicado em abril de 2018 no jornal Trends in Cognitive Sciences, que mostra como crianças de cinco anos de idade já têm um pensamento muito crítico sobre seu status social e sua reputação, deixando-se afetar por ameaças a sua imagem. Outra pesquisa, feita por psicólogos da Universidade de Emory e publicada na revista científica Developmental Science, concluiu que crianças de dois anos de idade já se preocupam com a imagem que transmitem e moldam seu comportamento em função das interações com o outro, de modo a agradar quem as observa.

⁴⁴² “A judge is a black-robed homo sapiens. As such he is subject to the same general forces that condition and influence other men and their behavior”. ULMER, S. Sidney. **Dissent Behavior and the Social Background of Supreme Court Justices**. The Journal of Politics. Vol. 32, N. 3, Aug., 1970, pp. 580-598. The University of Chicago Press. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2128832>. Acesso em: 12 jun. 2022.

⁴⁴³ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio: Opinião Pública: Nosso tecido social**. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

Nos últimos anos, com a ascensão da era digital e suas novas técnicas de comunicação, os discursos relativos a uma pessoa chegam até ela sem mediações, sem disfarces ou mitigações impostas pelas regras da gentileza. Nessa dinâmica, “A construção da reputação se objetiva num placar de dezenas, centenas, milhares de mensagens. Atacando e defendendo. Falando bem, falando mal. E muito mal. Com um poder de fogo afetivo sem precedentes.”⁴⁴⁴

A maximização de vozes atuantes no debate público tem tornado a desaprovação em relação às decisões judiciais mais operante, furiosa e implacável. Em um contexto de crescente interesse da sociedade pelo Poder Judiciário, ante sua atual posição de protagonismo no cenário político, e de uma presença cada vez mais marcante de magistrados/as nas redes sociais de relacionamento, a possibilidade de uma decisão ir de encontro à vontade popular tem se transformado em algo mais intimidante: o risco iminente de o próprio juiz ou juíza ter sua esfera privada atingida, por meio de ataques massivos à sua honra e reputação, sofrendo o chamado linchamento ou cancelamento virtual. Foi diante dessa realidade que o presente estudo nasceu, a partir de uma inquietação, uma curiosidade da pesquisadora sobre como a magistratura tem percebido, trabalhado e convivido com as novas formas de pressão social.

Para compreender o fenômeno proposto, a pesquisa partiu de uma análise teórica em torno do conceito de opinião pública, chegando à definição proposta pela cientista política alemã Elizabeth Noelle-Neumann, para quem a opinião pública nada mais é do que as “opiniões sobre temas controversos, que podem ser expressas em público sem causar isolamento.”⁴⁴⁵ A íntima relação entre o instituto da opinião pública e o medo do isolamento, intrínseco à natureza social do ser humano, remete ao fenômeno do cancelamento, que tem entre suas marcas punitivas justamente o isolamento, a exclusão social do transgressor ou da transgressora.

Antes de aprofundar-se nessa temática, porém, o estudo apresentou o contexto no qual o fenômeno do cancelamento eclodiu. Para tanto, debruçou-se sobre as novas tecnologias e as transformações que elas têm introduzido na esfera pública. Com o desenvolvimento da internet, até a chegada da chamada Web 3.0 ou Web Inteligente, todos os aspectos da vida cotidiana viram-se impactados de alguma

⁴⁴⁴ DE BARROS FILHO, Clóvis; PERES-NETO, Luiz. **Reputação**: Um eu fora do meu alcance. Rio de Janeiro: Harper Collins Brasil, 2019, p. 39.

⁴⁴⁵ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 101.

forma, merecendo destaque a questão do controle das informações disponibilizadas ao público, que saiu das mãos de poucos e se tornou propriedade de todos e todas os/as usuários/as.

Ocorre que tais mudanças não vêm representando, necessariamente, um incremento na experiência democrática. No Capítulo 3, as antigas esperanças em torno da participação social *online* foram apresentadas em oposição às formas de vigilância que se tornaram características da atual lógica capitalista de acumulação, em uma dinâmica que vem inserindo o mundo no estágio classificado por Bauman e Lyon como “pós-pan-óptico”⁴⁴⁶. Ainda nesse capítulo, teceram-se algumas reflexões acerca da renúncia que se tem feito aos valores da segurança e da privacidade em prol de uma expansão inaudita da liberdade e da transparência, e sobre como a mencionada transação tem representado a “morte do anonimato”⁴⁴⁷, a uniformização dos comportamentos humanos e, enfim, a precarização da autonomia crítica.

Feito esse giro descritivo, o trabalho adentra na análise da cultura do cancelamento e traça um paralelo entre o fenômeno, próprio da atual realidade hiperconectada, e as práticas de humilhação pública e linchamento que há séculos se desenvolvem no seio social. Aqui foram identificadas as características desse movimento, diretamente ligadas a um estado de indignação moral ou furor ético diante de um ato supostamente vergonhoso e desqualificador. Também foram contestados os objetivos e impactos da prática, à luz da intransigência e da radicalização percebida nos discursos.

Após, o estudo voltou os olhos ao Poder Judiciário e à sua intrincada relação com a opinião pública, tanto do ponto de vista normativo quanto descritivo. Foram analisados os contornos do valor da independência judicial, realizando-se um contraste desse importante princípio com a visão utópica do julgador ou julgadora como uma figura neutra e absolutamente objetiva. Conclui-se que o direito tem uma certa permeabilidade em relação a fatores extrajurídicos e que a opinião pública e, por conseguinte, o medo do isolamento e do cancelamento são, em determinados contextos decisórios, alguns desses fatores.

O capítulo que encerra o presente estudo dedicou-se à apresentação dos dados gerados a partir da realização de entrevistas com juízes e juízas que já viveram episódio(s) de linchamento virtual, por conta de alguma decisão ou ato

⁴⁴⁶ LYON, David; BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**. Trad. por Carlos Alberto Medeiros. Zahar, 2014, p. 13. Edição do Kindle.

⁴⁴⁷ *Ibidem*, p. 22.

praticado na condução de um processo criminal. A ideia por trás das entrevistas não era obter uma amostra relevante em termos estatísticos, mas realizar uma investigação essencialmente qualitativa, a fim de alcançar a experiência de tais juízes e juízas e as percepções destes/as acerca das atuais manifestações da opinião pública sobre a atividade jurisdicional. Outro objetivo era buscar proposições voltadas aos tribunais brasileiros, a fim de contribuir para uma melhor preparação do Judiciário para a realidade hiperconectada.

O desenvolvimento do trabalho não passou livre de obstáculos, até porque pesquisar o Judiciário é desafiador, especialmente, sendo a própria pesquisadora uma magistrada atuante na seara criminal. O fato de a pesquisadora não ter se afastado de suas atividades profissionais em nenhum momento do estudo também trouxe dificuldades, na medida em que as tarefas de captar informações, seja por meio da leitura, seja por meio da escuta, de aprender e, principalmente, de escrever demandam uma imersão no objeto estudado, o que nem sempre é possível em meio a uma rotina de audiências e sentenças. Ainda assim, a conclusão da presente pesquisa se fez possível, o que se deve, em grande escala, à rica contribuição dos professores e das professoras do programa de mestrado, de colegas, familiares e, principalmente, dos juízes e juízas que se dispuseram a dividir suas experiências e angústias nas entrevistas realizadas.

Finalizadas a pesquisa teórica e a empírica, tem-se que a parte essencial dos objetivos de pesquisa foi alcançada. Foram captados diferentes pontos de vista acerca do fenômeno estudado, até porque os perfis do/as entrevistados/as eram variados, abrangendo profissionais ingressos na carreira tanto antes quanto depois da explosão da era digital, bem como pessoas extremamente ativas nas redes sociais e outras com atividade mais restrita.

Em relação às críticas tecidas ao Judiciário, extraiu-se da amostra escolhida uma percepção bastante semelhante àquela exposta na pesquisa “Quem somos, a magistratura que queremos”⁴⁴⁸: um misto de reconhecimento das liberdades de expressão e de imprensa como valores salutares às sociedades democráticas e de um sentimento de incompreensão e dificuldade na relação com a sociedade, com várias menções à sensação de que o Judiciário seria a “bola da vez”.

⁴⁴⁸ VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos, a magistratura que queremos**. Brasília: PUC-Rio, 2018. Disponível em: <https://cpj.amb.com.br/wp-content/uploads/2021/05/2018-Quem-somos-a-Magistratura-que-queremos.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

Também foram colhidas sugestões para enfrentamento do problema. Destacaram-se, neste ponto, as referências à forma como cada julgador/a deve fundamentar suas decisões, recomendando-se que o faça da maneira mais completa e simples possível, de modo a permitir que qualquer pessoa as compreenda sem dificuldades. Quanto à estrutura do Judiciário, muito se falou sobre a necessidade de fortalecimento dos setores de comunicação, que devem contar com profissionais capacitados e com estratégias coesas, voltadas à aproximação deste Poder com o público, à explicação adequada de suas funções e limites e, ainda, das razões por trás de cada decisão ou ato tomado no exercício da atividade jurisdicional.

Já existe um Sistema de Comunicação do Poder Judiciário (SICJUS), formado a partir da Resolução 85/2009⁴⁴⁹, do Conselho Nacional de Justiça, que apresenta, entre seus objetivos, o de “promover o Poder Judiciário junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a missão exercida pela Magistratura” (Art. 1º, inciso VI). Mas chama a atenção que, analisadas as ideias levantadas e confrontadas as impressões passadas pelos/as participantes da pesquisa, tudo leva a crer que ainda existe um longo caminho a ser percorrido na construção de uma efetiva política de comunicação por parte dos tribunais brasileiros.

Conforme exposto no artigo “O Poder Judiciário e sua Relação com a Sociedade: A Gestão da Comunicação Pelos Tribunais”⁴⁵⁰, essa dificuldade parece estar relacionada à adoção de um modelo gerencialista de gestão, o qual apresenta deficiências no que diz respeito à abertura de canais de participação popular. A atual sociedade hiperconectada não se contenta com uma gestão pautada em dirigir a opinião pública, mas espera contribuir ativamente na construção das políticas relevantes. Por isso, é inadiável que o Judiciário se aproxime das práticas de governança colaborativa que prezem pela ação democrática e pelo envolvimento da sociedade no processo decisório.

Para tanto, o foco da organização deve ser direcionado para as demandas do público-alvo, garantindo uma comunicação que não seja unidirecional, de cima para baixo, orientada a informar os usuários e influenciar a demanda pelos serviços jurisdicionais. A comunicação deve consistir em uma troca, com efetiva apreensão dos anseios sociais, assegurando o respeito à pluralidade de ideias. Em suma, a

⁴⁴⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 85**, de 8 de setembro de 2009. Dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/98>. Acesso em: 09 fev. de 2021.

⁴⁵⁰ SCHMIDT, Ítala Colnaghi Bonassini. **Themis**. v. 19, n. 2, 2021. Disponível em: <http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/852/pdf>. Acesso em: 25 jun. 2022.

mentalidade em torno das políticas de comunicação não pode se limitar à transmissão de uma mensagem, mas deve enfatizar a sua compreensão pelo/a receptor/a e a abertura para apreensão de novas ideias. E, como bem destacado pelos/as entrevistados/as, a formação desse diálogo horizontalizado e de mão dupla entre o Judiciário e a sociedade não prescinde da atuação de profissionais capacitados/as e engajados/as nos setores de comunicação dos tribunais.

O impacto dos fenômenos próprios da era digital sobre o Poder Judiciário é um tema rico e ainda pouco explorado, e a presente pesquisa não teve sequer a ambição de enfrentar todas as suas nuances. Dessa forma, revela-se a abertura de um amplo leque de assuntos a serem investigados em futuros estudos. As influências do linchamento virtual e do cancelamento sobre a atividade jurisdicional podem ser abordadas sob um enfoque quantitativo, sendo também possível aprofundar seu estudo sob a ótica das neurociências, ante a fascinante relação entre o fenômeno e conceitos como *echo chambers*, *informational cascade* e *confirmation bias*.

Nesse estudo, porém, o foco foi a obtenção da percepção dos magistrados e magistradas acerca do fenômeno. E o que se pôde constatar foi a convicção de que a cultura de cancelamento e as práticas de linchamento virtual que se expandiram nos últimos anos impactam, em larga medida, na atividade jurisdicional, tendo em vista que existe, no íntimo de juízes e juízas, a consciência de que, a qualquer momento, podem cometer um deslize ou serem mal interpretados, vindo a sofrer tal forma de humilhação pública, o que pode não alterar seu entendimento ou sua forma de decidir, mas acrescenta uma expressiva dose de desconforto ao processo de tomada de decisão.

REFERÊNCIAS

- ALEX, Robert. **Constitucionalismo Discursivo**. Org/trad. Luís Afonso Heck. 3 ed. rev. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2011.
- ANDERSON, Mônica; CAUMONT, Andrea. How social media is reshaping news. **Pew Research Center**. 24 set. 2014. Disponível em <http://www.pewresearch.org/fact-tank/2014/09/24/how-social-media-is-reshaping-news/>. Acesso em: 20 mai. 2021.
- APPLEBAUM, Anne. The New Puritans: Social codes are changing, in many ways for the better. But for those whose behavior doesn't adapt fast enough to the new norms, judgment can be swift—and merciless. **The Atlantic**. 31 ago. 2021. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2021/10/new-puritans-mob-justice-canceled/619818/> Acesso em: 24 set. 2021.
- AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2154814/mod_resource/content/0/Austin%20Quando%20dizer%20%C3%A9%20fazer.pdf Acesso em: 20 mai. 2021.
- BANDEIRA, Olívia. O combate à desinformação na internet: o que fazer daqui pra frente? **Congresso em foco**. 05 nov. 2018. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/amp/eleicoes/o-combate-a-desinformacao-na-internet-o-que-fazer-daqui-para-frente/> Acesso em: 20 mai. 2021.
- BARROSO, Luís Roberto. Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil Contemporâneo. **Revista Jurídica da Presidência** v. 96, n. 5, 2010. Disponível em: https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2017/09/constituicao_democracia_e_supremacia_judicial.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.
- BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os Papéis dos Tribunais Constitucionais nas Democracias Contemporâneas. **Revista Direito e Práxis**, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2017, p. 2194. Disponível em: <https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Papeis-das-supremas-cortes.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BATISTA, Pollyana. O que é o movimento #MeToo? **Estudo prático**. 2018. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/o-que-e-o-movimento-metoo/> Acesso em 16 dez. 2021.
- BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. **O retorno do pêndulo: Sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido**. trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BBC. Internet access is 'a fundamental right'. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/8548190.stm>. Acesso em: 25 jun. 2022.

BENTHAM, Jeremy, et. al. O panóptico. 3 ed. Organização e tradução: Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. Edição do Kindle.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. v. I, Editora Unb, Brasília, 1995.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; MARTINS, Rennê. **Profissões Jurídicas, Identidades e Imagem Pública**. São Carlos: Edufscar, 2006.

BORGES, Rodolfo. WhatsApp, uma arma eleitoral sem lei. **El país**. 21 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/tecnologia/1539899403_489473.html Acesso em:

BRASIL. Assessoria de Comunicação. Ministério das Comunicações. **Pesquisa mostra que 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet**. 14 de abr. de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet>. Acesso em 29 set. 2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 set. 2021.

BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar. Novas práticas de Linchamento Virtual: Fachadas Erradas e Cancelamento de Pessoas na Cultura Digital. **Revista Latino-americana de Ciencias de la Comunicación**. v. 19, n. 34, p. 80-91. 2020. Disponível em: <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1654>. Acesso em: 17 Dez. 2021.

BROWN, Jonathon D. Understanding the Better Than Average Effect: Motives (Still) Matter. **Personality and Social Psychology Bulletin**, n. 38, v. 2, p. 209–219.

BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

CALAIS, Beatriz. Festa durante isolamento pode ter causado prejuízos de R\$ 3 milhões a Gabriela Pugliesi. **Forbes**. 01 mai. de 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/principal/2020/05/festa-durante-isolamento-pode-ter-causado-prejuizos-de-r-3-milhoes-a-gabriela-pugliesi/> Acesso em: 04 abril 2021.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O Direito na Sociedade Complexa**. São Paulo: Saraiva, 2011. Edição do Kindle.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra Ltda., 2012.

CEREZETTI, Sheila Christina Neder et.al. **Interações de gênero das salas de aula da Faculdade de Direito da USP**: Um Currículo Oculto? São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Código de Ética da Magistratura Nacional**, de 26 de agosto de 2008. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 set. 2008. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/1705/2008_cod_etica_magistr_nac.pdf?sequence=3&isAllowed=y Acesso em 07 jul 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2020**: ano-base 2019; Departamento de Pesquisas Judiciárias. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justiça-em-Números-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (CNJ). **Provimento nº 71**, de 13/06/2018. Dispõe sobre o uso do e-mail institucional pelos membros e servidores do Poder Judiciário e sobre a manifestação nas redes sociais. DJe/CNJ nº 106, de 14/06/2018, p. 16. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2608> Acesso em: 20 mai. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 305**, de 17 de dezembro de 2019b. Estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário. DJe/CNJ nº 262. Dez. 2019, pp. 25-28. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3124>. Acesso em 29 set. de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 313** de 19 de março de 2020. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. DJe/CNJ nº 71/2020, em 19/03/2020, p. 3-5. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249> Acesso em: 18 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Uso das redes sociais por magistrados do poder judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2019a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/Relat%C3%B3rio-MidiasSociais.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

CORREIA, Pedro Miguel; JESUS, Inês. O lugar do conceito de privacidade numa sociedade cada vez mais orwelliana. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 43, p. 135-161, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-lugar-do-conceito-de-privacidade-numa-sociedade-cada-vez-mais-orwelliana>. Acesso em 30 jan 2021.

COSTA, Lucas Kaiser; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. Neutralidade científica e ciência jurídica: as disfunções do paradigma positivista e suas influências no direito. **Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 20, n. 3, p. 57-72, 2018.

COSTA-NETO, João. Tópicos da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen e da Jurisprudência Analítica de John Austin: Convergências e Divergências. In: COSTA-NETO, João; QUINTAS, Fábio; SILVA, Antonio Sá da. **Ensaio sobre Filosofia do Direito**: Positivismo Jurídico, Transconstitucionalismo e Teoria do Direito (p. 285-286). Edição do Kindle.

DE BARROS FILHO, Clóvis; PERES-NETO, Luiz. **Reputação**: Um eu fora do meu alcance. Rio de Janeiro: Harper Collins Brasil, 2019.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**: Comentários sobre a Sociedade do Espetáculo. Trad. por Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. E-book Kindle.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4613808/mod_resource/content/1/PEDRO_DEMO_Metodologia_cientifica_em_cie.pdf. Acesso em: 07 jul 2021.

DOUTHAT, Ross. 10 Theses About Cancel Culture: What we talk about when we talk about “cancellation.” 14 jul. 2020. **The New York Times**. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/07/14/opinion/cancel-culture-.html>. Acesso em: 8 dez. 2021.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 09 de fev. de 2021. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

DURKHEIN, Émile. **Sociologia**. Organizador: José Alberto Rodrigues. 9 ed. 2ª impressão. Trad. Laura Natal Rodrigues. Editora Ática, São Paulo, 2000.

ECO, Umberto. Redes sociais deram voz a legião de imbecis, diz Umberto Eco. **UOL notícias**. Turim, 11.06.2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2015/06/11/redes-sociais-deram-voz-a-legiao-de-imbecis-diz-umberto-eco.jhtm>. Acesso em: 07 jul 2021.

ECOSOC. **Resolution 2006/33** Strengthening basic principles of judicial conduct, 2006, Disponível em: <https://www.un.org/ecosoc/en/documents/resolutions>. Acesso em: 17 jul. 2022.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 4 ed. São Paulo: RT, 2014.

FIGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio. História Institucional e a Reescrita Permanente das Estórias. In: **As Fake News e a Nova Ordem (DES) Informativa na Era da Pós-Verdade** (Investigação Livro 0). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019. Edição do Kindle, p 3-14.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. Trad. por Pedro Elói Duarte. Almedina: Lisboa, 2013, p. 21. Edição do Kindle.

FREITAS, Eliane Tânia. Linchamentos virtuais: ensaio sobre o desentendimento humano na internet. **Antropolítica**, Niterói, n. 42, p. 140-163, 1º sem. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41893/pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

FRIEDMAN, Barry. **The Will of the People**. Farrar, Straus and Giroux. Edição do Kindle

GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs**: Pequeno Manual do Mundo Digital. São Paulo: Atlas, 2020.

GLOBAL BAROMETER SURVEYS. **Exploring Support for Democracy Across the Globe**. Report On Key Findings. [s.l.] Jain university press. June 2018. Disponível em:

<https://www.globalbarometer.net/FileServlet?method=DOWNLOAD&fileId=1532652452008.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

GOMES, Wilson. O cancelamento da antropóloga branca e a pauta identitária. **Folha de São Paulo**. 11 de ag. 2020. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/08/o-cancelamento-da-antropologa-branca-e-a-pauta-identitaria.shtml> Acesso em: 09 fev. 2021.

GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes**: A interpretação/aplicação do direito e os princípios. 10a ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

GUIMÓN, Pablo. “O ‘Brexit’ não teria acontecido sem a Cambridge Analytica”, **El País**, 26 mar. 2018. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/26/internacional/1522058765_703094.html. Acesso em: 17 out. 2021.

HABERMAS, Jurgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

HAN, Byung-Chul. **No enxame**: Perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

HANNA, Paul; MWALE, Shadreck. “Não estou com você, mas estou...”: Entrevistas face a face virtuais. In: BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria; GRAY, Debra. **Coleta de dados qualitativos**: Um guia prático para técnicas textuais, midiáticas e virtuais. Trad. Daniela Barbosa Henriques. Petrópolis: Editora Vozes, 2019. Edição do Kindle (p. 345-366).

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do Império. Rio de Janeiro: Record, 2004.

HUME, David. (1739). **Tratado da natureza humana**: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. Trad. Débora Danowski. 2 ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2009. Edição do Kindle.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Educa Jovens**. Uso de internet, televisão e celular no Brasil. Disponível em:

<https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>. Acesso em 28 set. 2021.

ILHÉU, Taís. Tema da redação: como funciona a cultura do cancelamento. **Guia do estudante**. São Paulo. 18 fev. 2021. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/redacao/tema-de-redacao-como-funciona-a-cultura-do-cancelamento/> Acesso em: 20 mai. 2021.

ISTOÉ GENTE. **Além de contratos cancelados, Gabriela Pugliesi perde mais de 100 mil seguidores na rede social**. 27 abril de 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/alem-de-contratos-cancelados-gabriela-pugliesi-perde-mais-de-100-mil-seguidores-na-rede-social/> Acesso em: 04 abril 2021.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY; Olivier; SUNSTEIN, Cass R. **Ruído: Uma falha no julgamento humano**. Trad. Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

KAHTUNI, Haydée Christinne; SANCHES, Gisela Paraná. **Dicionário do Pensamento de Sándor Ferenczi: Uma Contribuição à Clínica Psicanalítica Contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2009.

KARHAWI, Issaaf. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 2021b. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

KARHAWI, Issaaf. Crises geradas por influenciadores digitais: propostas para prevenção e gestão de crises. **ORGANICOM**, v. 18, n. 35. Jan./abr. 2021a. p. 45-59. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/172213/173970> Acesso em: 20 set. 2021.

KEIPI, Teo; NÄSI, Matti; OKSANEN, Atte; RÄSÄNEN, Pekka. **Online Hate and Harmful Content: Cross-National Perspectives**. Londres, Routledge Taylor & Francis Group, 2017.

LABORDE, ANTONIA. 23 anos de prisão para Harvey Weinstein. **El país**. 11 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-11/23-anos-de-prisao-para-harvey-weinstein.html>. Acesso em: 20 set. 2021.

LAVAREDA, Antonio; MONTENEGRO, Marcela; XAVIER, Roseane. **Estudo da Imagem do Poder Judiciário**. Brasília: AMB, FGV e IPESPE, 2019. Disponível em: <https://cpj.amb.com.br/wp-content/uploads/2021/05/2019-Estudo-da-Imagem-do-Judiciario-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding** [1690] (edited with an introduction by John W. Yolton). London: Dent; New York: Dutton, 1960. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mc000174.pdf> Acesso em: 20 set. 2021.

LORDELO, João Paulo. Vieses Implícitos e Técnicas de Automação Decisória: Riscos e Benefícios. **Revista ANNEP de Direito Processual**. v. 1, n. 2. p. 136-154. jul-dez. 2020, p. 142.

LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009, n.p. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opinio-publica> Acesso em: 20 set. 2021.

LYON, David; BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida**. Trad. por Carlos Alberto Medeiros. Zahar, 2014, p. 14. Edição do Kindle.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MADISON, James; JAY, John; HAMILTON, Alexander. **O Federalista**. Indianápolis: Liberty fund, 2001. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/0084_Bk.pdf Acesso em: 20 set. 2021.

MAIA, Bruna Bortolozzi; SANTOS, Manoel Antônio dos. Crueldade: A máscara do tirano. São Paulo, **Revista Brasileira de Psicanálise**, v. 56, n. 1, p. 117-132, 2022.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Maria Lucia Cumo. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1996. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/II000006.pdf> Acesso em: 20 set. 2021.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos**: a justiça popular no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

MARTINHO, Jeferson. O beco sem saída do pensamento binário e sua relação com os algoritmos. **Observatório da Imprensa**. nov. 2017. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/novas-tecnologias/o-beco-sem-saida-do-pensamento-binario-e-sua-relacao-com-os-algoritmos/> Acesso em: 13 dez. 2021.

MONTAIGNE, Michel de. **Os Ensaios**: Uma seleção. M. A. Screech (Org.). Rosa Freire d'Aguiar (Trad. e notas) São Paulo: Companhia das Letras, 2010. Disponível em: <https://lelivros.love/book/baixar-livro-os-ensaios-michel-de-montaigne-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/> Acesso em: 20 set. 2021.

MORENO, Diego. Brasileiro fica 3 horas e 31 minutos por dia nas redes sociais. **VISIA**. São Paulo. [n.d] Disponível em: <https://www.agenciavisia.com.br/news/brasileiro-fica-3-horas-e-31-minutos-por-dias-nas-redes-sociais/>. Acesso em 28 set. 2021.

MUTATO. **Cancelamento**: O que nós, como comunicadores, precisamos saber sobre essa cultura? [s.d] http://rgbonline09.com.br/_mutato/assets/core/publica/testes-download/01-cultura-do-cancelamento.pdf. Acesso em: 13 dez. 2021.

NIETZSCHE, Friedrich. **A gaia ciência**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

NOVELINO, Marcelo. **A Influência de Fatores Extrajurídicos nas Decisões do STF**. Salvador: JusPodivm, 2021.

OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de; MAZIERO, Ronaldo Colucci; ARAÚJO, Liriane Soares de. Um Estudo sobre a Web 3.0: evolução, conceitos, princípios, benefícios e impactos. **Interface Tecnológica**. [s.l.] v. 15, n. 2, 2018, p. 60-71. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/index.php/interfacetecnologica/article/download/492/299/2111>. Acesso em: 29 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) - Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Trad. Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília - DF: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2008_Comentarios_aos_Principios_de_Bangalore.pdf Acesso em 29 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Rede Global de Integridade Judicial. Escritório sobre Drogas e Crime (UNODC) **Diretrizes de caráter não obrigatório para o uso das mídias sociais pelos juízes**. Trad. e edição Centro de Estudos Judiciários, Centro de Estudos Judiciário; trad. Ariane Emílio Kloth. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2020. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/diretrizes-de-carater-nao-obrigatorio-para-o-uso-das-midias-sociais-pelos-juizes/view>. Acesso em: 20 set. 2021.

PARISER, Eli. **O filtro invisível**: O que a internet está escondendo de você. Trad. por: Diego Alfaro. Zahar, 2012. Edição do Kindle.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **O Judiciário e a opinião pública**: riscos e dificuldades de decidir sob aplausos e vaias. 2012.

POLITI, Cassio. Influenciador digital: o que é e como classificá-lo? **Influency.me**. São Paulo. Disponível em: <https://www.influency.me/blog/influenciador-digital/> Acesso em: 20 set. 2021.

PORTAL DRAFT. Geração Y: no final das contas, o que significa ser um milenial? **Napratica.org**. 09 set. 2016. Disponível em: <https://www.napratica.org.br/geracao-y-no-final-das-contas-o-que-significa-ser-um-millennial/>. Acesso em: 22 out. 2021.

POSTIGO, Vanuza Monteiro Campos. Psicanálise, crueldade e o coliseu das massas digitais. **Revista Brasileira de Psicanálise**, v. 56, n. 1, p. 105-116. São Paulo, 2022

PÓS-VERDADE. **Oxford léxico** [s.l.]. Disponível em: <https://www.lexico.com/definition/post-truth>. Acesso em: 17 out. 2021.

POTHAAS, Emily. Why 'Cancel Culture' Is Here to Stay: Technology enables new mechanisms of social accountability. Are we ready? **Medium**. 08 de jul. 2020.

Disponível em: <https://onezero.medium.com/can-cancel-culture-be-cancelled-fb897dbe3184>. Acesso em: 17 dez. 2021.

POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2010.

RECUERO, Raquel. **Introdução à análise de redes sociais online**. Coleção cibercultura. Salvador: Edufba, 2017. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/24759/4/AnaliseDeRedesPDF.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

RONSON, John. **Humilhado: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público**. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Trad. Lourdes Santos Machado. Introdução e notas de Paulo Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os Pensadores).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. Almedina, Coimbra, Portugal, 2014. E-book Kindle.

SANTOS, Marcos Júlio Vieira dos. Positivismo X Interpretativismo: Análise da Hermenêutica Constitucional à Luz das ACDs 43, 44 e 54. In: COSTA-NETO, João; QUINTAS, Fábio; SILVA, Antonio Sá da. **Ensaio sobre Filosofia do Direito: Positivismo Jurídico, Transconstitucionalismo e Teoria do Direito** (p. 510). Edição do Kindle.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. Belo Horizonte, **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**. v. 3, n. 9, p. 95-133, jan./mar. 2009. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/neoconstitucionalismo_-_daniel_sarmento.pdf. Acesso em: 19 Dez. 2021.

SEMER, Marcelo. **CNJ julga o valor da independência judicial**. 30/nov/2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-30/marcelo-semer-cnj-julga-valor-independencia-judicial#:~:text=Se%20normalmente%20j%C3%A1%20%C3%A9%20um,um%20ato%20pol%C3%ADtico%20%E2%80%94%20carregado%20de> Acesso em: 18/mai/2022.

SCHMIDT, Ítala Colnaghi Bonassini. **Themis**. v. 19, n. 2, 2021. Disponível em: <http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/852/pdf>.

SIBILIA, Paula. **O show do eu: a intimidade como espetáculo**. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016.

SILVA, Adriana Vasconcelos de Paula e. Críticas dos Tribunais Brasileiros ao Positivismo: Análise à Luz da Doutrina Mais Recente. In: COSTA-NETO, João; QUINTAS, Fábio; SILVA, Antonio Sá da. **Ensaio sobre Filosofia do Direito: Positivismo Jurídico, Transconstitucionalismo e Teoria do Direito**. Edição do Kindle.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas (Coleção Democracia Digital). São Paulo, SP: Edições Sesc, 2019.

SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

SUNSTEIN, Cass R. Nudging: a very short guide. **J. Consumer Pol'y** 583, v. 37, 2014. Harvard Law School; Harvard University; Harvard. Disponível em: https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/16205305/shortguide9_22.pdf. Acesso em: 29 nov. 2021.

TAPPIN, Bem; MCKAY, Ryan. The Illusion of Moral Superiority. **Social Psychological and Personality Science**. v. 8, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/309302117_The_Illusion_of_Moral_Superiority Acesso em: 20 set. 2021.

The Committee's Choice & People's Choice Word of the Year 2019. Macquarie Dictionary, 9 dez. 2019. Disponível em: <https://www.macquariedictionary.com.au/resources/view/word/of/the/year/2019>. Acesso em: 25 set. 2021.

THE ECONOMIST. **The World's Most Valuable Resource Is no Longer Oil, but Data**. 6 mai. 2017. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data> Acesso em: 20 set. 2021.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**: Livro II: Sentimentos e Opiniões. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004. Disponível em: <https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2013/08/te1-tocqueville-democracia-na-amc3a9rica-ii.pdf> Acesso em: 20 set. 2021.

TOLENTINO, Jia. **Falso Espelho**: Reflexões sobre a autoilusão. Trad. Carol Bensimon. São Paulo: Todavia, 2020.

TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral**: Grandstanding. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021.

UNA-SUS. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus> Acesso em: 18 out. 2021.

VALENTE, Fernanda. TJMG autoriza investigação criminal contra juíza que incentivou aglomerações. **Jota**. 19 mar. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/tjmg-autoriza-investigacao-criminal-contrajuiza-que-incentivou-aglomeracoes-19032021> Acesso em: 20 set. 2021.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos, a magistratura que queremos**. Brasília: PUC-Rio, 2018. Disponível em: <https://cpj.amb.com.br/wp-content/uploads/2021/05/2018-Quem-somos-a-Magistratura-que-queremos.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

WAXMAN, Olivia B. It's Been 10 Years Since You Were Named TIME's Person of the Year. **Time**. 07 dez. 2016. Disponível em: <https://time.com/4586842/person-of-the-year-2006-2016/> Acesso em: 20 set. 2021.

WIKE, Richard; SILVER, Laura; CASTILLO, Alexandra. Many across the globe are dissatisfied with how democracy is working. **Pew Research Center**. 29 abr. 2019. On line. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/global/2019/04/29/many-across-the-globe-are-dissatisfied-with-how-democracy-is-working/>. Acesso em: 18 set. 2021.

WINCK, Bem. The 5 most valuable US tech companies are now worth more than \$5 trillion after Alphabet's record close. **Business Insider**. 17 jan. 2020. Disponível em: <https://markets.businessinsider.com/news/stocks/most-valuable-tech-companies-total-worth-trillions-alphabet-stock-record-2020-1#5-facebook1> Acesso em: 18 set. 2021

WOLKART, Erik Navarro. A neurociência da moralidade na tomada de decisões jurídicas complexas e no desenho de políticas públicas. Brasília, **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. v. 8, n. 2. p. 493-522. Ago. 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Palavra dos Mortos**: conferências de criminologia cautelar. Coord. Luiz Flávio Gomes e Alice Bianchini. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**: A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder. Trad. Por George Schlesinger. Editora Intrínseca Ltda. Rio de Janeiro, 2018. Edição do Kindle.

APÊNDICES

APÊNDICE A: Termo de Compromisso e Consentimento

V. Exa. está sendo convidada a participar como voluntário(a) da pesquisa “A independência judicial em tempos de cultura do cancelamento: Uma análise da percepção de magistrados(as) acerca da atividade de decidir sob os olhares das redes sociais”, que é parte da dissertação de mestrado de Ítala Colnaghi Bonassini Schmidt, cursado na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

A participação de V. Exa. é de grande importância para identificar as perspectivas de juízes e juízas com competência para julgamento de processos criminais acerca do atual cenário de ampla participação popular através das redes sociais e, também, de grande exposição do Poder Judiciário e de seus membros nos ambientes virtuais.

A pesquisadora assegura que as respostas obtidas serão utilizadas exclusivamente para fins científicos, bem como a preservação da privacidade de V. Exa., a confidencialidade das informações prestadas e o sigilo da fonte, de modo que não haverá a revelação de informações que possibilitem a sua identificação. Caso aceite fazer parte da referida pesquisa, solicita-se que conceda seu consentimento por meio de simples resposta ao presente e-mail, no prazo de 05 dias.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que a Sra. entender pertinentes. Agradeço desde já.

Atenciosamente,
Ítala Colnaghi Bonassini Schmidt.

APÊNDICE B: ROTEIRO PRELIMINAR PARA A ENTREVISTA

1. Conte um pouco sobre você.
2. Você é juiz/a há quanto tempo? Há quanto tempo atua na área criminal?
3. Possui redes sociais? Quais?
4. Você já sofreu ataques através das redes sociais por conta de alguma decisão tomada em processo criminal? Se sim, conte um pouco sobre o episódio.
5. Antes de tomar essa decisão específica, você chegou a levar em consideração a possibilidade de sofrer esses ataques?
6. Você pode listar 3 sentimentos que vieram à tona quando percebeu que seu nome havia viralizado de uma forma negativa?
7. Essa experiência mudou algo na sua vida, na sua rotina?
8. Chegou a pensar em largar a magistratura?
9. Quais foram as pessoas que lhe deram suporte nesse período?
10. Como foi a postura do seu tribunal?
11. E da associação?
12. E quanto aos colegas de carreira?
13. Que tipo de postura você esperava do seu tribunal?
14. Depois desse episódio você chegou a se deparar com outra situação sensível ou de grande repercussão? Houve alguma mudança na forma como você passou a encarar esses casos?
15. Como você enxerga a situação da magistratura hoje frente a explosão das redes sociais? Acredita que os juízes sentem medo de sofrer linchamentos virtuais?
16. Se sim, acha que esse medo pode interferir no processo de tomada de decisão?
17. Você tem alguma ideia ou sugestão sobre a forma como essa questão deve ser encarada pelo Judiciário? Explique.